



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	4
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	5
1ªSECAM - Pautas	5
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	5
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	7
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	10
1ªSECAM - Atas	10
1ªSECAM - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
2ªSECAM - Atas	14
2ªSECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	21
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	23
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	26
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	26
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	26
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	26
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	30
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	30
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	30
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	31
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	31
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	31
Conselheira Substituta MURYEL HEY	31
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	31
CORREGEDORIA-GERAL	31
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	31
OUIDORIA DE CONTAS	31
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	32
ATOS DIVERSOS	32
Resenhas de Distribuição	32
Editais	33
Despachos	33
Informações	34
Atos de Alerta Municipais	34
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	34
ATOS NORMATIVOS	36
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	37
GP - Despachos	37
GP - Termo de Ajuste de Gestão	37
GP - Portarias	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	38
Tribunal Pleno	38
Primeira Câmara	38
Segunda Câmara	38
Corregedoria-Geral	38
Ministério Público de Contas	38
Conselheiros – Diretores de Gabinete	38
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	38
Inspetorias de Controle Externo	38
Administrativo	38

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por motivos justificados, ficando convocado o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, para composição de quórum de julgamento. Ausentes, os Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e MURYEL HEY, por motivo de férias. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 39, referente a Sessão realizada no dia 22 de Outubro de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 547847/23, 568082/25, 568546/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 613766/25, 675890/25, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 664280/25, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram devolvidos os Processos nºs 462573/19 e 326778/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Ressalta-se

que, na Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 38, foi deferido, de forma simultânea, pedido de Vista e de Nova Audiência formulado pelo Ministério Público de Contas, razão pela qual os processos permanecem com a realização da nova audiência. Nos termos do art. 16, XIII, do Regimento Interno, o Presidente submeteu à apreciação o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Projeto de Lei, previamente encaminhado aos gabinetes dos membros, que "altera a Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, que regulamenta a concessão das gratificações de função e pelo exercício de encargos especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, que institui o Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", tendo sido aprovado, por unanimidade, esse encaminhamento. Foi comunicado pelo Procurador-Geral, Dr. Gabriel Guy Léger, em atendimento ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno, o recebimento do Ofício Circular nº 46/2025, subscrito pelo Ministro Flávio Dino, referente à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, bem como do Requerimento Externo nº 687441/25, que solicita a adoção das providências cabíveis para cumprimento das referidas determinações. Foi apresentado ao Colegiado, pelo Excelentíssimo Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, os termos do Acórdão nº 2494/25, da Segunda Câmara, referente ao Recurso de Revista de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo Ministério Público de Contas, em razão de divergência de entendimento acerca da obrigatoriedade de disponibilização do Relatório de Controle Interno no Portal da Transparência das Câmaras Municipais. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a instauração do procedimento, designando o Conselheiro Fabio de Souza Camargo como relator, nos termos do art. 16, inciso LV, do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 547847/23 (Aprovação), 568082/25 (Aprovação), 568546/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 264559/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 664280/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 613766/25, 675890/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 23329/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 517232/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 488100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 456357/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 198490/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 4479/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Ficaram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 736860/23 (Adiado por pedido do relator), 505714/24 (Adiado por pedido do relator), 302710/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 722273/19 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 698004/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Continuarão com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal dos Processos nºs: 462573/19 (Nova Audiência), 326778/23 (Nova Audiência), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e oito minutos, (14:38), do dia vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. *****

TRIBUNAL PLENO

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 20,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2025**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025), com início ao meio-dia (12h), realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes, os Conselheiros Substitutos SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e MURVEL HEY, por motivo de férias. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 19, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 6 a 9 de outubro de 2025, a qual foi homologada. O Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo nº 25910/25 de Tomada de Contas Extraordinária; e comunicou o ARQUIVAMENTO, dos seguintes processos: 585126/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1362/25; 650173/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1518/25; 599194/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1427/25. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo nº 631373/25 de Representação da Lei de Licitações e comunicou o ARQUIVAMENTO dos

seguintes processos: 589393/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1655/25; 618415/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1733/25. O Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, comunicou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: 589253/25, Denúncia, conforme Despacho nº 1208/25; 358782/25, Denúncia, conforme Despacho nº 1188/25; 531115/25, Denúncia, conforme Despacho nº 1207/25; e que deferiu o SOBRESTAMENTO dos seguintes processos: 520250/24, conforme Despacho nº 1328/25 – junto à 2ªICE; 541743/24, conforme Despacho nº 1329/25 – junto à 2ªICE; 520284/24, conforme Despacho nº 1330/25 – junto à 2ªICE; 520357/24, conforme Despacho nº 1331/25 – junto à 2ªICE; 566438/24, conforme Despacho nº 1332/25 – junto à 2ªICE; 636762/24, conforme Despacho nº 1333/25 – junto à 2ªICE; 541435/24, conforme Despacho nº 1334/25 – junto à 2ªICE; 541664/24, conforme Despacho nº 1335/25 – junto à 2ªICE; 541753/24, conforme Despacho nº 1336/25 – junto à 2ªICE; 636792/24, conforme Despacho nº 1337/25 – junto à 2ªICE; 520390/24, conforme Despacho nº 1338/25 – junto à 2ªICE; 636746/24, conforme Despacho nº 1339/25 – junto à 2ªICE; 636690/24, conforme Despacho nº 1340/25 – junto à 2ªICE; 541605/24, conforme Despacho nº 1341/25 – junto à 2ªICE; 541486/24, conforme Despacho nº 1342/25 – junto à 2ªICE; 520080/24, conforme Despacho nº 1343/25 – junto à 2ªICE; 520330/24, conforme Despacho nº 1344/25 – junto à 2ªICE; 541702/24, conforme Despacho nº 1345/25 – junto à 2ªICE; 566489/24, conforme Despacho nº 1346/25 – junto à 2ªICE; 541621/24, conforme Despacho nº 1347/25 – junto à 2ªICE; 520047/24, conforme Despacho nº 1348/25 – junto à 2ªICE; 520217/24, conforme Despacho nº 1349/25 – junto à 2ªICE; 541419/24, conforme Despacho nº 1350/25 – junto à 2ªICE; 520195/24, conforme Despacho nº 1352/25 – junto à 2ªICE; 541737/24, conforme Despacho nº 1353/25 – junto à 2ªICE; 566519/24, conforme Despacho nº 1354/25 – junto à 2ªICE. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO comunicou que deferiu o SOBRESTAMENTO, do seguinte processo: 316532/25, conforme Despacho nº 1396/25, junto a Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS); e comunicou o ARQUIVAMENTO do Processo nº 595644/25, DENÚNCIA, conforme Despacho nº 1368/25-GCFSC. O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA solicitou a INCLUSÃO EM MESA dos seguintes Processos: 643479/25 de Representação da Lei de Licitações; 628194/25 de Representação da Lei de Licitações; 319183/25 de Representação da Lei de Licitações e comunicou o ARQUIVAMENTO dos seguintes Processos: 592378/25, Denúncia, conforme Despacho nº 1755/25; 594281/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1758/25; 595539/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho 1708/25. O Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI comunicou o ARQUIVAMENTO, dos seguintes processos: 589237/2, Denúncia, conforme Despacho nº 1303/25; 575090/2, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1292/25; 463586/2, Denúncia, conforme Despacho nº 1323/25; 584421/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 1349/25. Foi registrado no quadro das comunicações da presente Sessão Ordinária Virtual deste Tribunal Pleno, o deferimento, conforme o art. 468 do Regimento Interno e arts. 21 e 22 § 1º e § 2º da Resolução nº 77/20 acrescido pela Resolução nº 82/21, dos pedidos de SUSTENTAÇÃO ORAL no Processo nº 762946/21, de Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e Processo nº 763283/21 de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; pelo Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O link para acesso ao vídeo apresentado foi disponibilizado na página de votação dos processos correspondentes. O Presidente concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno, onde foram julgados os Processos nºs: 599930/25 (Homologação de Recomendações), 605255/25 (Homologação de Recomendações), 612448/25 (Homologação de Recomendações), 615889/25 (Homologação de Recomendações), 634018/25 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 525910/25 (Indeferimento de Liminar), 432923/25 (Conhecimento e provimento), *270745/25 (Conhecimento e não provimento), 632493/25 (Conhecimento e provimento parcial), *226452/25 (Conhecimento e não provimento), 697214/24 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 266080/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 313851/25 (Conhecimento e procedência), *171820/22 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), *485620/23 (Extinção sem Julgamento de Mérito_PVD_FAMG vencedora), 765260/24 (Conhecimento e procedência com determinações), 770442/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), *256408/25 (Conhecimento e improcedência_PVD_FAMG vencedora), 284150/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 631373/25 (Homologação de Cautelar), 237128/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; *747918/20 (Não Procedência), *747942/20 (Não Procedência), *747950/20 (Não Procedência), 140442/25 (Registro tácito), *195492/25 (Conhecimento e não provimento), *252330/25 (Conhecimento e não provimento), *270575/25 (Conhecimento e não provimento), 756334/24 (Conhecimento e não provimento), 568167/25 (Conhecimento e não provimento), 551795/25 (Conhecimento e não provimento), 612600/24 (Conhecimento e procedência), 780308/24 (Extinção por Perda do objeto), 240404/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; *318078/24 (Conhecimento e não provimento_PVD_FAMG vencedora), 588563/24 (Conhecimento e provimento parcial), 430700/25 (Conhecimento e não provimento), 367927/25 (Conhecimento e resposta), 395323/24 (Procedência parcial e Improcedência), 773832/24 (Conhecimento e improcedência), 840769/24 (Conhecimento e procedência com recomendações), 842338/24 (Conhecimento e improcedência), 130528/25 (Conhecimento e improcedência), 157302/25 (Homologação de Cautelar), 232053/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 255533/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 816988/23 (Conhecimento e procedência com determinações), 502154/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 54658/25 (Conhecimento e não provimento), *656410/24 (Conhecimento e não provimento), 334670/25 (Conhecimento e provimento), 65382/25 (Conhecimento e não provimento), 456679/25 (Conhecimento e não provimento), 554557/25 (Conhecimento e não provimento), *130773/25 (Conhecimento e resposta), 161652/25 (Conhecimento e resposta), *53533/24 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa, determinações e recomendações), 711671/23 (Conhecimento e improcedência), *774452/23 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 187984/24 (Extinção por Perda do objeto_PVD_FC vencedora), *681130/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), *738980/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 754250/24 (Conhecimento e procedência com determinações),

*817961/24 (Conhecimento e procedência com recomendações), 196944/25 (Conhecimento e improcedência), 242687/25 (Conhecimento e procedência com determinações), 245864/25 (Conhecimento e improcedência), 319183/25 (Revogação de Cautelar), 628194/25 (Homologação de Cautelar), 643479/25 (Homologação de Cautelar), *164235/22 (Regular com ressalvas com recomendações), 307530/24 (Regular com ressalvas com recomendações), 170651/25 (Regular), 273299/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 144944/25 (Conhecimento e não provimento), 353152/25 (Conhecimento e provimento parcial), *361058/25 (Conhecimento e não provimento), 25984/25 (Conhecimento e procedência), 262718/25 (Conhecimento e improcedência), 79758/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 348612/25 (Extinção por Perda do objeto), *407350/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; *513385/24 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. O Processo nº 485136/24, de membro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, permanece em pauta com tramitação suspensa por decisão do Colegiado. Os processos abaixo mencionados foram julgados por maioria absoluta, mantendo-se as relatorias. O julgamento do Processo nº *270745/25, referente a Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em que o relator apresentou voto pelo conhecimento e não provimento, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral, Augustinho Zucchi e pelo Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, restando vencido o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, que divergiu pelo conhecimento e provimento parcial. No Processo nº *226452/25, Recurso de Agravo, também de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, teve voto pelo conhecimento e não provimento, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi, restando vencido o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, que votou pelo conhecimento e provimento. Os Processos nº *195492/25, *252330/25 e *270575/25, todos referentes a Recursos de Revista, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tiveram votos pelo não provimento, acompanhados pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, divergiu, apresentando voto pelo provimento, findando vencidos. Os Processos nº *747918/20 e *747942/20, ambos de Tomada de Contas Extraordinária, e o Processo nº *747950/20, de mesma natureza, também sob relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tiveram votos pela improcedência — com determinação no último caso — acompanhados pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi, restando vencido o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que votou pela procedência parcial, com aplicação de multa e determinação (nos dois primeiros) e pela procedência com multa e determinação (no último). O Processo nº *361058/25, Recurso de Revista, de relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi, teve voto pelo conhecimento e não provimento, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e pelo Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, restando vencido o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, que apresentou voto divergente pelo conhecimento e provimento. O Processo nº *407350/25, Representação da Lei de Licitações, também relatado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi, teve voto pela homologação da medida cautelar, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e pelo Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou voto divergente, propondo a homologação do Despacho nº 817/25-GCAZ e a não homologação do Despacho nº 1064/25-GAZ, mantendo a medida cautelar deferida pelo primeiro, porém apenas por dois dos fundamentos então adotados, sendo acompanhado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Processo nº *513385/24, Recurso de Revista, relatado pelo Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto, teve voto pelo não provimento, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi, restando vencido o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, que divergiu pelo provimento. O Processo nº *717820/22, Representação da Lei de Licitações, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, teve voto pela procedência parcial com determinação, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi, vencido o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, que votou pelo conhecimento e improcedência. Os Processos nº *656410/24, *130773/25, *774452/23, *53533/24, *681130/24, *738980/24 e *817961/24, todos de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, versando sobre Recursos de Revista, Consultas e Representações da Lei de Licitações, tiveram votos, conforme o caso, pelo conhecimento e não provimento, pela procedência parcial ou pela procedência com recomendação, acompanhados pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Fabio de Souza Camargo, Augustinho Zucchi e pelo Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. O Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, que compunha o quórum, apresentou votos divergentes em todos, variando entre o não conhecimento, a improcedência, o arquivamento sem julgamento de mérito ou a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, restando vencido. No julgamento do Processo nº *485620/23, referente a Representação, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator apresentou voto pelo provimento, com determinação e aplicação de multas. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou voto divergente, propondo a determinação de arquivamento do processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual, tendo em vista a necessidade de economia processual e de se evitar a emissão de eventuais decisões conflitantes, uma vez que a matéria encontra-se definida perante o Poder Judiciário, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária neste Tribunal de Contas, conforme o artigo 52 da Lei Orgânica desta Corte. A divergência foi acompanhada pelos Conselheiros José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi, resultando voto vencedor. O processo foi, assim, redistribuído ao relator da divergência, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por força do disposto no artigo 458 do Regimento Interno. Neste mesmo Processo nº 485620/23, referente a Representação, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, houve pedido de sustentação oral, com vídeo devidamente anexado à peça nº 101 do processo, disponível na página de votação. A sustentação foi realizada pelo advogado Dr. Rodrigo Pavan de Valões, inscrito na OAB/PR sob nº 103.558, em defesa dos

interessados Madero Indústria e Comércio S.A. (sucessora por incorporação de Madero S.A.) e Luiz Renato Durski Júnior. No julgamento do Processo nº *256408/25, referente a Representação, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator apresentou voto pela procedência, com aplicação de multa e determinação. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou voto divergente, pela improcedência da representação, sendo acompanhado pelos Conselheiros José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. Tendo prevalecido a divergência, o processo foi redistribuído ao relator do voto vencedor, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do artigo 458 do Regimento Interno.

No julgamento do Processo nº *318078/24, referente a Recurso de Revista, de relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator apresentou voto pelo conhecimento e provimento. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou voto divergente, pelo não provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. Tendo prevalecido a divergência, o processo foi redistribuído ao relator do voto vencedor, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do artigo 458 do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº *187984/24, referente a Representação da Lei de Licitações, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator apresentou voto pela improcedência, com determinação. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente, pelo encerramento do processo sem análise de mérito, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O processo foi julgado por maioria absoluta, tendo prevalecido a divergência, razão pela qual foi redistribuído ao relator do voto vencedor, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do artigo 458 do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº *164235/22, referente à Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo do Estado do Paraná, exercício de 2021, de relatoria do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator apresentou voto pela regularidade com ressalva, com recomendações, determinações e instauração de Tomada de Contas Extraordinária. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou voto divergente, propondo que fosse afastada, da conclusão do voto condutor, a determinação constante do item "b", que impunha à Assembleia Legislativa a obrigação de comprovar, no âmbito da presente prestação de contas, o cumprimento integral da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4814, bem como a medida prevista na alínea "c", relativa à instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração das nomeações de 28 cargos em comissão cuja base legal de criação se reputava, em tese, ausente ou insuficiente. Em substituição, propôs a determinação de encaminhamento dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, unidade técnica responsável pela fiscalização de rotina da Assembleia Legislativa, para que tomasse ciência da matéria ora examinada e promovesse, no âmbito de suas atribuições institucionais, a devida inserção das referidas questões em seu plano de ação, com vistas à verificação da regularidade dos atos administrativos e, se for o caso, à proposição das medidas fiscalizatórias ou processuais cabíveis, com a devida delimitação de objeto e apuração de responsabilidade. A divergência foi acompanhada pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O processo foi julgado por maioria absoluta, tendo prevalecido a divergência, que, contudo, não alterou o mérito da decisão, razão pela qual, nos termos do artigo 458, §1º, do Regimento Interno, manteve-se a relatoria com o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foram deferidos os pedidos de vista, conforme artigo 466 do Regimento Interno, nos Processos nºs: 248227/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 239120/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 573055/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 635387/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 387936/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 749890/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 185489/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 256157/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 401900/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 197939/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 281062/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 360990/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 763283/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 777455/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 635472/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 11207/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 410209/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 323970/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 406771/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 730572/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 114140/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 346830/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 194941/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 213970/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 448021/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 141747/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 490527/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 582430/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 298291/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 305522/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 85753/24, da pauta do

Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselho Jose Durval Mattos do Amaral; 519677/24, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães; 182749/25, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães; 384309/25, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Jose Durval Mattos do Amaral; 355449/25, da pauta do Conselho Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselho Fabio de Souza Camargo. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 700025/23, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Augustinho Zucchi; 112546/25, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 632050/22, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Ivan Lelis Bonilha; 695483/23, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Jose Durval Mattos do Amaral; 247111/24, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Jose Durval Mattos do Amaral; 717070/24, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 730777/24, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 494716/25, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 581015/25, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 599216/25, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 229354/25, da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 167340/25, da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 170414/25, da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 656232/24, da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 583618/24, da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 597614/20, da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, ao Conselho Augustinho Zucchi; 4177/25, da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 95602/20, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 788590/22, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 328703/23, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 800279/24, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 50806/25, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 61590/25, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 65412/25, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 554611/25, da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselho Ivan Lelis Bonilha; 820563/24, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 105647/25, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 785229/24, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 647837/24, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 772369/16, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 105485/25, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Augustinho Zucchi; 695270/24, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Substituto Cláudio Augusto Kania; 382748/25, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Substituto Cláudio Augusto Kania; 362964/24, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, ao Conselho Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 355503/25, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 480800/24, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 13715/23, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa; 460484/17, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Augustinho Zucchi; 60130/24, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Ivan Lelis Bonilha; 650242/24, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Ivan Lelis Bonilha; 356022/23, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Ivan Lelis Bonilha; 811483/24, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Jose Durval Mattos do Amaral; 319710/25, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 355317/25, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 220047/25, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 472689/24, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fabio de Souza Camargo; 429953/25, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães; 253999/25, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães; 746475/23, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães; 320382/24, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães; 404059/25, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 285696/25, da pauta do Conselho Augustinho Zucchi, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 408824/24, da pauta do Conselho Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 373230/24, da pauta do Conselho Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselho Ivan Lelis Bonilha; 819588/23, da pauta do Conselho Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 421081/24, da pauta do Conselho Substituto Lívio Fabiano Sotero Costa, ao Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva. Foi encaminhado para vista ao Presidente, para apresentação de voto de desempate, o Processo nº 588431/24 da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral, tendo em vista que nesta sessão, houve empate na votação, com o seguinte resultado: o Conselho relator votou pelo Conhecimento e procedência parcial, acompanhado pelo Conselho Fabio de Souza Camargo e pelo Conselho Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. O Conselho Ivan Lelis Bonilha, apresentou divergência, pelo pela Improcedência, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi. O julgamento do processo de Recurso de Agravo nº 365630/25, da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães, permanece aguardando, dentro do prazo, o voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na sessão virtual nº 19, deste Tribunal Pleno,

houve empate na votação. Da mesma forma, o julgamento do processo de Representação nº 103985/24 e 508411/24 da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, permanecem aguardando, dentro do prazo, o voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na sessão virtual nº 19, deste Tribunal Pleno, houve empate na votação. Igualmente, o julgamento do processo de Embargos de Declaração nº 188232/25, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, permanece aguardando, dentro do prazo, o voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na sessão virtual nº 18, deste Tribunal Pleno, houve empate na votação. E o julgamento do processo de Recurso de Revista nº 733652/24, da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva, permanece aguardando, dentro do prazo, o voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na sessão virtual nº 19, deste Tribunal Pleno, houve empate na votação. Durante o julgamento do Processo de Denúncia nº 833335/25, de relatoria do Conselho Fabio de Souza Camargo, registrado na pauta do Tribunal Pleno, verificou-se empate na votação, ocorrido na Sessão Virtual nº 19, razão pela qual o feito permanece aguardando, dentro do prazo regimental, o voto de desempate do Senhor Conselho Vice-Presidente. Ressalta-se que o Conselho Ivan Lelis Bonilha presidia a Sessão nº 17, ocasião em que o julgamento foi iniciado, em razão das férias do Excelentíssimo Presidente, Conselho Ivens Zschoerper Linhares, tendo, desde então, assumido a presidência no quórum desse processo. Foi solicitado adiamento pelo relator, no julgamento dos Processos nºs 37583/25 (Adiado por devolução pós-vista), 652636/24 (Adiado para análise de voto divergente), 131109/25 (Adiado para edição da Proposta de Voto), 361201/25 (Adiado para análise de voto divergente), 546341/25 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães; 518712/25 (Adiado para análise de voto divergente), 815900/24 (Adiado para análise de voto divergente), 228250/25 (Adiado para análise de voto divergente), 685240/24 (Adiado para análise de voto divergente), 668075/23 (Adiado para análise de voto divergente), 266817/24 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha; 773484/24 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselho Jose Durval Mattos do Amaral; 767158/24 (Adiado para análise de voto divergente), 490830/24 (Adiado para análise de voto divergente), 546453/24 (Adiado por devolução pós-vista), 557706/24 (Adiado para análise de voto divergente), 276898/24 (Adiado para análise de voto divergente), 314157/25 (Adiado para análise de voto divergente), 359998/25 (Adiado para análise de voto divergente), 427075/25 (Adiado para análise de voto divergente), 113518/25 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo; 328395/25 (Adiado para análise de voto divergente), 819557/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 68233/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 72478/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 84751/25 (Adiado para análise de voto divergente), 762946/21 (Adiado por pedido do relator), 220817/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva; 703001/24 (Adiado para análise de voto divergente), 135643/25 (Adiado para análise de voto divergente), 325329/25 (Adiado para análise de voto divergente), 325590/25 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselho Augustinho Zucchi; 816490/23 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselho Substituto Cláudio Augusto Kania; 336610/24 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselho Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 813443/24 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselho Substituto Muryel Hey. O Conselho Fernando Augusto Mello Guimarães declarou suspeição no julgamento do Processo nº 448021/25, da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo, o processo foi adiado para alteração de quórum de julgamento, e na próxima sessão, será convocado o Conselho Substituto em conformidade com o art. 454, §1º do Regimento Interno. Permaneceram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 302205/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselho Fabio de Souza Camargo e 132210/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselho Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram retirados de pauta os Processos nºs: 173991/25 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha e 325213/25 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselho Augustinho Zucchi. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15h), do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (23/10/2025), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual para realização entre os dias três e seis de novembro de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselho Ivens Zschoerper Linhares. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações





Interessado: ADAO DE LIMA SOUZA, ADEMAR ALVES DOS SANTOS, ALEX JUNIO PRADO LUZ, ALISSON RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALYSSON KAIQUE FERREIRA DE SOUZA, ANDERSON CESAR DA SILVA, BRUNO ROBERTO DA SILVA, CAROLINE MARQUES CAMARGO, DANIEL MACHADO ROSA, DANIEL UNREIN ACOSTA, DANILO DUELLIS DE LARA, DIEGO ALVES DOS SANTOS, DOUGLAS BELLO FRANKIEVICZ, EDICLEVERSON EVANIR MIRANDA PARZWSKI, ERIQUE FERREIRA DE MORAIS, EVERTON FERNANDO DA SILVA FERREIRA, FELIPE DOS SANTOS FERREIRA PINTO, GABRIEL DOS SANTOS, GABRIEL HENRIQUE URBANO, GABRIEL LIMA DE CARVALHO, GILSON ROSSI, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, GUSTAVO KUNZLER EGEVARDT, HEITOR FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, JHENIFFER DOS ANJOS BARBOSA, JONNY MEDEIROS MOREIRA, JOSE ROBERTO ROMAN VIEIRA, LUCAS ANTONIO DE MORAES WROBEL, LUCAS EMANUEL MARUIM, LUCAS GABRIEL PRATCHUM, LUCIANO JUNIOR INGLES CHAGAS, LUIS FERNANDO AMBROSIO DA SILVA, LUIZ CLAUDIO DURAU, MARCIO ARTUR DE MATOS, MATEUS RODA MEURER, MATHEUS GUILHERME LOPES RAMOS, MICHEL LOPES GALDINO, MOISES COLACO, MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), RAFAEL ARTUR ELOY, RAFAEL SEDLAK FERNANDES, RENE KRAFT, RITA MARA DE PAULA ARAUJO, SAULO HENRIQUE SOARES LIMA, THIAGO VINICIUS ALVES DE ALMEIDA, TIAGO FANTIN DE OLIVEIRA, VICTOR FELIPE VIEIRA, WAGNER ROBERTO ANTUNES CARDOZO, WILLIAN DANILOW DONATO, YURI ROCHA PEREIRA GOMES, ZAQUEU BANKS DE LIMA JUNIOR

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ºSECAM - Pautas

Processo: 637912/24

Entidade: MUNICIPIO DE TIBAGI

Interessado: ABDOM MURILO BARBOSA SANCHEZ, Adriana Knaut, ALESSANDRA ALMENDANHA, ALESSANDRA APARECIDA FELIX DA SILVA, ALESSON JOSE MATSEN, ANDERSON DE OLIVEIRA, ARIANI DE FÁTIMA SANTOS, ARMONDE MORAIS CASTANHO, ARTUR RICARDO NOLTE, BRUNA HIPOLITO DOS SANTOS, BRUNO LOIR VIEIRA DA ROSA, CAMILA MOREIRA DA SILVA HALAT, CINTIA AUGUSTA GALVAO, CRISTIANE APARECIDA VEINERT MARTINS, CRISTIANE DE FATIMA DE SOUZA DE LARA, DALTON VINICIUS MENDES DA SILVA, DANIELSON PACHECO DOS SANTOS, DIANDRA APARECIDA LIMA MENDES, DICELIA MARIA BARBOSA, EDILENE MACHADO, EDIMAR MESSIAS CAMPOS, ELAINE MARIA DE SOUZA, ELAINE MENDES DA SILVA DE CAMARGO, ELISANGELA MARIA VERHAGEM CAMARGO, ELLEN ANDRESSA DE ALVARENGA, EVELIZE DE FATIMA BEVA, FABIANE REGINA TRAMONTIN DE ALMEIDA, GESSICA BATISTA LIMA, GILMAR CASTANHO, GLEZIMAR HENRIQUE RODRIGUES WARKEN, GUILHERME FRANCO LEME DA SILVA, HELITON MANYNS, HENRIQUE LEONARDO SCHIOCHET, HILDA DE SOUZA, INGRID CHRISTINE RODRIGUES, ISABELE BUENO GARCIA, JAQUELINE TOMAZONI, JAURI FERREIRA MARTINS, JUCELMA SARAIVA CIZA, JULIANA SOARES, KARLA YASMIN LAURINO, KASSIANA WALLESKA SCHENDROSKI, KELLY KAMILA MESSIAS DA ROCHA, LIDIANE DE MATOS, LIGIA MARIA VALENTIM, LINCON GABRIEL DOS SANTOS, LUANA APARECIDA DA SILVA, LUANA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, LUCIANO KRUBNIKI DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO, MAICON DE LIMA PEREIRA, MANOELA CAROLINA SCHARAIBER PEDROSO, MARCIA ANDRADE ALBARY, MARIA CELI KIRCHNER, MARIA ESTELA REGNIEL, MARILDA CARNEIRO, MARINETE LIPKE, MARTA FELIX BASTIANI PLEM, MAURO SZCZEPANSKI JUNIOR, MIRIAN DIETRICH, MUNICIPIO DE TIBAGI, MURILO DE CARVALHO HAAS, MYLENA RIGONI, NATALI PAOLA KELTE, NIUCEIA SOARES, PAULA RAISSA BARBOSA CELESTINO, RAFAEL PEDROSO DOS SANTOS, RAQUEL ALVES PEREIRA, REVACIR DE JESUS CAMARGO, RICARDO JOAO DE CAMPOS, RILDO EMANOEL LEONARDI, RODRIGO MOURA MESQUITA, RONALDO CORDEIRO DA ROCHA, SANDRA MARA DOS SANTOS, SERGIO ELIAS OLIVEIRA FERREIRA, SONIA ADRIANA RUCH MARTINS, SUELLEN CRISTIANE DE SOUZA, TATIANI OLIVEIRA CIOLA, VALDILENE DA SILVA CANDELARIO, VALERIA PINTO DA COSTA, VANDA MARIANA BATISTA, VINICIUS FELIPE ROCHA, VIVIANE BUENO DA MAIA, VOLMAR DE MORAIS, WAGNER DE ALMEIDA, WAGNER GABRIEL FAUSTIN SZEREMETA

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 20 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 699349/23 Vista desde 01/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: ANGELO ANDREATTA (Procurador(es): LUCIANA DE CAMPOS CHERES), CAMILA MARIA ALCANTARA, DIONISIO KNAUT JUNIOR (Procurador(es): LUIZ PAULO DAMMSKI, LUCAS CHINEN MACHADO, PEDRO MANOEL PEREIRA DA SILVA, MARCELA REQUIAO), GILSON SYDOR, JARBAS MOGELIN, KJPR PAVIMENTACOES LTDA (Procurador(es): GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA), LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ GONZAGA GOUVEIA JUNIOR (Procurador(es): PAOLA CAMILA SANTOS), MAURI DIAS, MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 370180/19 Adiado para análise de voto divergente desde 28/10/2025

Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO (Procurador(es): FABIO THOMAS SOARES), CIRLENE MARIA FERREIRA, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO (Procurador(es): EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, JULIANA TORRES MILANI), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICIPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 385010/18

Entidade: MUNICIPIO DE ATALAIA

Interessado: CAMILA ZAMBONI OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, FERNANDA FRANCISCO, MUNICIPIO DE ATALAIA, NADIA ZELLERHOFF, PAULA ANDREA ZANOLI MOLINA, REGIANE FERNANDA FUMAGALI, STEPHANIE ORELIO, THAIS FANIA MARIN DE BASTOS

Processo: 571663/22

Entidade: MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 108344/25

Entidade: MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: ELIZETE CAVAZIN, MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SERGIO FAUST (Procurador(es): JULIA GABRIELA FAUST)

Processo: 118480/25

Entidade: MUNICIPIO DE PIEN

Interessado: MAICON GROSSKOPF, MUNICIPIO DE PIEN

Processo: 162403/25

Entidade: MUNICIPIO DE NOVA AURORA

Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICIPIO DE NOVA AURORA

Processo: 165674/25

Entidade: MUNICIPIO DE ABATIÁ

Interessado: MUNICIPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR, SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Processo: 182005/25

Entidade: MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: JULIANO TREVISAN CORDEIRO, MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 184091/25

Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA

Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 186795/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU

Processo: 189131/25
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 190431/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CLOVES LUIZ ANGELELI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 211672/24 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: LUIZ SERGIO CLAUDINO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 159011/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 217093/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, EDSON AKIO OGATA, JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 654485/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RENATA DOS SANTOS, RILTON BOZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 341541/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANA CAROLINE SCHONROCK REZENDE, ANDREIA DA SILVA BONFIM, ANDRIELI TENUTTI, ATILLA ANDRESSA DE GODOY, CAMILO FIRST, CLAUDEMIR MESSIAS DA SILVA, EVERSON MIGUEL FERREIRA, GABRIELA HAMMERSCHMIDT, GRACIELENE APARECIDA SANTOS CORREA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JANAINA PAIXÃO DE OLIVEIRA, LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PATRICIA MENDES DOS SANTOS CHIPANSKI, RAQUEL SOUZA DE CASTRO, VALTER SANTA MARIA JUNIOR

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 617024/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO SPADER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 157299/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, CRISTIAN CARLOS DE FREITAS, EDER SERGIO MAGON

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 163345/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Processo: 171070/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: JOSE CARLOS CONTIERO, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDECIR GARCIA

Processo: 174932/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI (Procurador(es): NATHAN DE FREITAS FERNANDES, JEAN MICHAEL ROCHA), MUNICÍPIO DE MALLET, PEDRO KOWALCZYK

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 778420/22
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ABIMAEEL BATISTA DE PAULA, ALEXANDRE ORTIZ CODAZZI CUNHA, AMANDA PADILHA PIETA, ANA CAROLINA DE GODOY, ANA PAULA BAIL, ANDRESSA GOIS MORALES BLANCO, ANGELICA FURLANETTO SOARES, BARBARA CANALI DALLA CORTE, Bruna Silva, CARLOS HENRIQUE PULGA, CAROLINE MONTEIRO, CLARISSA DOMINGOS, CLAUDIO LUIZ AGUIAR, CLEOMARA GONSALVES GONEM, CLERI DE FATIMA MADUREIRA BRITO, CLEVERSON DE GEUS MARTINS, Dafne Ribeiro Breda, DAYANNE MARCIANE GONCALVES, Débora Chaia Stadler, DIANA JANICE PADILHA, DOUGLAS CONRADO GOY, Eduardo Alexandre Santos de Oliveira, ELOINA EMANUELLE PEDROSO CAMPOS, ERNANDO BRITO GONÇALVES JUNIOR, FABILLE DA SILVA BASTOS, Fabio de Sousa Santos, FABIO HERNANDES, FELIPE LISS ZCHONSKI, FERNANDA CARDOSO, FRANCIELE APARECIDA DE PAULA ARAUJO, GABRIELA DILGER, GIOVANNA TOCCHINI FELIPPOTTI ALVES DO NASCIMENTO, HEBERT MACIEL HENSCHHEL, HELISSA GONCALVES ROSA, HILDA REGINA GELINSKI, Ingridi Daielle Mollmann, JACKSON LUIZ ZANONA, JANAINA APARECIDA KUXLA TERNOSKI, Jaqueline Almeida de Lima, JHONES VICTOR SOARES, JOCELIA SOUZA SANTOS, JOSELIA DOBRZANSKI, Josemara Stefaniczen, JOSIANE ALVES KOLC, JULIO BERNARDO MACHINSKI, JUNIOR HARDT MIRANDA, Kelvin Milton Fogaça de Almeida, LEANDRO RIBEIRO CORREA, LEILA DELAMURA DE ARAUJO MARAFON, LESETE KAVESKI, LETICIA ALMEIDA DE LIMA, Lucas Cordeiro dos Santos, Luciane Fontana Matoso Silva, LUCIANO BORGIO, LUIZ RICARDO RECH, LUIZA FERREIRA CUNHA, Madeline de Souza Correa, MAIRA MACHADO DOS SANTOS, MARCEL LEANDRO MARCONATO, MARCELO ROLDAO MOREIRA DE SA, MARCIA APARECIDA PACHECO, MARCIA GABRIELA PIANARO VALENGA, Maria Alice Demario, MARIELLI RAMOS PINHEIRO, Marilize Poniewas katerberg, MONICA CRISTINA NUNES, NAYARA THALINE OLIVEIRA, PATRICIA MARIA BONATO, PEDRO DE MILANO TUMELERO, PHILIPPE KUSTER, POLIANA KOVALYK BONFIM, RAFAEL AFONSO LIMA MOREIRA, Rafael Luciano Maia Bona, Rodrigo Diir Conceição, ROSANE APARECIDA GRECHESKI, RUBIARA APARECIDA MELO, Simone Aparecida Tomazetto, SOLANGE BEATRIZ VIER MULLER, STEFANE KATRINI KOOP, TACIANE MULLER DA SILVA, THALYTA VIEIRA, THIAGO CARDOSO MARCELINO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, Vanessa Alberton, VICTOR ANDREY DO PRADO, WYLLIAN EDUARDO DE SOUZA CORREA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 168800/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: ELTON FABIO LAZARETTI, MUNICÍPIO DE CAFEARA

Processo: 183230/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: FABIEMI MANFREDI, IDALIR JOAO ZANELLA (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, PEDRO SINHORI), MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 185691/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: JOSÉ BASSI NETO (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, EDUARDO CARVALHO ANGELO MARIN), MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)

Processo: 187392/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 189271/25
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: AHMAD ISSA (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH), EDNEI SGOBI, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 189883/25
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: AMARILDO APARECIDO DA SILVA, GUILHERME PIVATTO JUNIOR (Procurador(es): LORAINA DE MEDEIROS GONCALVES, GRACIELE ANTON, IGOR CAMARGO DA SILVA, ANDRE DALANHOL, MAISA KLEINUBING TRONBELLI, MARIAN JOSEFA DE SOUZA RODRIGUES BRUXEL, KARINA AZAMBUJA GONCALVES GONSIORKIEWICZ, MARIA EDUARDA KELM POOTZ, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI), MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 330990/24 Vista desde 15/09/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ADENILSON PACHECO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 672277/23
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA LOPES DE MIRANDA, ADRIANA MARGARETE

BEDNARTCHUK, ADRIANA SALDANHA, ALESSANDRA RITZMANN DALPRA, ALEXANDRE JORGE ANJOS DA SILVEIRA, ALINE NATALY RUBBO, ANA LAIS MONTIPIO, ANA PAULA SOARES, ANDRE FELIPE FERREIRA SIMIONI, ANDREIA HENIK, ANDRESSA CRISTINA WEILLER, ANGRENNI SIMONE DA SILVEIRA ASSUNCAO, ARRUAL RAU ZIMMERMANN NETO, ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, BRUNA MARIA CAZOK, CARMEN LINDA GOMES, CAROLINE RECK, CASSIANE DE ALMEIDA E SOUZA, CHRISTIANI VENDRAMINI BALDIBIA DE SOUZA, CIBELE CRISTINA FERREIRA, DAISY CALDAS DA FONSECA, EDILENE SENKIV, EDNILSON JOSE DOS SANTOS, EDUARDO GUILHERME CIESLAK, ELANI MARIA OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, ELISABETH CRISTINA FAGUNDES DOS PASSOS, ELIZANGELA ALTMANN WILLUWERT, ELOIR JOSE ALVES FILHO, EMANOELI DOS SANTOS AGOSTINHAK, ESTELA WEISSHAAR, EVA CAZIUK PODSKARBI, EVERLIN JOANE GLAAB, FABIANA CORREIA E SILVA, FABIANO FERNANDES GOMES, FERNANDO AUGUSTO THOMAS, FERNANDO JOSE SILVA BAUERMEISTER, FLAVIA DANIELA DOHOPIATI, GABRIELA FERREIRA, GISLAINE TURKE BRAUN, GIULIANO METELSKI, HARIELLI TOMASI, ILSE JAKUBIU, IVANIR KIEDDES FREDO, IVONE OROSKI DE SOUZA KURITZA, JANAINÉ ELIANA SCHERER, JAQUELINE PARASTCHUK, JAQUELINE SCHNITZER, JENNIFER GONCALVES DE ABREU, JESIANI POTOKOSKI, JESSICA LIMAS TEIXEIRA, JOHE CIDADE KRAMER, JONATHAN AFONSO BRAUM, JOSIANE DE PAULA DROZAK, JOSILMAR PAULO KOVALSKI, JOSINA OLIVEIRA SANTANA PASTERNAK, KATIA APARECIDA SABAÍ, LAIS SUZANA KURUTZ ASQUIDAMINI, LETICIA SPIES, LUANA DA ROCHA MATOS PCHENECZUK, MAIRA GUTOVSKI, MARCOS DANIEL LOPES, MARCOS OLINIUK, MARCOS VINICIUS FARIAS RIBEIRO, MARIA ADRIANA NASCIMENTO, MARIA CRISTINA CASSIANO DE PAULA, MARIA HELOISA ROLLWAGEN, MARILSE CAPISTRANO, MARINEIA SALLES ROTHMANN, MARIO SERGIO SCHAITZ, MATEUS RIESEMBERG, MIRIAN APARECIDA CIOZCEK, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, NATALIA DA APARECIDA DA SILVA, NIVEA MARIA SASS, PATRICIA DE FATIMA KOZAKIEWSKI, PAULA CRISTINA MENDES, PAULO HENRIQUE BUENO, PRISCILA BOAVENTURA, REGIANE SOARES, RITA MARCIA TWARDOWSKI, ROBERTA MARIA BAZZI BAUER, ROBSON GIOVAN CAVALHEIRO, ROSANE APARECIDA DE SOUZA, ROSILIANE ANTUNES DE PAULA, RUBEM ANDRE CARDOSO, SANDRA MARA DA SILVA SCHMICKLER, SHEILA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA, SILMARA JACHOWICZ, SIMONE DE FATIMA CHAGAS, SIRLENE APARECIDA GROBER, SONIA GONCALVES THIBES DA LUZ, SONIA MARIA HEY, SUELEN MAIARA DE SOUZA, SUSANA MARIA DE LIMA, TAMIRES LOURENCO ANTONIO, TATIANE DE FATIMA GONCALVES MEIRA, THIAGO HENRIQUE PADILHA DE MORAIS, VERÔNICA MAZUR COLAÇO DA SILVEIRA, WALDECI SANTOS NEVES

Processo: 579289/24
Entidade: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ANA PAULA SAMPIETRO, ARISTIDES CRISTIANO DOS SANTOS SOLANO, DIRCEU DA SILVA JUNIOR, EDUARDA LIOTI MACHADO, EUNICE ZAMPIVA, FRANCIELE SANTOS, JAISON RODRIGO MENDES, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MARCOS PAULO GROSSELLI GALVAO, MARLUCI MAYER BORTOLUZZI, MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, RAQUEL BORIN, SAMUEL GUILHERME DOS SANTOS FAUSTO, WILLIAN DE PAULA DUARTE DOS SANTOS

Processo: 2870/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/10/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: ALEXANDRE ZAPOROSZENKO CAVAZZANI, ALEXSANDRO DAMSCHI, ANTONIO CARLOS BIRCK JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, FELIPE SIEMIOTKOSKI, JOANA GARDASZ, JOAO MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA, JULIO CEZAR DIAS DA SILVA, MARCILAINÉ MARIA PINHEIRO DE SANTANA, PAULO EDUARDO SCHIMANSKI, RAYSSA FERREIRA LOPES, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RICARDO DE BORBA, SAMARA SILVERIO RIBEIRO, SERGIO STRAUB CORDEIRO, SHELDON LINZMEYER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 160702/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Processo: 186507/25
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
Interessado: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IAN MARTIN VARGAS, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, IVATAN BATISTA DOS REIS

Processo: 244221/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S., EVERTON BARBIERI

Processo: 268880/25
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA, EDSOM LUIZ BAGETTI

Processo: 306126/24 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRO XIMENES PINTO (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE, KHALID WALID OMAIRI), ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO (Procurador(es): JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MICHELLA ROBERTA SCARAMAL MENDES, ANA CAROLINE RODRIGUES REZENDE), ELIZANE

MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA

Processo: 178008/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/10/2025
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: DAICE TOSTI DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 182412/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/10/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI

Processo: 269992/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 28/10/2025
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE
Interessado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, MARINA BUENO, THIAGO WATERKEMPER

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 300670/19
Entidade: MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ADILSON BELARMINO DA SILVA, ADRIANA APARECIDA ORSI, ADRIANA DE ALMEIDA MEDEIROS, ADRIANA DE OLIVEIRA, ADRIANA FAUSTINO DE GODOY, ADRIANA GOMES DOS SANTOS MELLO, ADRIANA LEITE SANTANA, ADRIANA MELHADO DO NASCIMENTO, ADRIANA RINALDO, ADRIANA VITOR DOURADO, ADRIANE ABRAMOSKI JESUS, ADRIELE ALINE DA SILVA, ADRIELLE VITTA MELONI ESPINDOLA, AILTON FRANCO DA ROCHA, ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE, ALEX ANDRE ANTUNES DE ANDRADE, ALEX FERREIRA ANDRADE, ALEXANDRE GAIOTO MARTINS, ALINE DA SILVA, ALINE DORA DA SILVA, ALISSON GUILHERME PERES GAVIGLIA, ALLANY STEFFANY SIQUEIRA AMARAL, AMANDA GABRIELA SILVA, AMANDA MANHOLER PLAZA, AMANDA PIRES DA ROCHA, AMANDA SILVA PRISCO CARVALHAES, ANA CLAUDIA MARQUES MIGUEL, ANA PATRICIA SILVA DE ANDRADE, ANA PAULA DIAS, ANA PAULA GUERRA DE ANDRADE, ANA PAULA ROSSETO TAVARES, ANA RITA MORAES DOS SANTOS, ANDERSON HENRIQUE DE CALDAS, ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, ANDERSON RODRIGUES BRITO DE OLIVEIRA, ANDRE DOMINGOS BORBA, ANDRE GOMES DOS SANTOS, ANDRE LUIZ DILMANN, ANDREA FLUGEL SCHWERDTNER, ANDREIA BORTOLOTTI FRUEH, ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, ANDREIA MAGRI BENITES ENCISO, ANDRESSA LOURIANE ESCORSE PEREIRA, ANGELA YUKI HASEGAWA, ANGELICA SEVERINO JORGE SCHERBATY, ANGELO WILLIAN DE LIMA CATARIM, ANI CAROLINI TARELHO MORELLI CARDOSO, ANITA DE OLIVEIRA RODRIGUES JULIAO, ARIELLEN GONCALVES BONCEWICZ, ARTHUR GOMES DA SILVA, AURELIANO APARECIDO DE LIMA, BARBARA CRISTINA HAUPTMANN FRANCO DE SOUZA, BEATRIZ CAROLINE FERREIRA MALTA, BEATRIZ DOS SANTOS SILVA, BIANCA CAROLINE DA SILVA, BIANCA FAJARDO CASTRO, BRENDA BENEDETTO GONCALVES, BRUNA CAROLINE DOS SANTOS, BRUNA DOS SANTOS BRASIL, BRUNA LETICIA DE LIMA RAMPAZO, BRUNA MARCELA RAFAEL, BRUNA RAFAELA LUCIO HONORATO, BRUNA ROSSETTI DE AZEVEDO, BRUNA SOUZA BENTO, BRUNO DE DEUS TIRAPELLE, BRUNO GUILHERME XAVIER COELHO, BRUNO SILVA DO VALE, BRUNO WENDER DE SOUZA, CAMILA ANDREIA MARTINELLI DA SILVA, CAMILA GOMEDI, CAMILLA APARECIDA BORGES DA SILVA, CARLA CRISTINA LOPES NOGUEIRA, CARLA GIOVANA SANZOVO MANHA, CARLA YURIANE KATO MIZUTA, CARLOS HENRIQUE LAPIETRA, CARMEM MONTEIRO NOBRE DE AZEVEDO, CAROLINA FREITAS MOREIRA BORGES, CAROLINA ROSSATO, CAROLINE DOS SANTOS VIANA SILVA, CAROLINY DIAS ROMANO, CASSIA ROGERIA LEITE, CELIA FORTUNATO LEITE DE MIRA, CINDY SANTOS FONSECA, CIVANIRA SANTOS DE LIMA DE CARVALHO, CLARICE DE LOURDES MARCELINO, CLAUDIA SENA LIOTI, CLAUDIO LISIAS DOS SANTOS, CLEIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, CLEUSA FERNANDES CAMERA GOMES, CLODOALDO RODRIGUES DE ANDRADE, CONCEICAO APARECIDA BATISTA LOPES, CONSEICAO APARECIDA DA COSTA, CONSUELO MAZIA SCHINCARIOL, CREMILDA SOARES DA CRUZ, CRISTIANE APARECIDA DA ROCHA MONTEIRO, CRISTINA DE JESUS BEZERRA, DAFNE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA, DAIANE CRIS DA SILVA, DAMIAO GERALDO ALVES, DANIEL OCHIRO NAKAMA, DANIEL TROVAO MELO, DANIELA DA SILVA PIRES, DANIELA FERNANDA BOUCHET, DANIELE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO, DANIELLE REGINA DINIZ, DANIELLE RODRIGUES DOS SANTOS FRANCISCO, DANIELLE SUNIGA SPECIAN, DANIELLY CRISTINA SILVA, DANILO CARDOSO, DANILO JEDSON VIEIRA ZIWCHAK, DANILO TAMAMARU DE SOUZA, DAYANE CRISTINA BATISTA LEAL, DAYANE CRISTINA MORAES, DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO ROMERO, DEBORA NEVES DA SILVA, DOUGLAS ANTONIO GOMES, DULCINEIA MARTINS PINTO, EDILAINÉ APARECIDA FIGUEIRA, EDILSON RIBAMAR ANDRADE DE CASTRO, EDNA ROBAINA, EDSON ELIAS DE FREITAS, ELAINE APARECIDA MARQUES, ELAINE APARECIDA PEREIRA CAIRES, ELEONAI NAARA BATISTA E SILVA DOS PASSOS, ELIANE DE LOURDES ORIGUELA SALES, ELIANE MARIA DE SOUZA, ELIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, ELISANGELA MARIA GUERREIRO CARVALHO, ELVIRA MARTINS GOMES, EMERSON SOTTI, ERIC RAMON VALENTIM KUCHAR, ERICK LUAN DA SILVA FREITAS, ERICK VILANOVA CANDIDO, ESTELIA APARECIDA MENDONCA GRIGOLETO, FABIA AMBROZIO, FABIANA DALVA DA SILVA, FABRICIO DE SOUZA GAMA, FAGNER UILSON SANTOS MOREIRA, FATIMA APARECIDA NUNES, FELIPE DE SA GRELLA, FERNANDA CAROLINE DA SILVA SANTOS, FERNANDA CRISTINA ROSA, FERNANDA GALINA PEZZINI,

FERNANDO APARECIDO DA SILVA, FERNANDO DE TOLEDO PAGANELLI, FERNANDO FIRMINO DE OLIVEIRA, FERNANDO GUARANHA, FLAVIA CARVALHO DE MEDEIROS, FLAVIA MARIA DA SILVA TELES, FRANCIELLE MARTINS CORREIA, FRANCIELY ALINY CAPELLI FERREIRA, GABRIEL FERNANDO MARIANO, GABRIEL GABAN RORATO, GABRIELA CRISTINA LARANIAGA QUINTANILHA, GABRIELA KAROLINE HENRIQUE, GABRIELA SILVA DE MELLO, GABRIELI MARIA NUNES DA CRUZ, GEISILAINE ALVES CARDOZO, GERALDO MANHOLER, GILMAR MANUEL DA SILVA, GIOVANE JUNIO DE OLIVEIRA REIS, GIOVANNA DA COSTA STUANI, GIOVANNA LARANIAGA MARTINS, GIOVANNI ROMAO BARCALA, GISELI TAVARES DOS ANJOS, GISELLI DAIANI SILVA DE SOUZA, GLAYSON RABONI GARCIA, GRAYCE ENIVIANE SOARES CORREIA, GRAZIELE CRISTINA GUIMARAES SANTOS, GRAZIELE FERREIRA DIAS, GRAZIELI NEVES LIMA, GREICE KELLY MARANGONI ECKEL, GUILHERME ANTONIO SILVEIRA, GUILHERME JOSE DE ARAUJO, GUILHERME MAROLDI KIDA, GUSTAVO HENRIQUE BELOMI, HELDER CANDIDO LIRA, HELIO ALBERTO CUMANI GARCIA, HELOISA MIDORI NABESHIMA, HELOISA RAIMUNDINI DE ANDRADE, HORTENCIA MACHADO IRINEO, IDENILSON DONIZETE ALVES, IGOR DANIEL KLAGENBERG, INES APARECIDA BATISTA DE CAMARGO, INEZ APARECIDA CUNHA DE SOUZA, IRIS DIANA SILVESTRE DOS SANTOS, IRLEI ALVES MARTINS JUNIOR, ISABEL DAMAS ORSI, ISADORA DE CASSOLI MAZIA, ISADORA MOREIRA SOUZA, ISAIAS FERNANDO PEREIRA, ISMAEL LUCAS CARVALHAES, ISRAEL RITA LINO JUNIOR, ISRAEL SALVADOR, IVAN DIONATAN DA COSTA, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, IZABELY ALVES IECKER, JACQUELINE ALVES VENANCIO, JACQUELINE DOS SANTOS ANTONIO, JACQUELINE SANTOS MEDEIROS, JAFFERSON ALMEIDA SA, JAIR PIRES FILHO, JANAINA DE MORAES LACERDA LANA, JANAINA KARLA ALVES DE SOUZA, JAQUELINE CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, JAQUELINE MACHADO GARCIA, JAQUELINE MENEZES SANTOS PERAZZA, JAQUELINE PROENCA DA SILVA, JEFFERSON ANTUNES IEKER, JENIFER RAMON JACUBOSKI, JENIFER TAIS RETAMIRO DOS SANTOS, JENIFFER DOS SANTOS DE AZEREDO, JESSICA APARECIDA VICENTIN PERASOL, JESSICA MONARA DE OLIVEIRA FALCONDE, JOAO PAULO ALVES CELESTINO, JOAO PEDRO DUDA MARQUES, JOAO VICTOR DA SILVA SENA, JOAO WILSON DE OLIVEIRA, JOHNNY HELLISTON DO NASCIMENTO CAMARGO, JOICE CAROLINE GALDINO, JOICE PEREIRA COUTINHO SIMOES, JONAS SILVA SOUSA, JONATHAN TEIXEIRA BATISTA, JOSE CARLOS GONCALVES, JOSE HENRIQUE DIANA, JOSE PAULINO DE MORAES JUNIOR, JOSE RICARDO PELLEGRINI RIBEIRO, JOSE VICENTE PEREZ GOMEZ, JOSIANE APARECIDA NAVARRO, JOSIANE CARLA CHOIDA, JOSIANI RIBEIRO DA SILVA, JOSIELE DOS SANTOS, JOSNEI HAVRELUK, JULIANA AMADEU ESTORINI, JULIANA DE CASSIA PINHEIRO DE CANINI, JULIANA LEMES, JULIANA LOPES DA SILVA, JULIANA MARIA PINHEIRO DE CASTRO SANCHES, JULIANA MORAES MASSIGNANI, JULIANA SUNIGA DE OLIVEIRA, JULIANA ZANON FERREIRA, JULIO TOSHIO HASEGAWA, JUNIOR NELCI GUERREIRO, JUSSARA LANCA LOPES, KATIA CRISTINA DAMAS DOS SANTOS, KATYA ADRIANA PEREIRA, KEILA CRISTINA COLOMBO GUIMARAES, KELI REGINA RIBEIRO, KELLY CRISTINA FERREIRA, KEVIN PEREIRA MACARIO, KLEBER RODRIGUES E SILVA, LAIS FERNANDA DO NASCIMENTO, LAISA CAPEL ALBANO, LARISSA CAPEL ALBANO, LARISSA ISHIZU, LAYDE DAIANE SANTOS LARAS, LEILA PAULA DE SOUZA, LELRRI ALESSANDRO CASTANHA, LEONARDO FIGUEIREDO OLIVEIRA FERREIRA, LEONARDO PINAR GOMES, LETICIA BOAVENTURA SA PONHOZI, LETICIA ORTEGA DE SOUZA, LEYSA FERNANDA DA COSTA MEDINA, LIDIANA OLIVEIRA SILVA DE SOUZA, LOURIVALDO SOUZA DOS SANTOS, LUANA CRISTINA SILVERIO, LUANA SILVA, LUCAS DE OLIVEIRA SASSI, LUCAS FRANCISCO RODRIGUES TOGNATO, LUCAS GOMES BISTERCO, LUCIANA APARECIDA FRANZINI, LUCIANO ANTONIO SOARES, LUCIMAR COLLA BORTOLUZZI, LUCIMARA DE CARVALHO, LUCIMARA DE SIQUEIRA DA SILVA, LUIZ ANTONIO BUENO, LUIZ CARLOS RIBEIRO, LYANDRA DE ALMEIDA MARCOLINO, MAGALI VIVIANE CAMARGO, MAGNUM CRISTOVAO FREIRE VILHEGAS, MAICON HENRIQUE PEREIRA ALMEIDA, MARCELO AGUILAR DA SILVA, MARCELO ALVES NORONHA, MARCIA FERNANDA GUTIERRES, MARCIA FREITAS DUARTE DOS SANTOS, MARCIO JOSE CARNEIRO, MARCIO MIGUEL, MARCIO TADEU CAZAQUI DE OLIVEIRA, MARCONI GOMES CARDOZO, MARCOS AUGUSTO KLAGENBERG, MARCOS RODRIGO FORTUNATO, MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES ALMEIDA PAES, MARIA DILZA SILVA FRANCO MENDONCA, MARIA FATIMA DE SOUZA, MARIA HELENA DE SOUZA, MARIA ILDEVANIA DIAS AMORIM, MARIANA CARVALHO FONTES TOZZI, MARIANY AUGUSTA DE LIMA SOUZA, MARILDA DO CARMO DA CRUZ BOSCO, MARINA CHRISTIANINI, MARLA RENATA SOARES MOMEMSO, MARTA SILVA DE ARAUJO, MATEUS SIEMENS GONCALVES SIQUEIRA, MAYARA LUANA SILVINO BAZILIO, MAYCON RODRIGUES FAJARDO, MAYKON LEVINO DA SILVA ALENCAR, MAYRA FERNANDA SCOMPARI, MEGH JACQUELINE ROCHA DOGANI, MICHELLE CAROLINE FREITAS FEIJO, MILENA JENNIFER APARECIDA BAHIA DE ARAUJO, MILENA MARTINS MARIN, MILLENA TAYANA ORSO, MILTON LOURENCO SPIRANDELLI JUNIOR, MIRIAN OLIVEIRA SOBRINHO, MONICA BAPTISTA DO COITA DOS SANTOS, MONICA CARLOS MARTINS, MONIQUE AMANDA SANTOS DA COSTA, MUNICIPIO DE MANDAGUARI, MURILO FARIAS RECH, MURILO HENRIQUE GEREMIAS, MYLENA APARECIDA DA SILVA MIRANDA, NAIARA GOMES DA SILVA, NAIR MARIA DE OLIVEIRA FRANCO, NATALIA CARLOS FERREIRA MARTINS, NATALIA KARINE MARTIELLO MACHADO, NATALIE FRANCISCA FIGUEIREDO HASHIMOTO, NATAN BERTONI KARLING, NATANA NOEMIA BRAVO FERREIRA SILVA, NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA ROSA, NATHALIA HELOISE CAPOIA DE OSTI, NATHIA NATHALY RIGOGGIO, NAYARA ALESSANDRA ALVES PEREIRA, NAYARA LOPES, NAYARA PAULA DE CAMPOS, NAYARA SHAWANE VARGAS, NELSON MOREIRA DUARTE FILHO, NEUZA DE SOUZA RODRIGUES, NIVEA DE OLIVEIRA, OSMAR CANDIDO DE ALMEIDA, PAMELA DAYANE DA SILVA GOMES DIAS, PAMELA HEIDEMANN PINHEIRO DA SILVA, PATRICIA CARNEIRO DE SOUZA, PATRICIA CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA, PATRICIA MONTEIRO RODRIGUES PEREIRA, PATRICIA SALVADOR CANDIDO, PAULA FERNANDA DA SILVA, PAULO HENRIQUE DE PAULA ORSI, PAULO VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, PRISCILA DE GODOY KLAGENBERG, PRISCILA DOS SANTOS ANTONIO GONCALVES, PRISCILA KARLA DA SILVA, PRISCILA MASSON MAIA, RACHEL DALQUANO, RAFAEL ELIAS DOS SANTOS PEREIRA, RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO, RAFAELLA HAAS, RAFFAEL SEHN SLAVIERO, RANGEL ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA BARBOSA, RAONI

SANTILIO BATISTA, REGINA APARECIDA TREVISAM, REGINA CELIA FERREIRA RODRIGUES, REGINALDO DA SILVA DE SOUZA, REGINALDO DA SILVA MANFRIN, RENATA JANAINA COSTA, RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA, RICARDO ALVES DOS SANTOS, RICARDO BERNARDONI AOKI, ROBERTO BECKER DA SILVA, ROBSON GOMES DA SILVA, ROBSON MENDONCA DE JESUS SILVA, RODRIGO NASCIMENTO MALINOSQUI, ROGERIO ALVES DE LECA, ROMUALDO BATISTA, RONISE MARTINS COLARES, RONIVALDO AUGUSTO LARAS MARQUES, ROSA CRISTINA FERREIRA, ROSANA CRISTINA DA MOTA, ROSANGELA CARLOS DA MOTA, ROSANGELA DIAS, ROSELENE NOBRE ORTOLAN FUSCO, ROSEMARY BAQUETE ROSSATI, ROSEMARY DE SOUZA OLIVEIRA, ROSINEI CORTEZIA, RUCELI LOPES FERREIRA CORTEZ, RUY CARLOS DE OLIVEIRA ROSS, SAMARA MONDECK MIRANDA, SANDRA ALVES PEREIRA, SANDRA CRISTINA MUTA FERREIRA, SARA MORALES TODT, SHEILA PORTOLAN ALVES, SILVIA APARECIDA HARO DE PAIVA, SILVIA CRISTINA BRANDAO MIGUEL, SIMONE ALVES ARAUJO, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, SIMONE DA SILVA SANCHES, SIMONIE ROSSI PARRA, SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, STEFANI RODRIGUES DE ARAUJO, SUELI APARECIDA ALVES, SUELLEN OLAVO DO NASCIMENTO, SUIANE PRISCILLA MATOZO, SUSICLEIA GONCALVES PEREIRA, SUSY DE OLIVEIRA PEREIRA, TAIS REGINA DE PIZA BARBOSA, TAIISI LUCINDO MARQUES DA SILVA, TAMIRES FABRO FAVINE, TAMIRES FORTUNATO DE LIMA ROSA, TAMIRES GONZAGA DOS ANJOS, TANIA CARLA MEDEIROS, TATIANA APARECIDA DOMINGUES, TATIANE CABRAL DA CONCEICAO, TATIANE DE MORAIS, THAIS FONSECA CARDOSO, THAISA PAULA PERINI, THALITA JOANA RIBEIRO DA SILVA, THAMIRIS RITHELLY BATISTA PEREIRA, THAYNNARA PRISCILA ROCHA DA CUNHA DE SOUZA, THAYRINE APARECIDA BARBOSA, THIAGO AKIO ARAKAKI, VALDELEI PERETTI FILHO, VALDINEIA DA SILVA SOUZA, VALDIRENE DOS SANTOS COCK, VALERIA PAULA LUIZ DE FREITAS HENRIQUE MOREIRA, VANDER ANDRE MARTIN, VANDERLEIA ALVES LOURENCO, VANDERLEIA CARVALHO DE ASSIS, VANDERLEY RODRIGUES, VANESSA BIGHI GARCIA, VANESSA FACHIN MASSIGNANI BRUSSOLO, VANESSA SANTOS NAGASHIMA, VERA PEREIRA DE SOUZA, VICTOR GABRIEL PEREIRA COSTA, VICTOR HUGO MIRANDA DA CRUZ, VICTOR ROBERTO RODRIGUES BARRIO, VICTOR SZABO, VINICIUS ARNAL CANCEINI, VIVIAN CAROLINE COSTA ROCHA, VIVIANE APARECIDA SILVA DIAS, VIVIANE FERREIRA CHAMORRO PARRA ROMEIRO, VIVIANE MOREIRA ARBANO, VIVIANE RODRIGUES KNUPP, WALDEMIER RAMOS, WANNY KARINA GOMES VIEIRA, WERNER CORREA MUNHE, WILIAN FERNANDES DE OLIVEIRA, WILLIAM AUGUSTO DA SILVA FREITAS, WILLIAM KOSCIUK, WILLIAN DOMINGUES MACIEL, ZAUQUE FAUSTINO DE ANDRADE

Processo: 714239/23

Entidade: MUNICIPIO DE TAPEJARA

Interessado: ANDERSON MARTINS DA SILVA, APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, BRUNA STEPHANY PEREIRA, CARLA CRISTINA ZARAMELLO GREGORIO DOS SANTOS, CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, CELIO FRANCISCO DOS SANTOS, DIVINO CESAR FARIA, EDI CARLOS ALVES, FRANCIELY CAROLINE MANZANI ALONSO, IVANILZA LISBOA SANTANA FERREIRA, JADER RODRIGO CAMPOS, KATIA APARECIDA DOS SANTOS, LEANDRO GONCALVES CAVALCANTE, LEONARDO DE OLIVEIRA SETTE, LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, MARCELO RODRIGUES, MARCOS BARAVIERA, MILLER PAVAN VIEIRA, MIRIAM CARNEIRO, MUNICIPIO DE TAPEJARA, RAFAEL GARCIA, RAFAELLA FRANCISCHINI, RAYNARA SOARES PEREIRA, ROBERTA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, ROGERIO RODRIGUES, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, ROSEMEIRE DO CARMO CARDOSO SPRICOID, SELMO SERGIO DE LIMA, SINARA APARECIDA DOS SANTOS, TAIZ CRISTINA FERREIRA DA CRUZ, VALDINEIA APARECIDA ALVES, VALDIRO MARQUES RODRIGUES, VANIA CRISTINA CORREA, VILSON MARQUES RODRIGUES

Processo: 654442/24

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP

Interessado: ALISSON DE LIMA FIGUEIREDO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP, FABIO CHICAROLI, FERNANDO NUNES DE FARIA, GERSON LUIZ MARCATO, JOAO GUILHERME FERNANDO DA SILVA, THAIS MARCILIO, TIAGO FERREIRA

Processo: 733814/24

Entidade: MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: ADRIEL GUSTAVO SILVA, ALINI GOMES DOS SANTOS, ANA PAULA ANTONELLO, ANA PAULA SANTOS DA SILVA, ANDRESSA IUNG, BRUNO HENRIQUE DRUN, CAIQUE FERREIRA, CAMILA FARIAS, CARINA CARVALHO CARDOSO, CAROLINE MUNDEL, CAROLINE STODULNY ANDRADE, CLEIFER DAS CHAGAS, CRISTIANE DE FATIMA SOARES DE MORAIS, DAIANE RODRIGUES DE MORAIS, DANDARA CATALINE REZENDE, DAWANA GENI TRINDADE DAHLE, DEOCLECIO DOS SANTOS, DINO ROBES ROMUALDO DOS SANTOS BARBOSA, EDISON ROBERTO FIORIN, ELENICE FERNANDES DE AGUIAR DE LIMA, ELIZABETE MARIA PIZATO FERREIRA DA SILVA, EMELINE MARIA BALLER, ENEIRTI VIEIRA ERNESTO, ESTEVAO MARCELINO DIAS, FRANCIELY MEZZALIRA, FRANCIELI NUNES MARCONDES, GEISEKELE LEAO, GISELI APARECIDA FAUSTINO, GIOVANA COSTA INGLES DE LIMA, GISELE PAULA LENGOSKI, JAILENE DAL BOSCO BIESEK, JEAN CARLOS WALENDOLFF BORGES DE OLIVEIRA, JEAN FELIPE BORTOT DA ROSA, JENNIFER KEILA NAZARIO, JOSIANE LOURENCO RAMOS, JOSIELE MAZIERO FERREIRA, JUCARA GOLDBHARDT, KATIANE RODRIGUES DE SOUZA, LAIUANE ALINE LIMA DA SILVA, LEIDIANE APARECIDA RIBEIRO, LEONICE RITA, LUANA FABIOLA BRUNETTO WILAMOWSKI, LUCAS SCHMOELLER BUCHGRAEBER, LUCAS UBIALI, LUIS CARLOS TURATTO, LUIZ ANTONIO DE BONI ZOLET, MARTA GISELE DE SOUZA, MELINA CERQUEIRA PEREIRA, MELISSA DE SOUZA LIMA MARQUES, MOACIR HENRIQUE LOPES ANTUNES, MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS, MYLLENA NOLL MANENTI, QUELE TATIANE HOFFMANN DE MORAIS, RAFAELA LUIZA ALTMANN, RENATA CASSIA DE OLIVEIRA VELOSO, ROBERTA VICARI, SILVANA BESSON FERNANDES, SILVANA SALETE VIADESCKI, SOLANGE HAAS DE MEDEIROS BUENO, SUZANA DE FATIMA

RIBEIRO, SUZANE BARBIERI, TAINARA PRUX, TAYNAN DRZERMISKI DA SILVA, VANESSA CONSTANTINO, YURI RENAN ALVES DE LIMA

Processo: 472720/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: ADRIANE RAUFUR DE CASTRO, AGUIANI GRABICOSKI DOS SANTOS, ANA ANDREA SAUKOSKI, ANA CRISTINA CARDOZO, ANA LUIZA OLIVEIRA, ANALQUILA PEREIRA DE CARVALHO, ANDERSON VENCESLAU PUSZKA, ARILEIA TERESINHA DE GODOI, BRUNA DE MATOS GARCIA, CAMILA MOLETA ERDMAM, CARLOS ROBERTO FREITAS BUENO, CLARICE LEONARDO CANTERI, DANILLO DOS SANTOS CORREIA, DIMAS KERNISKE, DIRCEU DZIOMBRA, EDINA LUZIA DONATO DE SOUZA KRUG, ELISABETE BIM, ELISANGELA MOLETA BUENO, ELITON SILVA, ELIZANGELA DE FATIMA DOS SANTOS SCHORNOBAY, ERICA JAYNE GRIZOSCKI, Fabiane Kruk Bobek, FABIELE KIELT RIBEIRO, FLAVIA MAYRA ANDRADE, HELEN PAOLA GALVAO RODRIGUES, INGLEDI DE FATIMA LEIRIA, JACQUELINE PADILHA SOULTOWSKI, JANAINA PIETROVSKI FERREIRA, JENIFER NAYARA VICHENHEVSKI, JOAO CARLOS MUJECZKO, JOAO PYTLAK, JOICE ERDMAM, KAROLINE MANOSSO SCHEUNEMANN, KETLIN TOMACHEVSKI CHAGAS VAZ, LAIZE GUEDES DO CARMO, LARISSA TEIXEIRA, LUAN FELIPE GROCHOSKI, MARAIZA RIBEIRO, MARCIA CAROLINA MENDES, MARCIA CRISTINA RHODEN MENDES, MARCIO MARQUES, MARCOS ROGERIO SAMSONOWSKI, MARIANE KOENIG, MARILDA LOPES DE PAULA, MARLOS FERREIRA MANOSSO, MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, PAULA DANIELE DZIOMBRA, REGINALDA DO ROCIO GALVAO, SAMANTHA CAMPOS, SANDRO TOMACHESKI, SIRLENE DE FATIMA DENCK, SOLANGE SANSONOVSKI COMINESI, SOLANO JOSE TELES, SONIA CARABINOSKI, SUELI APARECIDA DE SOUZA, TATIANE BATISTA RIBEIRO, TATIANE BOBEK, TIAGO BATISTA DE FREITAS, VALDIRENE EVANGELISTA FRANCO, VANDERLEIA SCHEREMETA, VITORIA OICHENAS RIBEIRO

Processo: 600510/17 Adiado para análise de voto divergente desde 28/10/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: AGNALDO DE SOUZA RIBEIRO, AILTON FERREIRA GUIMARAES, ALCIONE BATISTA DA SILVA, ALESSANDRA TINTÉ DOS SANTOS, ALEXANDRE LUCENA, ALEXANDRE MAXIMO DE SOUZA, ALEXANDRE ROCHA CARESIA, ALINE MONTEIRO DOS SANTOS, ANGELA DAS NEVES CAVALCANTE, ANNI CAROLINE DE SOUZA, ARIANE THAIZA MEIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA, CLAUDENI PEREIRA LEAL, DHYANDRA MARLA SCHWENGBER, ELOISA ESTEVES XAVIER, ELVIS ERON CAMPOS, EVELYNE PEREIRA PRAZERES, EVERALDO FIRMINO DOS SANTOS, FLAVIA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCA FRANCILDALVA DE LIMA, GENECCI DE SOUZA OLIVEIRA, GLEICE DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA, GREICY DALSSASSO DE OLIVEIRA, JOAO ANTONIO PACHECO ALVES, JOAO VITOR AITA COSTA, JOSE FILHO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA CARDOSO, KAUANA DOS SANTOS, KESSIA ESTEFANY DOS SANTOS FELIX, LIGIA MARIA LOPES SCHMITT, LILIANE GONCALVES RODRIGUES, LUCIANA DE OLIVEIRA, MARCIO JOSE TEOTONIO, MARCIO SOTOCORNO, MARISUZA DE ARAUJO FLORES, MARLENE CARDOSO DE LIMA, MIRIAM DOS SANTOS COSTA, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, QUELCILENE MACHADO LEAL, RENATA ALESSANDRA COSTA KIENEN, ROSANE BENEDETI ROSSATO DE CARVALHO, ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA, SANDRA OLIVEIRA PAES DE LIMA, SHEILA MARIA TENORIO DA ROCHA, SILVIA MARA GONCALVES, SOLANGE LANGER FENNER, TAIANE PEREIRA DOS SANTOS, TATIANE SABINO DE SOUZA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 161148/25

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO, MARCELO LINHARES FRETSE

Processo: 192000/25

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, EURIDES MORO, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 272632/25

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, RAFAEL BRITO DO PRADO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 634294/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/10/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, KELLY FABIANE GIARETTA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 8276/17 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: ADRIANA APARECIDA RIBEIRO STOCKLER, ADRIANA DE LIMA, ADRIANE MOREIRA DALCOL, ALESSANDRA TEIXEIRA PRESTES, ALINE DE CASTRO ANACLETO, ANA APARECIDA ZANELATTO JORGE, ANA CAROLYNE MENDES, ANA FLAVIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, ANA LETICIA CASTRO MACHADO, ANA LUCIA GERHARDS, ANA LUCIA HAMPP, ANA PAULA DANTAS DA SILVA, ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, ANA PAULA IANSEN, ANDERSON GERALDO PICKLER, ANDREIA APARECIDA SANTOS, ANDREIA BARBOSA DA SILVA, ANDREIA GONCALVES, ANDRESSA BIASIO, ANDRESSA CAROLINE SOUZA CARRICO, ANDRESSA D OLIVEIRA, ANDRESSA DOS SANTOS SILVA, ANDREYSE LEOCADIA HEY DE OLIVEIRA, Angela Souza Ribeiro, ANGELINA CARLA FLUGEL MARA, ARIANA BARBOSA CASTANHO, ARIANE SCHMIDKE MULETTA, ARIANE SELMA SCHISLOWISZ DA COSTA, BRENO PEREIRA MACHADO, CAMILA EMANOELLI CANANI, CARLOS EDEVALDO CRUZ, CAROLINE KAYOKO COQUES, CLEIDE APARECIDA SOUZA VELOSO, CRISTINA GOMES MACHADO, DAIANA MENARIM, DAVID ALEXANDRE GELLATTI BUENO, DEISY APARECIDA LEITE SAMPAIO, DICLEI CESAR IANK, DIEGO RAMON PINTO CARNEIRO, DIENIFER DONATO BERTASSONO, DIEYNICA BIANCA DE ALMEIDA, DIONEIA APARECIDA PEDROSO, DIVANIR APARECIDA SENE, DRIELE DE JESUS BARBOSA, EDINEIA APARECIDA ANTUNES NETTO, EDINEIA APARECIDA VIANA, ELAINE APARECIDA BOSCA, ELIANE DA LUZ, ELIANE KREMER CHOTTI, ELISANGELA GUSE GOMES, ERINEA DOS SANTOS, EVELYN GABRIELA DE ANHAIA RATIM, FABIOLA APARECIDA SIMAO, FERNANDA APARECIDA SANTOS, FLAVIA BENVENUTTI, FRANCIENE APARECIDA VALENGA, GEONICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS DINIZ, GISELE DA SILVA NUNES, GISELE DO PRADO FARIA, GISELE FERRAZ, GISLAINE FERRAZ, HENRIQUE JOAO SCHMIDKE FILHO, IONE CORDEIRO DA SILVA, IONE DE FATIMA ROBERTO, JADISSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JANAINA BUTURE, JANE KORDEL, JANETE SOARES MACHADO, JAQUELINE GONÇALVES, JAQUELINE HEINEMANN, JENEFER GOULART, JENIFFER PAIXAO GOMES, JESSICA CRISTINA MACHADO, JESSICA LAYS RODRIGUES, JESSICA RUTH CASTANHO, JOELMA PRESTES, JOICE ADELAIDE ANDRADE, JORDANA RAFAELLE REGULSKI DE MATOS, JOSE EDENILSON MONTANI, KAOANA SANTOS HELMES, KARINE KATLLEEN DOS SANTOS, KARLA JEANNE IANK, LARISSA DE LIMA FRANCA, LARYSSA CAROLINE PUSCH DE PAULA, LETICIA LUZ DE JAGER, LETICIA MILEK WEINERT, LILIANE CARDOSO E SILVA, LITIELLE APARECIDA LURMAN TEIXEIRA, LORENA VERDILE CARNEIRO DE SOUZA, LUANA PINHEIRO MACHADO, LUCIANA APARECIDA MARQUES, LUIZ HENRIQUE SANTI GALDINO, MAISA APARECIDA DE MORAIS RODRIGUES ALVES, MARCELA DE QUADROS, MARCIA CRISTINA SVIERCOSKI SANCHEZ, MARCILIA FERNANDES LOPES, MARCOS AURELIO PRZYBYSZ, MARCOS FELIPE MARTINS, MARIA CLAUDETE DE SOUZA LEIS, MARIA DIRCE DE SOUZA IZIDORO, MARIANE OLIVEIRA DE AVILA, MARINES RODRIGUES DOS SANTOS OBEREK, MARINET BELIZARIO BUENO, MEIRIELEN DOS SANTOS POMPEU, MICHELE KIERAS CARVALHO, MICHELLI FARIAS ZADRA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, NADIELE ELIAS FARIA, NAIONARA MENDES PACHECO DOS SANTOS, NATHALY APARECIDA CUNHA DE LIMA, NIVEA CRISTINA FERREIRA SILVA BUENO, ONICE DA LUZ BARBOSA, PATRICIA FERRAZ SAEKI, PATRICIA MARCONDES RATUCHENE, PEDRO RAMON DE QUADROS, PRISCILA CARNEIRO, PRISCILA MIARA LOURENÇO ORTIZ, RAPHAEL SOARES, RAQUEL MARTINS DA SILVA, RAYELE ROGOSKI, REINALDO CARDOSO, RENATA MORAES DOS SANTOS, ROSANE APARECIDA CARDOSO, ROSEANE CATARINA RODRIGUES MARA, ROSENILDA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, RUBENS RIBEIRO DE LIMA, SABRINA DOMINGUES GONCALVES, SAMUEL RODRIGO DE BESSA, SANDRA IVANI DA LUZ BOCHOSKI, SILVANA APARECIDA PINHEIRO, SILVANA DOBIS PLOVAS, SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, STELLA BILIKE KACHINSKI, THAIS DE LARA SANTOS, THAISY WEINERT PINHEIRO, VALDETE DALLA COSTTA, VANDERLEA APARECIDA NUNES, VANESSA DE FATIMA MARTINS, VANESSA PEDROSO RIBAS, VILMARI DE FATIMA MOREIRA RIBEIRO, WILLIAN RICARDO DA SILVA MAINARDES, YASMIN NUZZA

Processo: 114176/20 Vista desde 01/09/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ANTONIA LUZENEIDE SANTIAGO GOMES, BRUNA CAROLINA DE OLIVEIRA, JOSE BENEDETO TEIXEIRA DA SILVA, MARCELO ANDERSON DE SOUZA, MARIA IZABEL BELLUM, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES, VALERIA FERREIRA MIGUEL CAMPEOTO

Processo: 250570/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA VIEIRA, ALINE DAMAZIO SANTONI, ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA, AMANDA CARVALHO DE MARCHI, ANA CAROLINA SOARES, ANA MARIA SILVA FERREIRA DE LIMA, ANDREIA APARECIDA MACON MEDEIROS, ANDREIA ZACHARIAS CARDOSO, ANGELICA MARLUCE MERONHA DE OLIVEIRA, ARIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES, BEATRIZ DA SILVA LUCAS, CRISTINA ROSA DA SILVA IGLESIA, DANIELI PELOZATO, EDUARDA MATIAS AOKI, ELAINE DE FRANCA, ERICA VICARI GONCALVES, FELIPE AUGUSTO DA SILVA GUARNIERI, FERNANDO DA SILVA ZANON, FRANCIELE SOYARA CORDEIRO, GESINELLY KELLEN DOS SANTOS, GISELE POTILA FACCIN GUI, HERCULES VICENTE FERREIRA, ISABELLA BUSQUIM VIEIRA MARTINS, JOAO EDUARDO PASQUINI, JULIA RESENDE DE SOUZA, LETICIA GONCALVES BRAMBILLA SANTOS, LILIA RODRIGUES DE MIRA SOLA, MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA CLARA ITO DE SOUZA, MARIELLY APARECIDA FAGUNDES DIAS, MICHELI CRISTINA PALANDRANI, MILENA TACIA KUSIAK, MOACIR OLIVATTI, MONICA FISCHER FELHAUER, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, NATHALIA TONA BORGES, PATRICIA GRANDIZOLI VICTOR, PAULA CRISTINA DA SILVA, PAULO JORGE MEDEIROS, RAFAELLA MADUREIRA DA SILVA, RITA DE CASSIA ALVES, ROSANA APARECIDA PRATES, SAMANTHA TOZIM DEMITI, SORIANA CRISTINA SOUZA OSTETTI, TAYNARA CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA, THAINARA GAZOLA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 200271/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 28/10/2025
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA
Interessado: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA, TEOBALDO DIAS MARTINS

Processo: 154923/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2025
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: CLAUDEMIR FATTORI, FELIPE BERGER PROCHET, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO

Processo: 166352/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2025
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA

Processo: 169831/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, SUSANA APARECIDA BORELLI

Processo: 185527/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

Processo: 252160/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 13/10/2025
Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 563036/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, JOICE DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ APARECIDO PEREIRA, ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA

Processo: 629622/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: CATIA DALVANA RIBEIRO DE LIMA, CLAUDETE DA CUNHA PINTO, GERSON NUNES DA SILVA, JHULIA THAYNARA DOS SANTOS, KAROLINA DE SOUZA LUCIANO, KAROLINE VIEIRA CARVALHO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, RITA MILENE FRANCA FORTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213756/24
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, PAULO SERGIO GONÇALVES

Processo: 130420/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 444339/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN

MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: Ernestina Carrenho Munhoz, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUREMA MIRANDA ROMANHOLO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WILSON GOMES PITANGA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLÊNARIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLÊNARIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 20
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 582863/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR), CENTRO

INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, MATHEUS ZAMBON ABRAO, PIO COSTA BARROS, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 525367/24
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Interessado: ALESSANDRA WEISSHAAR, AMANDA MICHELI GELLER, ANA CAROLINE PEDROSO, AXL LINCON BEHETY, BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, CESAR AUGUSTO DA SILVA HOLOVATY, FRANCIELI NATALI HUK, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, IGOR MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, LORENA APARECIDA SOARES, MARIELI DE FATIMA VIDAL, MILENA NATHALI KCHEVE, RAFAELA CRISTINE COBOS, RUBENS ANTONIO SIERPINSKI, SILVANA FERREIRA CARDINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 151959/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, CLEITON PENTEADO CALIXTO, WESLLEY ORSINI RIA

Processo: 74837/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, FERNANDO CUNHA

Processo: 153994/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: ALEX MIGUEL DOS SANTOS, BRENDA CAROLINA LECHETA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 84158/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO GASPARELLI, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 185020/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 192825/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 215139/24 Vista desde 29/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 117033/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): LUANA ELISA DA SILVEIRA)
Interessado: ADRIANO BACKES, MARCIO ANDREI RAUBER (Procurador(es): ROBSON ALAN LOPES), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): LUANA ELISA DA SILVEIRA)

Processo: 152149/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, OSNEI STADLER

Processo: 160796/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 166859/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

Processo: 186272/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 166809/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, VALDIR ZIELINSKI

Processo: 189654/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 195433/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 201425/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 332364/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: BRUNO MASSAYUKI KUATANI, EDSON LISS, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LUIZIANA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 575600/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANDRE LUIS VILELA, ANTONIO CARLOS CAUNETO, CAMILA SABRINA ZANONI BARBOSA ALVES, CARLOS DE SOUZA SANTOS, DEVANETE DA SILVA TINTI, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, GISELE DA SILVA ALVES, HILDA CARLA MARTINS REBORDOES, IGOR ALVES MOREIRA, JULIO CESAR SOARES STUANI, LEONICE SILVA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ROSA MARIA ZAMBIANQUI, SILVANA MARIA DA SILVA

Processo: 260858/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: Adelaide de Souza, ANDERSON MONTAGNOLE, ANTONIO CARLOS CAUNETO, DANIELE APARECIDA DOS SANTOS, EMANUELLE ANDREIA FIOREZANO SANTOS BRUNING, FRANCIELE RAIMUNDO DA SILVA, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS VILELA, JULIANA SANCHES NAVARRO, KATIA ALVES SERGIO, LEIA MENDONCA MORATO, LUCILEIDE DOS SANTOS, MARCELA RAMOS BRIGUEDO, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, WENDER FRANCISCO DO NASCIMENTO LEANDRO PEREIRA

Processo: 736372/23
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: AMANDA PAULA DE SENA BATISTA, BIANCA BATISTA DE ALENCAR, FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, PRISCILLA MOREIRA VIEIRA STEIAK, RENATA SOARES CARVALHO, SANDRA FRANCISCATO GASPAROTTO, VANESSA NOGUEIRA SLUZOVSKI

Processo: 585092/24
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: DOUGLAS DE SOUZA KAMADA, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MILENA CORDEIRO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ORIVALDO MUNICELLI, PATRICIA DOS REIS MARTINS DE SOUZA

Processo: 592293/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, DANIEL COLACO BELO, JOSE JOSIEL DOS SANTOS BANDEIRA, LIANE LEHMEN, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 490150/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ELCIO JOSUE COLACO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODAIR PEREIRA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 724440/24 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 173774/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ELEANDRO FONTOURA MACHADO, JOEL COUTINHO

Processo: 191403/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, CARLOS RODRIGO ISRAEL, MARGARETH ANA CARON (Procurador(es): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 113356/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 132610/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: JOAO PEDRO MAGON, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 150170/25
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 155237/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 157205/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 164961/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: GERSON NUNES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS

Processo: 165470/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: JEAN CARLOS CARDOSO, JULIANO MORELLI, LEONIR ANTONIO GELHEN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, RENI KOVALSKI

Processo: 169904/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: ADAUTO APARECIDO MANDU, APARECIDO BUZATO, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Processo: 182692/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Processo: 189450/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

Processo: 193325/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO, MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 193368/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, RILDO BERNARDES DE CAMARGO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 643620/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA

Processo: 593275/18 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEKI MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 304196/19 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANA PAULA DE MOURA VARANDA, ARLINDO FABRÍCIO CORREA, BRUNO FERREIRA CAMPOS, DEBORAH FRANCEZ MACCARI, EVERTON MULLER ALVES, FLAVIA LUIZA MARIN, GABRIEL KARAM DE ARAUJO, LUCIANE MARTIGNONI, PAULO SERGIO WOLFF, SAMYRA SOLIGO ROVANI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL

Processo: 830549/23 Vista desde 15/09/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ADEZIO FURIATTO, ADRIANA APARECIDA DE PAIVA, ALESSANDRA LIMA AMMA, ALINE BAQUETA DE CAMARGO, ALINE KRAMPE PERES, AMANDA CAROLINA CASADO, AMANDA DEZAN BORSATTI, ANA CAROLINA FORNARI BORGES DE CARVALHO, ANA CLAUDIA MAIKOT, ANA CLAUDIA VILAS BOAS DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA GAVLIK MANTOVANI, ANDERSON DA SILVA, ANDREIA CRISTINA BRAGA DE SOUZA, ANDRESSA COELHO BEARZI, ANDRESSA CRISTINA RIBEIRO, ANDRESSA LEITE DE SOUZA, ANDRESSA MESSIAS PARRILHA, ANNY CAROLLINY CRUZ, ATAIR JOSE BERNARDINO DE JESUS, AYNA SUELIN MULLER, AZIZA DE MOURA FERREIRA SANTOS, BARBARA ANDREIA EISING DE FREITAS, BRUNA CARLA FELIPE, BRUNA GOULART, BRUNO JOSE GOMES, CANDIDA CARRER, CAROLYNE BORATO, CEOLI APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, CINTIA MARA LINCK, CLAUDIA SIMONE BEZERRA, CLEYTON LEITE FICHER, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BERTONI, DAIANE APARECIDA DA SILVA, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DANIELLY RODRIGUES DE LIMA, DANIELY RAQUEL GHIROTTI, DAYANE GRACIELA PORTES, DEBORA ALINE GROSSELI, DEBORA CRISTINA DE LIMA VALERO, DEBORA CRISTINA SANCHES PEREIRA, DENISE ZANDER HOSSEL, ELISANGELA CARDOZO DA SILVA DE PAULA, ELISANGELA CRISTINA SIMON, ELISNARA SAMANTA FEIER, ELZA DOS SANTOS BORGES, EMANUELA SORAYA GONZALEZ, EMANUELE BORGES CERVI, EMANUELLE ALINE IUNG TELES, ENIANDRA CHRISTI IURCZAKI GUTH, ERICA TAKAHASHI, ESHILEI APARECIDA RAHMEIER, ESTER DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA, FABIANA ZANONI SCOTTON, FABIANE DESTRI CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, FERNANDA SALLA BRANDINI, FRANCIELLE OLINEK DE CASTILHO, GABRIEL OLIVEIRA MARENGAO, GABRIELA UTZIG, GABRIELI AIRES, GESILAINE RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, GESSICA LARISSA CARVALHO RIBEIRO, GILMAR GUARNERI, GIOVANA LOPES DE OLIVEIRA, GISLENE CRESCENCIO MONTEIRO, GUSTAVO CHAVES BRANDAO, GUSTAVO MIGUEL PEREIRA, HELOISA DONIN MEDEIROS, IGOR HENRIQUE MORAES SANTOS, ILDA MARIANA DOS SANTOS, INDIANARA PRISCILA DOS SANTOS, ISABELA MACHKE PEREIRA, ISABELLE DALL ASTA KRUGER, IVANA KESSIA BLANCO FERREIRA TELES NASCIMENTO, IVANDRO FERRARI DE LARA, JAIME RAFAEL DA SILVA, JANAINA FAGUNDES FALCIONI, JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE LAZAROTO, JECICA CAROLINA DOS SANTOS COSTA, JENIFER CAVALCANTE SILVA, JENNIFER MULBAUER REIMANN, JOICE SABINO JANDREY, JOSIANE CRISTINA PEREIRA, JOVANE SEIMETZ FRIZON, JULIAN MONIKE NAZARIO SCOLARO, JULIANA MORETTI FRANCO JAHNS, JULIANA TISATTO, JULIO CESAR KLIPPEL LIBERATO, KACIA FRANCIELI PRADA, KAI ARI SCHAEDLER, KAMILLY MACIEL DA SILVA, KARINE SANTANA COSTA, KASSIA CAMILA GONCALVES, KATIA BUENO DE SOUZA, KELI PREDIGER, KEYSE CAROLINE DA COSTA, LARISSA LAIS STOLARZ, LARYSSA ISABELLA DA SILVA MELO, LEAMAR SALETE ALVES DIAS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONILDA LOURES DA ROCHA, LETICIA NATHANA SANTOS KLOSTER, LIDIANY TROMBINI DANTAS, LUANA DOS SANTOS COLACO, LUANE MACHADO ALVES, LUCAS GABRIEL RECH, LUCIANE DOTTI, LUCIMARA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE SILVA DE LIMA, LYZIANE LANGNER, MAIKON LUCIANO REOLON, MARCIA REGINA VICENTE BENETON, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARCOS SOARES DA SILVA, MARIA APARECIDA MARCOMINI, MEYRE DOS SANTOS ANDRADE, MICHEL FRANCISCO LINS, MONICA VIEIRA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NADIA PAULA FERREIRA, NADINE TAINA LEITE DIAS, NADYNE JANE DANTAS FELIX, NAIARA CRISTINA BANDEIRA, NATALIA ANACLETO DA LUZ, NATHALLY NEPPEL, NAYARA ROTESKI, NICOLLY DE SOUZA SANTOS, PAMELA ALBRANGES CORDEIRO, PAMELA DOS ANJOS NEVES, PATRICIA CORREA DE LORENA, PAULA CAROLINE ORTEGA TEIXEIRA, PAULO CESAR FARIAS BENVINDO, PEDRO AUGUSTO RIESS DE OLIVEIRA FILHO, QUELI CAMILO DE SOUZA, QUELI JANAINA ACKER, RAFAEL JULIANO DONIN VILLACA, RAFAEL LOPES, REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RENATO DA SILVA, RODRIGO ZINI, ROSANA MARIA DE OLIVEIRA, ROSEMARI DE OLIVEIRA DE JESUS, ROSENEIA DE SOUZA PEDRO, ROSILENE DE OLIVEIRA, ROSIMAR MARTINS DOS SANTOS DE SOUZA, SAMARA CRISTINA SPERLING, SHEILA GONCALZ NEGRAO, SHEILA TATIANA FUZI DA SILVA, SIMONE PEDROSO MACIEL, SIRLENE MARTINS GARCIA DEGRANDE COSTA, SUELEN LEITE VEBER, SUELI BATISTA DA SILVA, TAMIRIS APARECIDA DA SILVA, THAIS CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, THAMIRES LIANE GRIEBELER, THAYSE MORGANA GERALDO COIMBRA, VANESSA LUNARDI SANTOS HOFFMANN, VANILDES DA SILVA BORGES, VICTORIA RAFAELA DA CRUZ, VITORIA ERACLIDES BARBOZA, VIVIANE BONATO MOTTA, VIVIANE CAVALHEIRO, VONETE JACOB FIRMO, WALKIRIA ENDLICH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169734/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 170643/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)

Processo: 174754/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO PEDRON, CLEBER FONTANA (Procurador(es): VICTOR ANTONIO GALVAO, LUCAS FELBERG), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 194999/24 Vista desde 15/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 117653/25 Vista desde 13/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA, SERGIO JOSE SANTI, VARLEI VERCEZI

Processo: 146831/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: HARIEL VIEIRA FOGACA, MUNICÍPIO DE JAPIRA, PAULO JOSE MORFINATI

Processo: 155881/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SIDNEI FRAZZATTO

Processo: 162500/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 174819/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 185225/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: LARI HITZ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ (Procurador(es): DEISE MONTRESOL GIESE)

Processo: 185420/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE ARAPUA
Interessado: DEODATO MATIAS, MANOEL SALVADOR, MUNICIPIO DE ARAPUA

Processo: 194380/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 377208/23 Vista desde 29/09/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ERICK VISINONI, FELIPE FAIX BARBY, GUSTAVO TRENTINI CAMPARA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PAULINO, JULIO CESAR BOMPEIXE SANTOS, LUCAS JOSE TIEPERMANN, LUCAS TEIXEIRA PEREIRA, RAFAEL KINKOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VICTOR DE SOUZA UHMANN, VICTORIA BRANDALIZE SOUZA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 38242/20
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, HIROSHI KUBO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, PEDRO DE OLIVEIRA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

PENSÃO

Processo: 537070/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JEFERSON LUIS INACIO, LUIZ NACIACO, MARCELO BELINATI MARTINS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENCE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SILMARA RENATA PINHEIRO INACIO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO

FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 424238/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 516280/25
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SEBASTIAO APARECIDO DA CRUZ

Processo: 496107/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, IRACY DA COSTA PASSOS, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 366848/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ADEMAR MARANGONI, ADRIANO BENDO, AGNEIA APARECIDA SOUZA NERES BRIXNER, ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA ESQUIVEL, ALINE FERNANDES DA ROSA, AMANDA BEATRIZ GESSI HAMMES, AMAURI SPAGNOLLO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA CAROLINA RHODEN, ANA PRISCILA RIBAS, ANDERSON DE SOUZA LOURENCO, ANDERSON ESPINDOLA MARTINAZZO, ANDRIELI BOAROLI PESSETI, ANGELA MARANGONI, ANTONIO LUIZ BENDO, ARIANE DA SILVA MOELLER, BRUNO BERTI LOVERA VILLASBOA, CAMILA PUHL, CARLOS CRISTIANO APOLINARIO, CARLOS HENRIQUE EYNG, CINTHYA SAMISTRARO, CLAIR APARECIDA ANTUNES DE SOUZA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CRISTIANE PAWLAK FARIAS, CRISTINA DOS SANTOS FREITAS, DANIEL ALFONSO RUSCH, DANIEL DE OLIVEIRA PIVA, DANIELLY VIANA SANTOS, DANUBIA KARLA MARIA DA SILVA, DIOGO LOPES DE LIRA, DIORLANI REGINA ALVES DOS SANTOS, EDGAR FERREIRA NEVES NETO, ELIANA GONCALVES COIMBRA, ELIANE DOS SANTOS, ELISANGELA DA ROSA NASCIMENTO, ELISANGELA TEIXEIRA, ELIZABETE MARIA SANTIAGO FERREIRA, ELLEN CAROLINA CACERES, EVERTON ASSIS DE MARIA, FABIANO NEVES FRANCISCO, FABIOLA RIVEROS, FELIPE PEREIRA DE MENDONCA MOTTA, FERNANDA DANIELE PASSOS BATISTA, FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO JOSE MOURA DO ROSARIO, FRANCISCO LASKOS LEAL, GABRIEL MACHADO ALVES, Gerson Aparecido Garcia, GEZIANY KAROLINE REOLON, JEAN FABRICIO JEDE, JESSICA MAYARA HAUPT BOGADO, JEZIEL ALBANO GOMES, JHEFERSON HENRIQUE RODRIGUES, JOCIELI KREUNING COIMBRA ECKEL, JOEL ALVES DE ANDRADE JUNIOR, JOEL ANTONIO LIBERATO JUNIOR, JONAS PEREIRA CAZELLA, JORGE BATISTA BARBOSA, JOSE CARLOS MORONA, JOSE VANDERLEI TERRES DE MAIA, JOSIELE PADILHA RIBEIRO, JULIANA BRAFITACH FILIPPE, JULIANA FERREIRA BELLO, JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA, KAREN PRISCILA DOS SANTOS LOURES OLIVEIRA, KARLA FRANCIELI GALENDE, KAROLINA APARECIDA LASKOS LEAL, LAUENIFFER ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA, LORESI SALETE MAURER ANTUNES DE OLIVEIRA, LUCIANO EDSON BATISTA SOARES, LUCIENE DA SILVA PEREIRA, LUIZ ALBERTO ZANOLLA FILHO, MAIKEL ANTONI GARROSSINO, MARCIANA BEATRIZ VOGEL, MARCIO RODRIGO KLEHM, MARIA DE LURDES AGOSTINI PICCOLI, MARIA JAQUELINE NANDI, MARINHO ALVES FEITOSA, MARINO RESENDE, MAYARA RIBEIRO DOS SANTOS CIRINO, MICHELE DA SILVA CASSEMIRO, MIRIAN EDNA GIBBERT, MIRIAN GOMES RIOS, MOISÉS RITA MACHADO, MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NATHALIA FRANK, NATIELLE WALBER, NEIDE MARIOT CORRENTE, PAULO HENRIQUE MOREIRA FIM, PAULO SIDNEY DA SILVA, PEDRO TAPARELLO, REGINALDO NEVES, RENATO ROMERO, ROGERIO CAMARGO, ROSANE DUARTE DOS SANTOS, ROSENILDA RIBEIRO SANTIAGO, RUDNEI RAFAEL DE OLIVEIRA, SANDRO TOLOTTO, SIMONE MARIANA DA SILVA, SIMONY GONCALVES MATOS, STEICY PEREIRA SILVA, TAINA DA SILVA DAVIES, TERESINHA APARECIDA BARBOSA, THAIS NASCIMENTO MOREIRA, Thaynä Davilla Savio, VALDIRENE APARECIDA DIAS MOURA, VILMAR APARECIDO SILVA, WANESSA MACIEL DA SILVA, WILLIAN FELIPE DA SILVA

Processo: 414160/25 Vista desde 29/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, BENEDITO ROBERTO ISIDRO, LEOMAR MONTEIRO, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 416910/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARCIA HELENA BUCH (Procurador(es): Luciano Ricardo Hladczuk), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 157540/25
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA

Processo: 184288/25
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, TEOBALDO DIAS MARTINS

Processo: 201654/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, MARCELA VARELA, TALITA BUSARELLO

Processo: 273361/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CAMPO MOURAO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CAMPO MOURAO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

Processo: 308971/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Processo: 222470/24 Vista desde 15/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES, PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Processo: 194127/25 Adiado para análise de voto divergente desde 28/10/2025
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC, MARCELO TSCHA FACHINELLO, PÉRICLES DE MATOS, RAFAEL FERREIRA VIANNA

Processo: 229680/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COIN-GM, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 236245/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, ROMUALDO CAMARGO

Processo: 271318/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 272500/25 Adiado para análise de voto divergente desde 28/10/2025
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ, ELIO MARCINIÁK, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 141643/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: DILCE MARIA HOSDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 179403/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 190890/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, PAULO SERGIO PEREIRA

Processo: 196537/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

Interessado: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 201450/25
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 268333/25
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 183540/25 Vista desde 29/09/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA
Interessado: ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR

Processo: 266691/25 Vista desde 28/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

2ªSECAM - Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 18, REALIZADA ENTRE OS DIAS 13 E 16 DE OUTUBRO DE 2025

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/10/2025), com início ao meio-dia (12h), realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, VALERIA BORBA. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Segunda Câmara, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 17, referente a Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 29 de setembro e 02 de outubro de 2025, a qual foi homologada. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436 do Regimento Interno e no art. 10 da Resolução 77/2020 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº 629581/25 (Certidão Liberatória), na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi comunicado a prorrogação de sobrestamento dos processos nºs: 695005/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº 1305/25, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 475831/24 (Embargos de Declaração), determinado por meio do Despacho nº 1307/25, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 475840/24 (Embargos de Declaração), determinado por meio do Despacho nº 1306/25, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 375167/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº 487/25, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), pelo Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual da Segunda Câmara, onde foram julgados os processos nºs: 934890/16 (Registro com determinações), 663641/20 (Registro com recomendações e determinações), 430331/24 (Registro com determinações), 482013/24 (Registro com determinações), 629581/25 (Deferimento), 183885/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 354418/25 (Regularidade das contas com ressalvas), 637508/22 (Registro com determinações), 521655/25 (Deferimento), 549746/25 (Deferimento), 211885/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 186485/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 200810/25 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 125422/21 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 154001/25 (Registro), 773332/23 (Registro com determinações), 171992/25 (Parecer prévio pela regularidade), 175629/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 193201/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 324558/24 (Regularidade das contas), 765422/24 (Registro com determinações), 70149/25 (Registro), 140353/25 (Regular com recomendações), 147030/25 (Registro), 201026/25 (Regular), 218689/25 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 174297/24 (Registro), 439185/24 (Registro), 798738/24 (Registro), 70084/25 (Registro), 145398/25 (Regular com ressalvas), 202243/25 (Registro), 247360/25 (Registro), 256831/25 (Registro), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 896908/17 (Registro com determinações), 644854/24 (Registro com determinações), 755869/24 (Registro), 78913/25 (Regular), 185683/25 (Regular com ressalvas), 211072/25 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso. No julgamento do processo nº 186485/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator votou por "Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas da senhora LILIAN RAMOS NARLOCH, na qualidade de prefeita do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, relativas ao exercício de 2024", (voto vencido parcialmente). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou divergência parcial por "a. Emitir Parecer Prévio pela

REGULARIDADE das contas da senhora LILIAN RAMOS NARLOCH, na qualidade de prefeita do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, relativas ao exercício de 2024 b. RESSALVAR as contas em virtude de baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas da Saúde e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão", (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. Os autos foram julgados por maioria absoluta e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno e do art. 19, §4º da Resolução nº 77/2020. No julgamento do processo nº 193201/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator votou por "a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas da senhora ANA RUTH SECCO MATESCO, na qualidade de prefeita do MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira", (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou divergência pela "conversão do julgamento em diligência, com o objetivo de possibilitar ao Município de Sertanópolis a devida manifestação de contraditório no tocante à pontuação da Avaliação da Atuação Governamental na área da Administração Financeira", (voto vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 140353/25, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o relator apresentou proposta de voto por "1) julgar regulares as contas em exame; e 2) determinar ao Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba que, no final de cada exercício, publique em seu Portal da Transparência o respectivo relatório completo do Controle Interno". O Conselheiro Fabio de Souza Camargo votou acompanhando a proposta de voto do relator (voto vencido). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou divergência parcial por "1) julgar regulares as contas do Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba, no exercício de 2024. 2) recomendar que, no final de cada exercício, o Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba publique em seu Portal da Transparência o respectivo relatório completo do Controle Interno", (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. Os autos foram julgados por maioria absoluta e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno e do art. 19, §4º da Resolução nº 77/2020. No julgamento do processo nº 439185/24, de Ato de Inativação, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou proposta de voto pelo "arquivamento dos autos", (proposta de voto vencida). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou divergência pela "legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 70084/25, de Revisão de Proventos, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou proposta de voto pelo "arquivamento dos autos", (proposta de voto vencida). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou divergência pela "legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães por ter proferido voto vencedor. Foram concedidos os pedidos de vista aos processos nºs: 20180/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 117033/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 152149/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 153994/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 186272/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 186809/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 195433/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 304196/19, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 117653/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Continuaram com vista os processos nºs: 215139/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 141830/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 158678/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 164724/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 170260/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 175700/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 192744/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 193031/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 196804/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 199226/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 216925/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 332399/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 830549/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 194999/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 377208/23, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 222470/24, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 194127/25, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fabio de Souza

Camargo; 272500/25, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 414160/25, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 183540/25, da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h), do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025), o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encerrou a Décima Oitava Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias vinte e oito e trinta do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (28 e 30/10/2025), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Segunda Câmara, Maria das Graças Greco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. *****

2ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: -818453/24

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE

MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM, NEUSA MARIA ZOTTO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3076/25 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Decisão judicial que não interferiu no exame de legalidade a cargo do Tribunal de Contas. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria de Neusa Maria Zotto, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005[1] c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal[2], conforme Portaria nº 7266/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 1713, de 01/11/2024 (peça processual nº 010), tendo sido protocolada em 09/12/2024.

O fundamento legal da presente inativação se dá em cumprimento à decisão judicial proferida pela Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais no mandado de segurança nº 1266-50.2018.8.16.0202:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais em face de ato do Diretor Presidente da PREV São José, CONCEDENDO A SEGURANÇA e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora, ao analisar os pedidos de aposentadoria formulados por professores que ingressaram no serviço público em data anterior a 16/12/1998 e que exerceram magistério na educação infantil e nos ensinos fundamentais e médio aplique o redutor etário decorrente da aplicação do artigo 40, § 5º, da CF, c/c artigo 3º, da EC nº 47/2005.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 13246/25 – peça processual nº 013) registrou que foi juntada a documentação prevista em Instrução Normativa e que a aposentadoria em apreço se deu por força de decisão judicial. Ao final, manifestou-se pelo registro.

A representante do Ministério Público, Exmª Sr.ª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 891/25 – peça processual nº 017), opinou pelo registro da inativação.

PROPOSTA DE DECISÃO[3]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro. Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro da aposentadoria, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII[4], e 398, § 1º[5], do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

I. Considerar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

II. Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro da aposentadoria, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

2. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

3. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-848000/24

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO:-EDSON PALIARI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, MARCIA FATIMA DA SILVA GIACOMELLI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, TADASHI SAKUNO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ADVOGADO / PROCURADOR:-BARBARA GARCIA SCHNEIDER, JOSE DA SILVA NEVES, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, RAPHAEL RODRIGUES ROMERO, SINADIA BATISTA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3077/25 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Unidade técnica e Ministério Público pelo encerramento/arquivamento. Duplicidade de processos. Decisão judicial. Revisão de proventos. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria de Tadashi Sakuno, ocupante do cargo de médico ginecologista, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005[1], conforme Decreto nº 1.986/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.465, de 05/11/2024 (peça processual nº 012), tendo sido protocolada em 20/12/2024.

A unidade técnica (Instrução nº 1202/25 – peça processual nº 018) verificou a existência de duplicidade de requerimentos de análise técnica de aposentadoria para a mesma matrícula do servidor, existindo também o processo nº 524958/18 cujo ato já foi registrado neste tribunal, conforme Despacho de Homologação de Benefício nº 15/20-CAGE/GP. Ao final sugeriu a realização de diligência para esclarecimentos. A diligência foi determinada pelo Despacho nº 285/25 (peça processual nº 019).

O Município (petição intermediária nº 106988/25 – peça processual nº 024) informou que a presente inativação decorre de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos nº 0005664.03.2023.8.16.0190; e esclareceu (petição intermediária nº 345184/25 – peças processuais nº 050 052) que o ato em análise consiste, na verdade, em uma revisão de aposentadoria, referente ao processo nº 524958/18 que concedeu o benefício ao servidor Tadashi Sakuno na matrícula nº 5595.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 7315/25 – peça processual nº 053) verificou as informações apresentadas e opinou por diligência ao Município para que este autue um novo processo de revisão de proventos de acordo com a IN nº 98/14.

A diligência foi determinada pelo Despacho nº 2365/25 (peça processual nº 054). O Município (petição intermediária nº 564501/25/25 – peças processuais nº 057 a 059) juntou novos documentos.

A COAP (Instrução nº 13143/25 – peça processual nº 060) verificou as informações apresentadas e constatou que o Município já autuou o processo de revisão no dia 02/09/2025 sob o nº 564170/25. Ao final opinou pelo arquivamento do processo sem julgamento de mérito em virtude da perda de seu objeto.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 912/25 – peça processual nº 063) opinou pelo encerramento e arquivamento sem o julgamento de mérito do ato concessivo de aposentadoria em análise.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinaram pelo encerramento/arquivamento dos autos.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que seja determinado o arquivamento dos autos em razão da perda superveniente de seu objeto em razão da autuação do processo de revisão de proventos nº 564170/25.

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII[3], e 398, § 1º[4], do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

I. Julgar pelo arquivamento dos autos em razão da perda superveniente de seu objeto em razão da autuação do processo de revisão de proventos nº 564170/25.

II. Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-324899/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO:-ADRIANE DANIELE GRUBA, ALDIR SIMAO ANTOSZCZECZEN, ALINE MIRIAN DE MATTOS, ALMELIZA KURZYDLOVSKI, AMANDA FERREIRA, ANA CRISTINA PACHECO, ANA MARIA SWIDZINSKI GAWLOSKI, ADDRESSA HERMES, ANILCAR VICENTE DREYNOWSKI, ANNA PAULA DIDUCH, CAMILA FERNANDA PAZ, CARLOS EDUARDO DOS ANGELOS, CELIO ROBERTO GRAVONSKI, DANIELE ADRIANE KOZAN, DEBORA KRUCPEK, DIONATAN JASIEL WOITOVICZ, ELIANE JANKOWSKI, EVELIN FATIMA KOLODA, FERNANDA BUENO DA LUZ, FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, HILDA KOVALSKI, IONARA TAYNA DA ROCHA, IVONE INES KUSZYDLOWSKI HERMES, JANE ELOIZA TROJAN, JEFFERSON LUAN DA FONSECA, JESSICA MARA KUCHER, JIUCELIA VIVIANE GEMBARSKI, JOSEMAR GILSON BAIK, JOSIANE KRINSKI, JULIANE VERBOSKI, LIDIA CELESTINA LACHMAN BLOCKI, LUCINEIDE FRANCO, MARCIA CICHOCKI TROJAN, MARCIA KNEZ, MARIA CRISTINA KAMINSKI, MATEUS MARTINS DA SILVA, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, MUNICÍPIO DE MALLET, NOELI APARECIDA BARANEK, PATRICIA PENKAL ARAUJO LIMA, PEDRO JULIANO FERREIRA, PEDRO KOWALCZYK, RAQUEL JOSIANE DA SILVA, RENAN CORNELIO, RICARDO CESAR BERGER, ROBERTA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, ROBERTO MUZULON HUK, ROBSON MIRANDA DE LEMOS, SANDRA ALIBOSKI MACHADO, SILVANE MARUCHIN KMITA, SIMONE APARECIDA BORGES DE MACEDO, SUELI SIUTA SOBANSKI, TATIANE SONIA GURSKI MELNIK JAREMKO, VANDERLEA APARECIDA ORTIZ, VANESSA THOMAZINI CARDOSO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3080/25 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Mallet para contratação de agente Administrativo (01 vaga), assistente social (01 vaga), auxiliar administrativo (07 vagas), auxiliar de serviços gerais (02 vagas), merendeiro (03 vagas), motorista (06 vagas), pedagogo (01 vaga), professor (12 vagas), psicólogo (03 vagas), servente (01 vaga), técnico agropecuário (01 vaga), técnico de controle interno (01 vaga), técnico de enfermagem (03 vagas), veterinário (01 vaga) e zelador (09 vagas) conforme edital de concurso público nº 1/2020.

A presente admissão é complementar ao processo nº 53268/20, cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 3115/21 – 2ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 17820/24 – peça processual nº 008) verificou a documentação encaminhada e apontou que algumas nomeações ocorreram após o vencimento do prazo de validade do concurso e para o cargo de motorista a reserva de vagas para afrodescendentes e indígenas não atendeu ao percentual mínimo previsto em lei, opinando pela realização de diligência para esclarecimento.

A diligência foi determinada pelo despacho nº 4951/24 (peça processual nº 009).

Por meio da petição intermediária nº 26123/25 e nº 63207/25 (peças processuais nº 012 a 016), o Município encaminhou esclarecimentos, juntando novos documentos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (Instrução nº 20553/25 – peça processual nº 018) verificou a justificativa e documentação apresentadas, considerando sanada a irregularidade apontada e opinando pelo registro das admissões.

O representante do Ministério Público Exmº Sr. Michael Richard Reiner (Parecer nº 977/25 – peça processual nº 021) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Renan Cornelo, nomeado para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 324/2022 (fl. 004 da peça processual nº 018);

02 - Roberta Ferreira de Albuquerque, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 337/2022 (fl. 005 da peça processual nº 018);

03 - Camila Fernanda Paz, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 288/2022 (fl. 006 da peça processual nº 018);

04 - Mateus Martins da Silva, nomeado para o cargo de auxiliar administrativo,

Decreto nº 382/2022 (fl. 006 da peça processual nº 018);
05 - Daniele Adriane Kozan, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 381/2022 (fl. 006 da peça processual nº 018);
06 - Almeliza Kurzydlovski, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 499/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
07 - Eliane Jankowski, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 470/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
08 - Evelin Fátima Koloda, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 487/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
09 - Jane Eloiza Trojan, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 482/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
10 - Jefferson Luan da Fonseca, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Decreto nº 386/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
11 - Anilcar Vicente Drevnowski, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Decreto nº 387/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
12 - Lucineide Franco, nomeada para o cargo de merendeiro, Decreto nº 385/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
13 - Simone Aparecida Borges de Macedo, nomeada para o cargo de merendeiro, Decreto nº 488/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
14 - Jéssica Mara Kucher, nomeada para o cargo de merendeiro, Decreto nº 630/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
15 - Aldir Simão Antosczezen, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 325/2022 (fl. 008 da peça processual nº 018);
16 - Carlos Eduardo dos Angelos, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 322/2022 (fl. 008 da peça processual nº 018);
17 - Celio Roberto Gravonski, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 501/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
18 - Roberto Muzulon Huk, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 472/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
19 - Pedro Juliano Ferreira, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 469/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
20 - Josemar Gilson Baiak, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 607/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
21 - Maria Cristina Kaminski, nomeado para o cargo de pedagogo, Decreto nº 480/2023 (fl. 009 da peça processual nº 018);
22 - Tatiane Sonia Gurski Melnik Jaremko, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 491/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
23 - Silvane Maruchin Kmita, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 498/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
24 - Ana Maria Swidzinski Gawloski, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 493/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
25 - Hilda Kovalski, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 490/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
26 - Debora Kruppek, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 495/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
27 - Andressa Hermes, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 492/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
28 - Lidia Celestina Lachman Blocki, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 494/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
29 - Marcia Cichocki, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 551/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
30 - Patricia Penkal Araujo Lima, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 557/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
31 - Josiane Krinski, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 553/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
32 - Anna Paula Diduch, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 601/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
33 - Amanda Ferreira, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 577/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
34 - Vanessa Thomazini Cardoso, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 292/2023 (fl. 011 da peça processual nº 018);
35 - Flavio Augusto dos Santos Silva, nomeado para o cargo de psicólogo, Decreto nº 353/2023 (fl. 011 da peça processual nº 018);
36 - Ana Cristina Pacheco, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 618/2023 (fl. 011 da peça processual nº 018);
37 - Marcia Knesz, nomeada para o cargo de servente, Decreto nº 556/2023 (fl. 012 da peça processual nº 018);
38 - Robson Miranda de Lemos, nomeado para o cargo de técnico agropecuário, Decreto nº 554/2023 (fl. 012 da peça processual nº 018);
39 - Ionara Tayna da Rocha, nomeada para o cargo de técnico de controle interno, Decreto nº 552/2023 (fl. 013 da peça processual nº 018);
40 - Juliane Verboski, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Decreto nº 300/2022 (fl. 014 da peça processual nº 018);
41 - Dionatan Jasiel Woitovicz, nomeado para o cargo de técnico de enfermagem, Decreto nº 600/2023 (fl. 014 da peça processual nº 018);
42 - Aline Mirian de Mattos, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Decreto nº 605/2023 (fl. 014 da peça processual nº 018);
43 - Ricardo Cesar Berger, nomeado para o cargo de veterinário, Decreto nº 321/2022 (fl. 015 da peça processual nº 018);
44 - Sueli Siuta Sobanski, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 316/2022 (fl. 015 da peça processual nº 018);
45 - Ivone Inês Kuszydlovski Hermes, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 370/2022 (fl. 015 da peça processual nº 018);
46 - Raquel Josiane da Silva, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 500/2023 (fl. 015 da peça processual nº 018);
47 - Fernanda Bueno da Luz, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 489/2023 (fl. 015 da peça processual nº 018);
48 - Vanderlea Aparecida Ortiz, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 555/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018);
49 - Noeli Aparecida Baranek, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 616/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018);
50 - Jiucelia Viviane Gembarski, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 598/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018);
51 - Sandra Aliboski Machado, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 599/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018); e

52 - Adriane Daniele Gruba, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 606/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018).
Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro da admissão, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VIII[2], e 398, § 1º[3], do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:
Considerar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:
01 - Renan Cornelio, nomeado para o cargo de agente administrativo, Decreto nº 324/2022 (fl. 004 da peça processual nº 018);
02 - Roberta Ferreira de Albuquerque, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 337/2022 (fl. 005 da peça processual nº 018);
03 - Camila Fernanda Paz, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 288/2022 (fl. 006 da peça processual nº 018);
04 - Mateus Martins da Silva, nomeado para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 382/2022 (fl. 006 da peça processual nº 018);
05 - Daniele Adriane Kozan, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 381/2022 (fl. 006 da peça processual nº 018);
06 - Almeliza Kurzydlovski, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 499/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
07 - Eliane Jankowski, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 470/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
08 - Evelin Fátima Koloda, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 487/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
09 - Jane Eloiza Trojan, nomeada para o cargo de auxiliar administrativo, Decreto nº 482/2023 (fl. 006 da peça processual nº 018);
10 - Jefferson Luan da Fonseca, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Decreto nº 386/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
11 - Anilcar Vicente Drevnowski, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Decreto nº 387/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
12 - Lucineide Franco, nomeada para o cargo de merendeiro, Decreto nº 385/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
13 - Simone Aparecida Borges de Macedo, nomeada para o cargo de merendeiro, Decreto nº 488/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
14 - Jéssica Mara Kucher, nomeada para o cargo de merendeiro, Decreto nº 630/2022 (fl. 007 da peça processual nº 018);
15 - Aldir Simão Antosczezen, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 325/2022 (fl. 008 da peça processual nº 018);
16 - Carlos Eduardo dos Angelos, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 322/2022 (fl. 008 da peça processual nº 018);
17 - Celio Roberto Gravonski, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 501/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
18 - Roberto Muzulon Huk, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 472/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
19 - Pedro Juliano Ferreira, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 469/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
20 - Josemar Gilson Baiak, nomeado para o cargo de motorista, Decreto nº 607/2023 (fl. 008 da peça processual nº 018);
21 - Maria Cristina Kaminski, nomeado para o cargo de pedagogo, Decreto nº 480/2023 (fl. 009 da peça processual nº 018);
22 - Tatiane Sonia Gurski Melnik Jaremko, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 491/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
23 - Silvane Maruchin Kmita, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 498/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
24 - Ana Maria Swidzinski Gawloski, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 493/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
25 - Hilda Kovalski, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 490/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
26 - Debora Kruppek, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 495/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
27 - Andressa Hermes, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 492/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
28 - Lidia Celestina Lachman Blocki, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 494/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
29 - Marcia Cichocki, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 551/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
30 - Patricia Penkal Araujo Lima, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 557/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
31 - Josiane Krinski, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 553/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
32 - Anna Paula Diduch, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 601/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
33 - Amanda Ferreira, nomeada para o cargo de professor, Decreto nº 577/2023 (fl. 010 da peça processual nº 018);
34 - Vanessa Thomazini Cardoso, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 292/2023 (fl. 011 da peça processual nº 018);
35 - Flavio Augusto dos Santos Silva, nomeado para o cargo de psicólogo, Decreto nº 353/2023 (fl. 011 da peça processual nº 018);
36 - Ana Cristina Pacheco, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 618/2023 (fl. 011 da peça processual nº 018);
37 - Marcia Knesz, nomeada para o cargo de servente, Decreto nº 556/2023 (fl. 012 da peça processual nº 018);
38 - Robson Miranda de Lemos, nomeado para o cargo de técnico agropecuário, Decreto nº 554/2023 (fl. 012 da peça processual nº 018);
39 - Ionara Tayna da Rocha, nomeada para o cargo de técnico de controle interno, Decreto nº 552/2023 (fl. 013 da peça processual nº 018);
40 - Juliane Verboski, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Decreto nº 300/2022 (fl. 014 da peça processual nº 018);
41 - Dionatan Jasiel Woitovicz, nomeado para o cargo de técnico de enfermagem, Decreto nº 600/2023 (fl. 014 da peça processual nº 018);
42 - Aline Mirian de Mattos, nomeada para o cargo de técnico de enfermagem, Decreto nº 605/2023 (fl. 014 da peça processual nº 018);

Decreto nº 605/2023 (fl. 014 da peça processual nº 018);
43 - Ricardo Cesar Berger, nomeado para o cargo de veterinário, Decreto nº 321/2022 (fl. 015 da peça processual nº 018);
44 - Sueli Siuta Sobanski, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 316/2022 (fl. 015 da peça processual nº 018);
45 - Ivone Inês Kuszydlowski Hermes, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 370/2022 (fl. 015 da peça processual nº 018);
46 - Raquel Josiane da Silva, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 500/2023 (fl. 015 da peça processual nº 018);
47 - Fernanda Bueno da Luz, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 489/2023 (fl. 015 da peça processual nº 018);
48 - Vanderlea Aparecida Ortiz, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 555/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018);
49 - Noeli Aparecida Baranek, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 616/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018);
50 - Jucelia Viviane Gembarski, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 598/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018);
51 - Sandra Aliboski Machado, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 599/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018); e
52 - Adriane Daniele Gruba, nomeada para o cargo de zelador, Decreto nº 606/2023 (fl. 016 da peça processual nº 018).
Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro da admissão, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.
CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: -733890/24
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO:-BRUNA PILATTI SEBEN, CLAUDINEIA HENDLER, EVANDRO DANIEL CLAUDINO, LUIS CARLOS TURATTO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, TANIA MARTA PERIN BIRCK
RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
ACÓRDÃO Nº 3081/25 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Dois Vizinhos para contratação de agente comunitário de saúde (04 vagas), conforme edital de concurso público nº 1/2020.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 7945/25 – peça processual nº 091) verificou a documentação encaminhada e apontou que as nomeações ocorreram após o vencimento do prazo de validade do concurso, opinando pela realização de diligência para esclarecimento.

A diligência foi determinada pelo despacho nº 2839/25 (peça processual nº 009). Por meio da petição intermediária nº 586971/25 (peças processuais nº 013 a 017), o Município encaminhou esclarecimentos, juntando comprovante de convocação dos nomeados antes do término da validade concurso.

A COAP (Instrução nº 20565/25 – peça processual nº 018) verificou a justificativa e documentação apresentadas, considerando sanada a irregularidade apontada e opinando pelo registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Valéria Borba (Parecer nº 1039/25 – peça processual nº 021) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Bruna Pilatti Seben, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20887/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);
02 - Evandro Daniel Claudino, nomeado para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20946/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);
03 - Tania Maria Perin Birck, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20936/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018); e
04 - Claudineia Hendler, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20937/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018).

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII[2], e 398, § 1º[3], do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Considerar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Bruna Pilatti Seben, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20887/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);

02 - Evandro Daniel Claudino, nomeado para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20946/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);

03 - Tania Maria Perin Birck, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20936/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018); e

04 - Claudineia Hendler, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20937/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-276274/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO:-ADRIANI LAFAIETE GONCALVES MARINHO, ALECSANDRA MOROZ MASCARENHAS, ALESSANDRA DA SILVEIRA SANTOS, ALESSANDRO DA SILVA GOMES, ALINE SCHIMIDT, ALVARO APARECIDO CARNEIRO DA SILVA, AMANDA KAROLINE DE SOUZA BRAZILIO, ANA BEATRIZ CHAGAS, ANA CAROLINA SIMAO ZEFERINO, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA FERREIRA LIMA DE MELO, ANDRESSA CRISTINA DA SILVA, ANGELICA DE JESUS OLIVEIRA MOURA, BIANCA DE MOURA CANDIDO TORRES, BRUNA CORREA NOVELI, BRUNA ROBERTO ALVES DA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS IGINO, CINTIA RODRIGUES DE SOUZA, CLAUDINEIA BAIÃO DE SOUZA, CRISLAINE APARECIDA RODRIGUES, DENIS VINICIUS VIANA, DIANA CREA GARCIA, DIEGO LOPES MACEDO, DIEGO RICARDO SALLES, DOUGLAS DINIZ MALÍZIA, EDINEIA PASCOAL DA SILVA, EDRIK CRISTIANO RAPHAEL, EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS, ELISABELLY BORDIGNON DE MATOS, ELISIANE RODRIGUES MARQUES, ESTEFANI DO ROCIO DE CARVALHO, FELIPE BORGES FRANCO, FERNANDA DE FATIMA ANDRADE, FRANCIELE SILVA DE BRITO, FRANCIELLE INOCENCIA DE OLIVEIRA, FRANCIMARA DANTAS DA SILVA, FRANCISCO CAMARGOS BARBOSA JUNIOR, GABRIEL FERREIRA FRANCO, GABRIELA NATACHA MANTOVANI, GENESIO RIBEIRO DE CAMARGO, GILCIELI DA SILVA FERREIRA SENE, GILVANI RODRIGUES GONCALVES, GIOVANA LABEGALINI GUZZI, GIOVANI DO CARMO VITO, GISELE DAS GRACAS DE GOIS CALDAS, GISELE LUVIZETO GOULART, GUILHERME SILVERIO DA SILVA, GUSTAVO DA SILVA SANTOS, GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA, GUSTAVO ELIAS MIKSAZ OLIVEIRA, HARIEL VIEIRA FOGACA, HELCION BATISTA DE BARROS, HELLEN PRISCILA SOARES, IVANI DE ALENCAR SANTOS, JAMILÉ JOAQUIM, JESSICA BIANCHINI DE OLIVEIRA, JHENIFER SLUBODA FERRARI, JOANA FRANCINI AGUIAR DOS SANTOS, JOAO ALFREDO BATISTA DE SIQUEIRA, JOAO LEITE DE MORAIS JUNIOR, JOAO NATALINO DOS SANTOS, JOAO OTAVIO TRIGELO PRADO, JOAO PAULO DIAS, JOAO VITOR RIBEIRO DOS SANTOS, JOELMA OSORIO MARTINELLI, JOICE DO PRADO DIAS, JONAS VITOR DA SILVA OLIVEIRA, JOSE MATEUS ALVES, JOSEANE RIBEIRO MOMOLI, JOSIANE CRISTINA DA SILVA PINTO, JULIAN RICARDO GOMES, JULIANA PRISCILA DA SILVA CALIXTO, JULIO CESAR ARAUJO, KARYTTA KLEUZA COSTA, KASSIA CRISTINA MARQUES, LEONARDO VILELA DA SILVA, LETICIA BLANCO CARDOSO, LETICIA DE CASSIA RODRIGUES, LUANA COSTA RODRIGUES, LUBIANE BILOBRAN, LUCAS CARNEIRO DOS SANTOS, LUCAS HENRIQUE CUMINATI, LUCIANO BERNARDO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ DAVI DE OLIVEIRA, LUIZ GABRIEL BUFALO BARBOSA, MARCUS VINICIUS MIRANDA, MARIA BEATRIZ PANIGADA GUERING, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA JULIA DOS SANTOS ALVES, MARIA JUSCILEIDE DE OLIVEIRA VIANA, MARTA DENISE LOPES MACEDO, MEIRE IZIDORO SANTOS, MESSIAS SAMOEL DA SILVA, MICHELE TOMAZI, MONICA AZEVEDO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JAPIRA, NAONNE SANTOS CAMARGO LUCIANO GAIA, NATANAEL FERREIRA DE SOUZA, NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, NILTON RIBEIRO DO VALE, PATRICIA FERREIRA DO PARAÍZO, PATRICIA TIE KOGA, PAULO JOSE MORFINATI, RAFAEL ACQUAROLE MULLER, RAFAEL CARDOSO FERREIRA, RAFAEL GOMES SILVA DE OLIVEIRA, RANIELLI WINDSON TAVARES, RENAN GALEGO ALVES, RENATA PINTO GIMENES, ROBERTA LUIZA DOS PASSOS OLESZCZUK, ROSANGELA ROSA DE LIMA, ROSE MARIA PEREIRA, SIMONE ALVES DOS SANTOS, SOLANGE GARCIA DE OLIVEIRA, SUELLEN APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA SANTOS, TAINA CRISTINA DE PAIVA ROSA, TATIANA ALINE BARBOSA SANTANA, TATIANE PEREIRA DE MATOS TAVARES, THAINE GOULART RODRIGUES DOS SANTOS, THAIS APARECIDA MORFINATI, THAIS CRISTINA MACHADO VIDAL, THALITA FRANCESCA

CENA TABOR, THEALES DE JESUS LOPES, VALDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA, VALQUIRIA TEIXEIRA DA COSTA ALENCAR, VANDERLEIA DE LIMA, VANESSA GOMES DAS NEVES SANTOS, VANIA MARIA STAUT, VANOIL LEOPOLDO RIBEIRO, VENILDA MAIA DA SILVA, VITORIA DE JESUS MOURA MORAIS, VIVIANE INOCENCIA DE FREITAS GONCALVES, VIVIANE NETO MENDES SOUZA, WILLIAM WOLFF JUNIOR

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO
ACÓRDÃO Nº 3084/25 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2023. Processo de seleção regular. Registro com determinações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Japira para o provimento de diversos cargos públicos, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2023 (peça 35).

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal constatou o saneamento das inconsistências anteriormente apontadas e opinou pelo registro das admissões sob análise, com a sugestão de determinação para que o ente municipal, em futuros certames, cumpra os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 e das seguintes recomendações (Instrução 14141/25 – COAP – Fase 4, peça 80):

(...) ao Ente, para que em futuros certames, apresente os pedidos de final de fila e pedidos de desistência dos candidatos que assim o solicitaram, conforme p. 7;

(...) para que o município, nos próximos processos de admissão que realizar, especifique no termo de referência, ao menos, os seguintes itens:

- comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

- indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

- disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

- disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada, vide peça 48.

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 808/25-2PC, peça 83).

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 14141/25-COAP e o Parecer Ministerial nº 808/25-2PC.

Acato as propostas de recomendações, porém na forma de determinações e com ajustes de redação, tendo em vista a essencialidade daquelas exigências para a devida caracterização do objeto na contratação de entidade para organização de concursos públicos, no caso dos itens relacionados ao termo de referência, assim como a necessidade de garantir a devida transparência, no que diz respeito à apresentação dos pedidos de final de fila e de desistência.

Deixo de propor a determinação a respeito da observância dos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, tendo em vista tratar de mera disposição literal de ato normativo desta Corte.

Ante do exposto, proponho:

a) Registrar as admissões objeto dos autos (relação constante na peça 80), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) Determinar ao Município de Japira que, em futuros concursos públicos:

b.1) Previamente à contratação de entidade para organização do certame, elabore termo de referência que atenda aos requisitos legais e contenha, no mínimo:

- requisitos de qualificação técnica da instituição, exigindo que disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, incluindo a obrigação de indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

- indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame;

- disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

- disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

b.2) Junte aos autos de admissão os pedidos de final de fila e de desistência eventualmente apresentados.

c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

a) Registrar as admissões objeto dos autos (relação constante na peça 80), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

b) Determinar ao Município de Japira que, em futuros concursos públicos:

b.1) Previamente à contratação de entidade para organização do certame, elabore termo de referência que atenda aos requisitos legais e contenha, no mínimo:

- requisitos de qualificação técnica da instituição, exigindo que disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, incluindo a obrigação de

indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

- indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame;

- disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

- disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

b.2) Juntar aos autos de admissão os pedidos de final de fila e de desistência eventualmente apresentados.

c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. *Rol dos admitidos se encontra na peça 80 (fls. 9-45).*

PROCESSO Nº:-334065/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

INTERESSADO:-ALINE CASSIA DE MELO, AMILTON MUNIZ DA SILVA, CAMILY DE SOUZA VAZ, GISELE OLIVEIRA FERNANDES, IGOR SAMUEL GUIMARAES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, RENATA HELENA BELTRAMIN, RICARDO RADOMSKI, ROSIANE CARDOSO MARTINS, SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, SUELEN REGINA KORCHAK

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3085/25 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2024. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Mamborê para o provimento de emprego público para as funções de agente comunitário de saúde e agente de endemias, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2024.

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal constatou o saneamento das inconsistências anteriormente apontadas e opinou pelo registro das admissões sob análise, com sugestão das seguintes recomendações e aplicação de multa (Instrução 13948/25 – COAP – Fase 4, peça 74)

Recomendação:

• para que nos próximos concursos que realizar seja juntado aos autos o Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora, com a comprovação de escolaridade dos membros participantes, conforme Instrução 12777/24 – CAGE – Fase 3 (peça 46);

• para que nos futuros concursos que celebrar apresente o impacto financeiro-orçamentário mais próximo das vagas a serem contratadas, conforme item acima desta Instrução;

Aplicação de multa:

• ao senhor RICARDO RADOMSKI, representante legal do Município de Mamborê no período em análise, conforme previsão do art. 87, inciso II, “a”, da LC n. 113/05, conforme Instrução 12777/24 – CAGE – Fase 3 (peça 46).

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 831/25-5PC, peça 77).

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 13948/25-COAP e o Parecer Ministerial nº 831/25-5PC.

Entretanto, deixo de acatar as recomendações. A primeira, relativa ao ato de designação da banca, é providência já expressamente prevista no art. 11, III, “c” da Instrução Normativa nº 142/2018.

Já a segunda, relativa à apresentação do relatório de impacto financeiro-orçamentário, além de trazer conceito subjetivo e indeterminado (“mais próximo das vagas”), também não é pertinente, tendo em vista que tal documento é exigido pela Instrução Normativa nº 142/2018 apenas na fase III - abertura do processo de seleção, quando naturalmente a administração ainda não tem certeza sobre o número de vagas que poderão vir a ser ofertadas até o prazo final de validade do concurso.

Também deixo de propor a aplicação de multa ao Sr. Ricardo Radomski, em razão do atraso de 68 dias na entrega da fase III, considerando que a penalidade foi dispensada por esta Corte em diversos outros casos semelhantes.

Ante ao exposto, proponho:

a) O REGISTRO dos atos de admissão dos servidores descritos na peça 74, p. 6-9;

b) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I. REGISTRAR os atos de admissão dos servidores descritos na peça 74, p. 6-9.

II. Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à

Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. *Rol dos admitidos se encontra na peça 94 (fls. 5-7).*

PROCESSO Nº:-171763/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUA

INTERESSADO:-JUCINEI LUIS DOS SANTOS, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3086/25 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniçu. Exercício de 2024. Súmula nº 8 do TCEPR. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniçu, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Jucinei Luis dos Santos.

Inicialmente, a Coordenadoria de Contas opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa, em razão de inconsistência no registro contábil da avaliação atuarial respectiva ao exercício de 2024 (Instrução nº 401/25 – CCONTAS, peça 8).

Oportunizado o contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentos nas peças processuais nº 14 e 15, anexando uma tabela razão da conta contábil, e informando que realizou o ajuste no registro contábil na conta 1.2.1.1.2.08.xx – Créditos de Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização, no mês de julho/2025, atendendo ao contido na Instrução nº 401/25 – CCONTAS.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Contas verificou que a entidade efetuou os ajustes contábeis necessários com relação à avaliação atuarial respectiva ao exercício de 2024. Assim, propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas, sem aplicação de sanções (Instrução nº 1591/25 - CCONTAS, peça 17).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido (Parecer nº 910/25 - 2PC, peça 19).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como apontado pela unidade técnica, as irregularidades inicialmente verificadas foram sanadas. Contudo, seguindo o entendimento externado na Súmula nº 8 desta Corte[1], é cabível a oposição de ressalva às contas.

Assim, considerando que os autos foram regularmente constituídos, consoante a forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi verificada nenhuma outra irregularidade, as contas devem ser julgadas regulares com ressalva. Adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1591/25 - CCONTAS e o Parecer nº 910/25 - 2PC do Ministério Público de Contas.

Por fim, divergindo pontualmente da unidade técnica, destaco que não é cabível julgar neste processo as contas da atual gestora, a Sra. Miriam Ferreira de Almeida Gemelli, que assumiu a presidência do Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniçu em 03/1/2025, ou seja, após o fim do exercício em questão.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. II, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 do senhor Jucinei Luis dos Santos, responsável pelo Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniçu no período.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a anotação da ressalva e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 do senhor Jucinei Luis dos Santos, responsável pelo Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniçu no período.

II. Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a anotação da ressalva e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. *Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;*

PROCESSO Nº:-183907/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO:-MARCIA GISELE APARECIDA DA ROCHA DE MELO

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3087/25 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência Municipal de Cafeara. Exercício de 2024. Súmula nº 8 desta Corte. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da senhora Márcia Gisele Aparecida da Rocha de Melo.

Na Instrução nº 366/25-CCONTAS (peça 8), a Coordenadoria de Contas apontou inconsistência no registro contábil da avaliação atuarial.

Oportunizado o contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentos nas peças processuais 12/15.

Reavaliando a questão, a Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas com ressalva, uma vez que o apontamento foi sanado no curso da instrução processual (Instrução nº 1473/25-CCONTAS, peça 16).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 857/25-5PC, peça 17).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Constato que as informações e os documentos juntados à peça 15 sanaram a irregularidade anteriormente apontada. No entanto, é cabível a oposição de ressalva, nos termos da Súmula nº 8 desta Corte[1], pois a regularização se deu em período subsequente ao da análise desta prestação de contas.

Por fim, considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi identificada qualquer outra irregularidade quanto aos demais itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares com ressalva.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1473/25-CCONTAS e o Parecer nº 857/25-5PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. II, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da senhora Márcia Gisele Aparecida da Rocha de Melo, responsável pelo Fundo de Previdência Municipal de Cafeara no período.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a anotação da ressalva e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da senhora Márcia Gisele Aparecida da Rocha de Melo, responsável pelo Fundo de Previdência Municipal de Cafeara no período.

II. Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias, para a anotação da ressalva e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. *Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (...).*

PROCESSO Nº:-201085/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV

INTERESSADO:-SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES

RELATOR:-CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3088/25 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - SERVIPREV. Exercício de 2024. Súmula nº 8 do TCEPR. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - SERVIPREV, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da senhora Sirlaine Ferreira Frederico Blasques.

Em análise inicial, a Coordenadoria de Contas opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa, tendo em vista a divergência no registro contábil da avaliação atuarial respectiva ao exercício de 2024.

Oportunizado o contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentos nas peças processuais 13-15.

Em sua última instrução, a Coordenadoria de Contas verificou o saneamento da inconsistência, após a correção dos registros contábeis pela entidade. Assim, opinou pela regularidade com ressalva das contas (Instrução nº 1510/25-CCONTAS, peça 19).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido (Parecer nº 834/25 - 2PC, peça 20).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que a divergência constatada no balancete contábil anterior foi

corrigida, saneando a irregularidade apontada, conforme demonstrado pelo jurisdicionado (peça 15). Contudo, seguindo o entendimento externado na Súmula nº 8 desta Corte[1], é cabível a aposição de ressalva às contas, pois a regularização ocorreu em período subsequente ao da análise pela unidade técnica desta prestação de contas.

Assim, considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi identificada qualquer outra irregularidade quanto aos demais itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares com ressalva.

Adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1510/25-CCONTAS e o Parecer nº 834/25 - 2PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. II, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da senhora Sirlaine Ferreira Frederico Blasques, responsável pelo Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - SERVIPREV no período, em razão da regularização posterior do registro contábil da avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a anotação da ressalva e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da senhora Sirlaine Ferreira Frederico Blasques, responsável pelo Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio - SERVIPREV no período, em razão da regularização posterior do registro contábil da avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

II. Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a anotação da ressalva e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. "Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau";



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 691180/25

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

PROCURADOR - DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR

VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ

HENRIQUE BONA TURRA, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ, MAITE PARRILHA

STROBEL, MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI, NAHOMI HELENA DE SANTANA,

PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, THIAGO FERRARI TURRA

DESPACHO - 1611/25 – GCFAMG

Relatório

O Sr. Robson Cantu, na qualidade de Prefeito de Pato Branco na gestão 2021/2024, propõe pedido de rescisão visando à desconstituição da decisão materializada no Parecer Prévio 160/2025 (expedido no Processo 12318-8/24, de Relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha), a qual possui o seguinte dispositivo:

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor ROBSON CANTU, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativas ao exercício de 2023, em razão de:

i. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.

b. RESSALVAR as contas em virtude de:

i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.

c. DETERMINAR a realização de auditoria no Município de Pato Branco, tendo como

objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Assistência Social (3,93), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

Análise

Dispõe o Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

[...]

§ 4º Não cabe Pedido de Rescisão em face de Parecer Prévio.

[...]

Art. 524-E. As alterações, inclusões e exclusões propostas no art. 32, § 7º, art. 52-A, § 3º, art. 217, art. 217-A, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 217-C, art. 244, art. 470, art. 484, caput, §§ 1º e 2º, art. 486, § 6º e art. 494, § 4º, serão aplicáveis apenas aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

Parágrafo único. Para os processos de prestação de contas anuais de Chefe de Poder Executivo referentes a exercícios financeiros anteriores ao de 2022 aplicam-se o art. 32, § 7º, art. 52-A, § 3º, art. 217, art. 217-A, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 244, art. 470, art. 484, art. 486, I e IV, e art. 494, em suas redações anteriores às dadas pela Resolução 95/2022. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

(sem grifos no original)

No caso em exame, observa-se que o pedido formulado tem por objeto Parecer Prévio emitido sobre as contas do exercício financeiro de 2023, ou seja, matéria expressamente alcançada pela vedação constante do § 4º do artigo 494 do Regimento Interno.

Dessa forma, diante da inexistência de amparo normativo para o conhecimento do Pedido de Rescisão em face de Parecer Prévio, e considerando a clara determinação regimental quanto à impossibilidade de tal medida, impõe-se reconhecer a inviabilidade de processamento do expediente.

Determinações

Em face de todo o exposto, não recebo o pedido de rescisão e determinado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. GCFAMG em 3 de novembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 684159/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

INTERESSADO - ALBERTO GOMES SCARANTE, CK LOCACOES E

TERRAPLENAGEM LTDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL

DO NOROESTE DO PARANÁ, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, VINICIUS

PHELIPE PIETROBON MACCARINI

PROCURADOR - RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA

DESPACHO - 1613/25 – GCFAMG

Relatório

Trata-se de Representação da Lei nº 14.133/2021 formulada por CK Locações e Terraplenagem Ltda., em face do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN. O processo refere-se à Concorrência Eletrônica nº 05/2025 – Processo Licitatório nº 16/2025, cujo objeto é a execução de obra de conservação do solo e controle de erosão, mediante construção e reforma de terraços agrícolas nos municípios de Santa Mônica e Nova Londrina, vinculada ao Convênio nº 4500075650 celebrado entre o COMAFEN e a Itaipu Binacional.

A representante sustenta que a empresa vencedora, Alberto Gomes Scarante ME, não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) exigida no edital e que o atestado fornecido se refere a obra com apenas 34% de execução, o que não demonstraria experiência suficiente para realizar o objeto. Alega, ainda, que a habilitação foi fundamentada indevidamente em formalismo moderado e tratamento diferenciado a microempresa. Com base nisso, requereu medida cautelar para suspender a contratação ou execução da obra.

O certame foi homologado e adjudicado em 10/10/2025[1]. A representação foi autuada em 25/10/2025 e distribuída em 28/10/2025, já após a conclusão da fase externa. Para instruir a análise da medida cautelar, foi proferido o Despacho nº 1581/25 (peça 12), determinando a inclusão dos interessados no cadastro e a citação do COMAFEN, na pessoa de seu Presidente, para que, em dois dias, se manifestasse sobre as alegações da representante e informasse se houve início da execução da obra, indicando a data da ordem de serviço, a mobilização de equipamentos e eventual início das atividades.

Em resposta, o COMAFEN informou (peça 15) que, após a homologação, foi celebrado o contrato administrativo nº 14/2025[2] em 17/10/2025 com a empresa Alberto Gomes Scarante ME. Até o momento não houve emissão de ordem de serviço, estando o contrato em fase de tramitação interna para liberação junto aos municípios beneficiados e conferência final das planilhas e cronogramas físico-financeiros. Não houve início físico da obra, medições ou pagamentos, e a ordem de serviço deverá ser emitida nos próximos dias.

Ressaltou que a obra integra o Convênio nº 4500075650[3] com a Itaipu Binacional, cujo prazo de vigência é de 24 meses a partir de junho de 2024, encerrando-se em 20/06/2026. Trata-se de etapa crítica para o cumprimento das metas do projeto de manejo integrado de água e solo. A suspensão do contrato comprometeria a execução dentro do prazo e acarretaria risco de perda de 95% dos recursos destinados pela Itaipu (R\$ 23,94 milhões), além de prejuízos ambientais e socioeconômicos relevantes.

No tocante à qualificação técnica, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-PR, referente à execução de 6.850 metros lineares de terracimento agrícola – equivalente a 34% de obra similar – com padrão de qualidade satisfatório. Apresentou também Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PR e certidões de regularidade da empresa e do engenheiro responsável, todas válidas. O COMAFEN argumentou que a CAT é documento emitido pelo CREA após a conclusão da obra e que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, documentos equivalentes podem comprovar aptidão técnica. Citou precedentes do TCE-PR, incluindo o Acórdão nº 2836/2025, de minha relatoria, que reconheceu a importância de aplicar o princípio

do formalismo moderado e realizar diligências para esclarecer fatos preexistentes que evidenciem a capacidade técnica do licitante.

Fundamentação

(i) *Fumus boni iuris*

A alegação de que a vencedora não teria cumprido a exigência editalícia perde força diante da documentação apresentada. O atestado emitido por ente público competente, a ART registrada e as certidões de regularidade no CREA são documentos que, conforme o art. 67, incisos I e II e §3º da Lei nº 14.133/2021, podem ser utilizados para comprovar a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, sendo admitida, inclusive, a substituição de exigências por outras provas que demonstrem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, hipótese que será avaliada no mérito à luz das exigências do edital.

Este entendimento corresponde à jurisprudência desta Corte, inclusive ao que foi firmado no Acórdão nº 2836/2025, de minha relatoria. Naquele caso, reconheceu-se que a desclassificação por interpretação restritiva de atestados, sem diligência para esclarecer a real natureza dos serviços prestados, configura formalismo exacerbado e viola o dever de diligência previsto no art. 64[4] da Lei nº 14.133/2021.

O objeto licitado, por se tratar de obra de engenharia rural voltada à conservação do solo e controle de erosão, apresenta risco técnico e ambiental elevado. Pequenos erros de execução, como variação de nível, inclinação inadequada, falhas de drenagem ou de compactação, podem redirecionar água para áreas sensíveis, causar erosão acelerada, provocar assoreamento de cursos d'água, comprometer a estrutura dos terraços e gerar prejuízos ambientais e econômicos de difícil reversão. A complexidade desse tipo de obra exige experiência técnica comprovada e fiscalização rigorosa para assegurar que o resultado atenda aos padrões exigidos. Assim, a análise da documentação deve ser criteriosa, mas compatível com o princípio do formalismo moderado, evitando exclusão por mero rigor formal quando há elementos que comprovam a capacidade de execução com qualidade e segurança.

Conforme entendimento do TCE-PR no Acórdão nº 828/19 – Tribunal Pleno – relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, a capacidade técnico-operacional corresponde à experiência da empresa, enquanto a capacidade técnico-profissional refere-se à experiência do profissional responsável, comprovada por acervo técnico e CAT. Naquele precedente, destacou-se que o CAT é documento próprio para a comprovação da capacidade técnico-profissional, não devendo ser exigido para a capacidade técnico-operacional. Tal distinção pode ser útil na análise de mérito deste caso, especialmente para avaliar a adequação da documentação apresentada pela empresa vencedora às exigências editalícias, considerando que o edital previu a apresentação de atestado e/ou declaração com respectiva CAT.

Além disso, a documentação constante da peça 17, juntada pelo COMAFEN, reúne elementos técnicos e administrativos relacionados à execução de obras de conservação do solo e controle de erosão. Entre eles, destacam-se Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas no CREA-PR vinculadas ao engenheiro civil responsável, certidões de registro profissional e da empresa, atestado de capacidade técnica expedido por ente público, bem como o edital, termo de referência e minuta de contrato contendo as condições técnicas e legais da contratação.

Tais documentos guardam pertinência com a matéria discutida e serão considerados na análise de mérito, especialmente quanto à avaliação da suficiência da experiência demonstrada e à adequação do percentual constante no atestado de capacidade técnica às exigências editalícias e legais. Em juízo preliminar, mostram-se aptos a afastar, por ora, a necessidade de concessão da medida cautelar requerida.

(ii) *Periculum in mora reverso*

A suspensão do contrato neste momento, ainda que antes da emissão da ordem de serviço, poderia acarretar risco concreto de inviabilizar a execução da obra dentro do prazo de vigência do convênio com a Itaipu Binacional[5], o qual, conforme informado pelo COMAFEN, se encerra em 20/06/2026.

Tal medida poderia implicar perda de 95% dos recursos destinados, cerca de R\$ 23,94 milhões, e comprometer metas ambientais e socioeconômicas relevantes. O atraso também prolongaria a exposição das áreas agrícolas a processos erosivos, agravando danos ambientais e econômicos.

O dano ao interesse público poderia ser maior do que o alegado início, caracterizando situação típica de *periculum in mora reverso*.

(iii) *Proporcionalidade*

A medida cautelar pleiteada não se mostra proporcional diante do contexto. O contrato já foi firmado, o prazo para execução é exíguo e, a princípio, a documentação apresentada pela vencedora parece atender à finalidade da exigência editalícia, respaldada por lei e por precedentes desta Corte, o que será avaliado de forma aprofundada na análise de mérito.

A suspensão traria prejuízos significativos ao interesse público, sem evidência de irregularidade grave capaz de justificar a paralisação.

Diante do exposto:

- Indefiro a medida cautelar pleiteada, por ausência dos requisitos legais cumulativos e pelo risco elevado de dano ao interesse público em caso de suspensão.

- Recebo a representação para tramitação e análise de mérito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa sobre todas as questões suscitadas e elementos constantes dos autos, incluindo, entre outros aspectos, a avaliação do percentual constante no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora e sua adequação às exigências editalícias e legais.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

- Intime a representante CK Locações e Terraplenagem Ltda. e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN para que, no prazo de 15 dias, apresentem manifestação sobre o mérito da presente representação;

- Cite o Sr. Vinícius Felipe Pietrobon Maccarini, Agente de Contratação do COMAFEN, e a empresa Alberto Gomes Scarante ME, habilitada no certame, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa em relação aos fatos narrados e documentos juntados aos autos.

- Após, encaminhem-se os autos à unidade técnica competente para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

GCFAMG em 3 de novembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

2. Fl. 16, peça 19.

3. Fl. 01, peça 19.

4. Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.

CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 24 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

PROCESSO Nº - 664700/25

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 1619/25 – GCFAMG

Relatório

O Sr. Lafaiete Santos Neves encaminhou, em nome da Associação dos professores da Universidade Federal do Paraná e tendo por destinatário o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ofício objetivando "impedir andamento do processo desencadeado pela URBS, para a licitação do transporte coletivo de Curitiba, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 14.133/21 e diante de possível comprometimento da transparência e do controle social", com fulcro nos seguintes fundamentos:

Os contratos originados da licitação de 2010 permanecem sob análise judicial no Tribunal de Justiça do Paraná, após investigação do GAECO por suspeita de fraude. Apesar disso, a URBS prorrogou contratos vencidos por mais 24 meses, ignorando a ação judicial e favorecendo a manutenção do modelo atual. Soma-se a isso a contratação direta do BNDES, sem licitação, por R\$10 milhões para elaboração de estudos, além da terceirização para a empresa Oficina de Engenheiros Associados, que realizou apenas duas audiências públicas em local pouco acessível, com participação popular extremamente limitada: tempo de fala reduzido a dois minutos e interrupção do microfone, inclusive para representantes e vereadores. A segunda audiência foi interrompida por protestos contra a falta de transparência.

No conteúdo apresentado, não foram abordados quesitos essenciais como qualidade do serviço, limitando-se a destacar aspectos já conhecidos da Rede Integrada de Transportes e a eletrificação da frota com financiamento do BNDES no valor de R\$1,5 bilhão, mantendo o atual modelo de pagamento às empresas por tarifa técnica subsidiada. Essa estrutura resulta em tarifas elevadas: R\$8,30 na tarifa técnica e R\$6,00 na tarifa social, subsidiada pelo Município com R\$380 milhões previstos para 2025, sem evidência de busca pelo melhor preço e qualidade, contrariando princípios da licitação.

Além disso, a infraestrutura do sistema é precária: estações-tubo com alto custo de manutenção, ausência de bancos e banheiros, acessibilidade deficiente para idosos e cadeirantes, com elevadores frequentemente inoperantes. Esses fatores indicam que a nova licitação tende a repetir práticas anteriores, configurando um processo para "licitar sem licitar", em prejuízo da transparência, da concorrência e da qualidade do serviço público.

Autuado como Requerimento Externo, o feito foi examinado pelo Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que determinou a autuação como denúncia e o sorteio de Relator.

Análise

Primeiramente, cumpre destacar a absoluta ausência de elementos probatórios. A despeito das alegações, não foram juntados documentos ou evidências que permitam a verificação objetiva das irregularidades apontadas. O relato é desprovido de provas materiais, limitando-se a considerações genéricas sobre a condução do processo. À luz do princípio da legalidade e da necessidade de instrução mínima para instauração de apuração formal, impõe-se o arquivamento do feito, por ausência de suporte probatório.

De outra banda, não se pode olvidar a relevância do objeto e a necessidade de acompanhamento pelo Controle Externo. Não obstante a insuficiência probatória, verifica-se o processo licitatório em questão envolve serviço público essencial e vultosos recursos, com impacto direto sobre a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

A Lei nº 14.133/2021 consagra, em seu artigo 5º, os princípios da transparência e da eficiência, impondo aos órgãos de controle externo a atuação proativa na supervisão de contratações de grande relevância. Nesse contexto, revela-se cabível e recomendável que esta Corte adote medidas de acompanhamento, seja mediante monitoramento, seja por solicitação de informações à entidade promotora, com vistas a assegurar a observância dos princípios da competitividade, economicidade e publicidade. Tal providência não se confunde com a apuração de ilícitos, mas configura exercício legítimo da função orientadora e preventiva do controle externo, especialmente diante da magnitude econômica e social do objeto licitado.

Determinações

Em face de todo o exposto, não recebo a denúncia e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Encaminho os autos:

(i) ao Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, nominalmente indicado como destinatário da comunicação, para conhecimento;

(ii) ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes;

(iii) ao Gabinete da Presidência, sugerindo a adoção de medidas para acompanhamento dos procedimentos objeto deste expediente.

GCFAMG em 5 de novembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Conforme consulta ao Portal da Transparência do COMAFEN.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 847488/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, FELIPE FARIAS RODRIGUES, HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, RICARDO MINER NAVARRO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1871/25

I. Admito o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 51), recebendo-o em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que estão presentes os pressupostos relativos à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, nos termos do art. 477[1] do Regimento Interno.

II. Em relação ao Recurso de Revista interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná (peça 73), o art. 138 do Código de Processo Civil[2], aplicado subsidiariamente ao processo do Tribunal de Contas, estabelece que a intervenção como amicus curiae não autoriza a interposição de recursos, salvo as exceções expressamente consignadas no texto legal.

Dessa forma, deixo de admitir o recurso interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

À Diretoria de Protocolo, para proceder à autuação e distribuição do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 51), conforme o § 2º[3] do art. 477 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

3. Art. 477 (...) § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 684280/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: LARI HITZ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL VINICIUS GOMES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1886/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda., com pedido cautelar, pela qual reporta supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n.º 51/2025, promovido pelo Município de Nova Santa Rosa.

Ao certame, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos produzidos na área urbana do Município de Nova Santa Rosa e nos Distritos de Alto Santa Fé, Planalto do Oeste e Vila Cristal, foi atribuído o valor máximo de R\$ 1.261.787,28 (um milhão duzentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

O Representante sustenta que foram praticadas duas ilegalidades: a aglutinação indevida de etapas com naturezas técnicas e econômicas distintas (coleta, transporte e destinação final) e a omissão quanto à obrigatoriedade de comprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Observa que o agrupamento dos itens contrariou o próprio Estudo Técnico Preliminar, que constatou melhor viabilidade no parcelamento do objeto.

Alega que a aglutinação dos serviços plenamente divisíveis restringe a participação dos licitantes aptos a executar apenas uma das prestações, por exemplo. Como serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos possuem características técnicas diversas dos de destinação final, adequado seria o fracionamento do objeto, afirma. Colaciona diversos precedentes deste Tribunal, que determinaram a suspensão de certame em razão situação semelhante à ora explanada ou consideraram tal fato irregular.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito e ao exame da cautelar, determinei a prévia oitiva do Município, que se pronunciou às peças 16 a 19.

Em resumo, informa que anulou o certame, ao consentir com a ocorrência de inconsistências no certame. Alega que houve erro no edital, ao se reportar ao critério de julgamento menor preço por item, ao passo que a descrição do objeto o relaciona a lote único.

Entende que houve ofensa ao art. 40, V, “b”, da Lei n.º 14.133/2021[1], na medida em que não foi demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica para aglutinação do objeto.

A decisão de anulação do certame foi apresentada à peça 19, pp. 184 a 186, e foi publicada na Edição n.º 6635/2025[2] do Diário Oficial de Santa Rosa (pp. 6 a 8).

Diante disso, com a perda do objeto do presente feito, em juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a Representação da Lei de Licitações.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência. Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados,

determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º[3], c/c o artigo 32, inciso XII[4], do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

2. Constante do seguinte endereço: <https://diario.novasantarosa.pr.gov.br/prepara-pdf/6635>

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 547801/25

ENTIDADE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1887/25

Retornam os autos para ciência do Parecer n.º 938/25 – 7PC (Peça n.º 24), por meio do qual o Ministério Público de Contas manifesta-se nos seguintes termos:

respectivamente), quer seja, o **juízo de julgamento irregular das contas de responsabilidade do Gestor atual da entidade** (Acórdão n.º 2488/22-STP, no âmbito dos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 637386/21); e considerando, contudo, que os referidos pedidos de Certidão Liberatória, embora deferidos, **não foram reunidos para apreciação conjunta por esta Corte**, este *Parquet* entende, em respeito ao princípio do Juiz (e do Promotor) natural, aplicável, por simetria, às Cortes de Contas e ao Ministério Público que nelas oficiam, que **tal questão deva ser tratada no âmbito dos autos originários de Tomada de Contas Extraordinária n.º 637386/21, de modo a abarcar o eventual afastamento da pendência, de forma definitiva, para as três entidades** (Instituto de Água e Terra, Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Fundo Estadual do Meio Ambiente), levando-se em consideração o juízo não apenas quanto ao cumprimento da determinação e ao pagamento da multa lá cominada, **mas, sobretudo, a verificação do efetivo saneamento da situação que ensejou a irregularidade das contas**, a teor do disposto do contido no art. 1º, VI, da Instrução Normativa n.º 68/12³ desta Corte de Contas e no artigo 292-A do Regimento Interno⁴, **prevalecendo, de qualquer sorte, o registro do nome do Gestor na lista de responsáveis por contas irregulares pelo prazo estabelecido no art. 518 do Regimento Interno⁵.**

Conforme o Despacho n.º 1536/25 – GCILB (peça n.º 14), ao me manifestar quanto à eventual modificação de competência prevista no § 4º do art. 346-B do Regimento Interno, em razão da minha relatoria no Processo n.º 548034/25, ressaltei que os autos de n.º 548034/25 tratam de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Instituto Água e Terra em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de viabilizar transferências voluntárias.

Diante disso, considerando que se tratava de entidades distintas, devolvi os autos ao Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi para o regular trâmite.

Observa-se que a Certidão Liberatória, quando não emitida pelo sistema informatizado, poderá ser objeto de requerimento específico, com posterior autuação e distribuição ao Relator, sem configuração de conexão ou continência com o processo de origem em que foi proferida a decisão que gerou pendências ao seu cumprimento, nos termos do art. 297 do Regimento Interno.[1]

Diante do exposto, dou ciência da manifestação do Ministério Público de Contas e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do Despacho n.º 1525/25 – GCAZ (peça 26).

Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro.

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

PROCESSO N.º: 694740/25

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: SABRINA ALEXANDRE PEREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1888/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. (VISUAL), mediante a qual relata supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 018/2025- Processo Administrativo n.º 447/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para eventual e futura contratação de empresa especializada para gerenciamento de canal eletrônico de comunicação, instalação e manutenção de equipamentos e software para transmissão diária de informação e gerenciamento de filas, em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e a criação da identidade visual para o canal, com o valor estimado de R\$ 47.449.200,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e

nove mil e duzentos reais).

A Representante alega que, após a análise da documentação e constatada a plena conformidade dos documentos apresentados, inclusive da apólice digital de seguro-garantia, foi declarada vencedora do certame e que a empresa LINEA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. (LINEA), classificada em segundo lugar, informou com o resultado, interpôs recurso.

Aduz que a Pregoeira acolheu o recurso interposto pela licitante LINEA e, em consequência, declarou a inabilitação da empresa VISUAL, sob o fundamento de que o documento apresentado conteria "rasura total de dados essenciais", tratando-se, portanto, de vício considerado insanável. No termo de julgamento do recurso, a autoridade consignou ainda que a Representante teria "distorcido a orientação" constante no pedido de esclarecimento, ao ocultar integralmente o número da apólice. A empresa VISUAL sustenta que a simples ocultação de dados sensíveis na cópia impressa do documento digital, realizada em estrito cumprimento à orientação vinculante da Administração, não tem o condão de descaracterizar o documento nem de comprometer sua validade jurídica, uma vez que o arquivo eletrônico original permaneceu íntegro e inalterado. Ao revés, enfatiza que a integridade, autenticidade e idoneidade da apólice permanecem plenamente asseguradas pela infraestrutura de certificação digital ICP-Brasil, motivo pelo qual, segundo a Representante, não se sustenta a alegação de existência de "rasura grosseira".

Alega que a empresa LINEA descumpriu a orientação da Administração ao não resguardar dados sensíveis em sua apólice e apresentar seguro-garantia com vigência de apenas 30 dias, em desacordo com o prazo mínimo de 180 dias previsto no edital, configurando vício insanável que impõe sua desclassificação. Argumenta ainda que a apólice posteriormente emitida foi extemporânea, divergente e insuficiente, não podendo ser considerada para fins de saneamento.

Por fim, a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. apresenta os seguintes pedidos:

"4. PEDIDOS

Cumpridas todas as formalidades legais, juntados os documentos comprobatórios e demonstrados os fundamentos de fato e de direito, esta Representante requer a Vossa Excelência que, ao receber a presente Representação, determine seu regular processamento, com a adoção das seguintes providências:

a) Concessão de medida cautelar, inaudita altera parte, diante da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, para suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 018/2025 – CISNORPI, bem como todos os atos dele decorrentes, até o julgamento final desta Representação, a fim de evitar prejuízos irreversíveis à competitividade, à legalidade e à transparência do certame;

b) Notificação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, por intermédio de sua Comissão de Licitação e autoridade competente, para que apresente manifestação acerca dos fatos e fundamentos aqui expostos, no prazo legal;

c) Determinação para que se proceda à averiguação da legalidade dos atos praticados pela Pregoeira e pela Comissão de Licitação, especialmente quanto à decisão que inabilitou indevidamente a empresa Representante, reconhecendo-se a plena validade da apólice digital de seguro-garantia por ela apresentada, assinada eletronicamente, verificável junto à SUSEP, com vigência e cobertura em conformidade com o edital, e identidade absoluta de dados em ambas as vias, o que comprova, de forma inequívoca, tratar-se do mesmo documento. Ressalta-se que o documento digital não se rasura como o físico, preservando integralmente sua integridade, autenticidade e validade jurídica, conforme ratificado pela corretora responsável por meio de e-mail e ofício anexos, e confirmado em consulta ao portal oficial da SUSEP, razão pela qual a licitante não pode ser penalizada por agir em estrita observância ao esclarecimento vinculante publicado pela própria Administração, destinado a resguardar o sigilo e a integridade das propostas.

d) Requer-se, ainda, o reconhecimento da irregularidade insanável da apólice apresentada pela licitante LINEA., cuja incompatibilidade temporal e material com as exigências editalícias torna sua proposta inválida, por descumprir condições pre-habilitatória essencial imposta pelo instrumento convocatório, conforme previsto no subitem 9.6.4 do Edital, interpretado em conjunto com o disposto no art. 7º da Circular SUSEP nº 662/2022, que determina a obrigatória correspondência entre o prazo de vigência da garantia e o da proposta, de forma a assegurar a efetiva cobertura do risco garantido durante todo o período de validade da obrigação segurada. Tal vício impõe sua desclassificação imediata, uma vez que o requisito deveria ter sido verificado antes da abertura da etapa competitiva, tornando indevida sua participação na fase de lances e comprometendo a lisura e a isonomia do certame.

e) Requer-se, por conseguinte, a anulação dos atos administrativos viciados e o restabelecimento da habilitação da Representante no certame, assegurando-se o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.;

f) Ao final, o julgamento pela procedência da presente Representação, confirmando-se a medida cautelar e determinando-se as providências necessárias para restaurar a legalidade, a isonomia e a competitividade do Pregão Eletrônico nº 018/2025." É o relatório.

Consoante as irregularidades mencionadas na presente Representação, referentes ao Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Processo Administrativo nº 447/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, denota-se que podem ter contrariado o ordenamento jurídico, em específico a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente a manifestação, de forma preliminar e fundamentada, quanto às irregularidades apontadas e ao pedido cautelar.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI deve apresentar a este Tribunal cópia do Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Processo Administrativo nº 447/2025 (fases interna e externa), documentos/esclarecimentos que entender pertinentes a esta Representação e informações atualizadas acerca de seu andamento.

Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 382969/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

INTERESSADO: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 1889/25

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no Art. 477[1] do Regimento Interno, recebo o Recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 27).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observando-se a regra do Art. 478[2] do Regimento Interno.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 478. Excetuado os casos de Embargos de Declaração, de Liquidação e Recursos de Agravo, o Relator da decisão recorrida será excluído do sorteio para relato do recurso, inclusive, o Relator originário, que tenha sido vencido no julgamento.

PROCESSO N.º: 591460/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO: LINDOLFO MARTINS RUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE SPIES, CARLA ELIANE MOHR, MAURICIO JUNIOR BOHNERT

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1892/25

À Diretoria de Protocolo para aguardar o decurso de prazo.

Após, encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 689061/25

ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO BUBLITZ, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: JACKSON DA CRUZ SILVA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1893/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Chamamento Público/Credenciamento 002/2025 da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR, com vistas ao "Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de cartões de crédito comemorativo nominal para funcionários e colaboradores da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, com utilização em estabelecimentos comerciais nos municípios de Curitiba, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Cascavel".

A abertura está prevista para o dia 07/11/2025.

Insurge-se o representante contra o índice de endividamento "inferior ou igual a 0,8" previsto no edital, alegando restrição à competitividade.

Sustenta que "este índice de endividamento estipulado como condição de habilitação econômico-financeira é inatingível pela quase totalidade das empresas que atuam no segmento de vales de benefícios, devido à particularidade mercantil do setor".

Acrescenta que "o arbitramento do índice de endividamento deve ser condizente com o perfil econômico-financeiro das empresas que atuam nesse setor, justamente para não impor exigência de habilitação econômico-financeira que não possa ser atendida pela quase totalidade dos licitantes, prejudicando a disputa".

Diante disso, requer:

1) seja readequada a exigência de que o grau de endividamento deverá ser menor ou igual a 0,8, tendo em vista que referido índice é inatingível e restringe a competitividade.

2) Seja determinada a suspensão liminar da Licitação, determinação de revisão do instrumento convocatório e sua republicação, excluindo-se os vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Por meio do Despacho 1866/25 (peça 08), determinei a manifestação preliminar da entidade, sendo os esclarecimentos prestados às peças 10/13.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, reputo necessário o processamento do feito para apurar eventual irregularidade na fixação do índice de endividamento "inferior ou igual a 0,8" no edital do Chamamento Público/Credenciamento 002/2025 da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda.

No entanto, deixo de deferir o pedido cautelar, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado. Em manifestação preliminar, a entidade defendeu que "A fixação do parâmetro em 0,8 por parte da CEASA tem por objetivo equilibrar dois

vetores fundamentais da habilitação econômico-financeira: a) proteger o interesse público, garantindo que as empresas credenciadas possuam capacidade de cumprir obrigações contratuais de natureza continuada; e b) preservar a competitividade do certame, evitando a adoção de limites desproporcionais ou incompatíveis com o perfil do mercado de vales e benefícios eletrônicos”.

Assim, entendo que a demanda carece de apreciação técnica, não cabendo, em cognição sumária, a concessão da medida pleiteada.

Cabe ressaltar, contudo, que, caso julgada procedente a Representação, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

- a) Receber a presente Representação da Lei de Licitações, nos termos acima; e
- b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Eder Eduardo Bublitz (Diretor-Presidente), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, respectivamente.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 251014/11

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1895/25

Retornam os autos, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para que o Relator, nos termos do art. 32, § 2º, do Regimento Interno, subscreva o ofício a ser dirigido à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e promova, em seguida, a expedição do referido documento.

Diante do exposto, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para a remessa do ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, nos termos do Despacho nº 1867/25 – GCILB (peça 277).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 624802/25

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 4ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1896/25

Trata-se de procedimento originário da 4ª Inspeção de Controle Externo, a qual propôs a instauração de Representação em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, “tendo em vista necessidade de lançamento de novo edital de credenciamento afeto aos serviços de registros de contratos de financiamento, ante a manutenção do edital atual de 2018 com preço imódico, problemas afetos à vigência e à atualização de documentações, bem como irregularidades encontradas em premissas de estudo que fundamenta preço público dos serviços em questão”.

Por meio do Despacho nº 1805/25 (peça 15), determinei o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para autuação como Representação, distribuição e sorteio de Relator.

Mediante o Despacho nº 1499/25 (peça 18), o Relator sorteado, Conselheiro Augustinho Zucchi, devolveu o feito a este gabinete, afirmando, em síntese, que “de acordo com a peça inaugural, há outros processos em curso neste Tribunal que tratam do mesmo credenciamento e sobre ele levam diversos problemas”; que “os processos mencionados estão sob a Relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha”; que “a 4ª Inspeção sustenta a necessidade de distribuição da presente representação por dependência para que não haja decisões conflitantes”; que “as questões apresentadas justificam a distribuição por dependência”.

Pois bem.

O Regimento Interno, na Sessão III (Da Execução da Fiscalização), do Capítulo III (Da Fiscalização Por Iniciativa Própria), contém o seguinte dispositivo:

Art. 262, § 4º. Está impedido para relatar processo originário de Inspeção de Controle Externo o respectivo Conselheiro que a superintender.

Assim, nos processos de Representação originados de Inspeção, em que seu

Conselheiro Superintendente determina a distribuição por sorteio, a Diretoria de Protocolo, no Termo de Distribuição, faz constar o impedimento do § 4º do artigo 262, de modo que as Representações não são distribuídas para o Superintendente da Inspeção da qual se originou o processo. Como exemplo, podem ser citadas as Representações de nº 602370/25, nº 732117/24, nº 483486/23 e nº 365793/25.

O mesmo procedimento foi adotado pela Diretoria de Protocolo no presente caso, conforme se extrai da leitura do Termo de Distribuição de peça 16.

Desse modo, reencaminho os autos ao gabinete do Relator sorteado, de modo a possibilitar que, eventualmente, reconsidere seu posicionamento acerca da competência para o relato deste processo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro

PROCESSO N.º: 195159/97

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1898/25

Conforme informado pela Coordenadoria de Medidas Executórias (peça 171), o presente processo se encontra em fase de acompanhamento do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução 784/2000 (autos 253776/99, em apenso, peça 9):

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, resolve

I – Julgar procedente a presente delação, ao fim de determinar aos ordenadores da despesa, Sr. Ulices Eugênio da Silva, ex-Prefeito Municipal, a devolução aos cofres municipais, no prazo de trinta dias da quantia de R\$ 195.085,46 (cento e noventa e cinco mil, oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e ao Sr. Rubens Alves Pereira, a quantia de R\$ 26.954,49 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizados até a presente data;

II – aplicar a multa, devida por cada ordenador de despesa de 500 UFIR's (quinhentas Unidades Fiscais de Referência), nos termos do inciso V, do artigo 5º, do Provimento nº 01/98-TC, devendo comprovar a este Tribunal tais recolhimentos, para baixa de responsabilidades, caso contrário, serão encaminhadas cópias do presente ao Ministério Público para as providências cabíveis;

III – encaminhar cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União, face a denúncia ter abrangido também, convênio firmado com o MEC/FNDE;

IV – dar ciência desta decisão à Diretoria de Contas Municipais e à Diretoria Revisora de Contas, para as anotações necessárias e aos autos da denúncia, nos termos do parágrafo único, do art. 11, do Provimento nº 01/91-TC.

V – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2000.

A CMEX encaminhou os autos “ao Gabinete do novo Relator para deliberar sobre a baixa de responsabilidade de RUBENS ALVES PEREIRA, referente à Resolução nº 784/00 – TP (peça 9 – Autos apensos nº 253776/99) tendo em vista a extinção do processo nº 0001926- 93.2007.8.16.0084 por prescrição intercorrente, conforme informado no quadro em anexo” (peça 171).

O referido quadro tem o seguinte teor, aludindo à Certidão de Débito 1148/2006, correspondente à restituição de valores determinada ao sr. Rubens Alves Pereira[1] no item I da Resolução 784/2000:

PRAZO	TÍTULO EXECUTIVO	PENALIZADO	VALOR DA CERTIDÃO DE DÉBITO	FASE	TIPO	Situação	ACOMPANHAMENTO
10/08/2025	Certidão de Débito - 1148/2006	RUBENS ALVES PEREIRA	51956,39	7.1.99 RECURSOS - TJ - Trânsito em Julgado	Restituição de Valores	8.3.1 Concluído - Sem pagamento - prescrição intercorrente	20/10/2025 - Peça 136 - O Município apresentou a cópia da decisão de extinção dos autos nº 0001926- 93.2007.8.16.0084 por prescrição intercorrente, termos do art. 924, V, do CPC, e teve o trânsito em julgado em 05/09/2025. Diante da extinção dos autos de execução fiscal, encaminhamos o processo ao Relator para deliberar sobre a baixa de responsabilidade de RUBENS ALVES PEREIRA. JAR/1025

O feito foi redistribuído a este relator em 22/10/2025 (peça 172).

Relatei, no despacho anterior (peça 173), que o Município apresentou, à peça 170, os documentos indicados pela Coordenadoria de Medidas Executórias na informação à peça 168,[2] de modo a não subsistir inobservância ao artigo 37, caput, da Resolução 70/2019[3] deste Tribunal quanto à Certidão de Débito 1148/2006.

Na mesma oportunidade, consignei, relativamente à prescrição intercorrente na execução fiscal, reconhecida pelo Poder Judiciário, que, de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, “o termo inicial para a contagem da suspensão de um ano seguida do prazo quinquenal para prescrição intercorrente ocorreu em 25.01.2008, quando da ciência pelo Município da não localização do devedor”[4] (peça 170, p. 9, grifo nosso).

Ainda no despacho anterior (peça 173), registrei não verificar, portanto, omissão atual do Município ou do seu prefeito, sr. Everton Cassio Zanuto (gestor desde maio de 2022, segundo o cadastro de pessoas deste Tribunal), que justificasse a manutenção de registro de omissão na execução quanto à Certidão de Débito 1148/2006, impositivo à emissão de certidão liberatória ao Município.

À vista do exposto, encaminhei os autos à CMEX, para atualização dos registros de sua competência (peça 173).

A CMEX informou ter efetuado “o registro para que pendência relativa à extinção do processo nº 0001926- 93.2007.8.16.0084 deixe de impedir o Município de emitir a Certidão Liberatória” (peça 174).

Após, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à baixa de responsabilidade de Rubens Alves Pereira, referida na informação da CMEX à peça 171, dadas as atribuições ministeriais previstas no artigo 149, inciso IV, da Lei Orgânica.

O Parquet consignou que “haja vista a sentença de extinção da Execução Fiscal nº 0001926-93.2008.8.16.0084, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição intercorrente, esta Procuradoria de Contas não se opõe à baixa de responsabilidade”

(peça 176).

Assim, diante da prescrição intercorrente reconhecida pelo Poder Judiciário na execução fiscal e com base nas manifestações da CMEX e do Ministério Público de Contas, bem como na deliberação deste relator em casos análogos,[5] autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Rubens Alves Pereira referente ao item I da Resolução 784/2000, ao qual corresponde a Certidão de Débito 1148/2006 (peça 47, p. 5-6), aludida na Informação 6086/25-CMEX (peça 171).
À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para o exercício de suas atribuições regimentais.
Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Agente identificado no voto correspondente à Resolução 784/2000 como Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre do Oeste no período 1995/96 (autos 253776/99, em apenso, peça 8).
2. "ANÁLISE: tendo em vista a extinção da execução fiscal, o Ente deverá enviar a decisão judicial e a certidão de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução, em cumprimento ao artigo 37 da Resolução n. 70/2019, do TCE/PR. Assim, a documentação não foi acolhida. CMEXK1025."
3. Art. 37. Na hipótese de extinção da ação de Execução Judicial por motivo diverso da quitação do débito por pagamento ou adjudicação de bens, o Credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas ofício informando o fato, anexando cópia da respectiva decisão judicial e certidão do trânsito em julgado, até o dia 10 do mês subsequente à data do trânsito em julgado da decisão.
4. APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA – ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO – RECURSO ESPECIAL 1.340.553/RS – PRECEDENTES DESTA 1ª CÂMARA CÍVEL – RECURSO DESPROVIDO.
(TJPR - 1ª Câmara Cível - 0001926-93.2007.8.16.0084 - Goioerê - Rel.: DESEMBARGADOR GUILHERME LUIZ GOMES - J. 09.06.2025)
5. Vide, exemplificativamente, os Despachos 1723/25, 767/25 e 727/25.

PROCESSO N.º: 758736/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUÇU, EDILSON RUIZ DE FREITAS, ELISANDRA NATALINA PRESTES SOCHER, ES PRIME SERVICES LTDA, GIOVANI KAZMAREK CAVICHIOLO, JEFFERSON FERREIRA DE MELO, JULIANE DOS SANTOS STRESSER, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, MARCELO VARGAS DA ROSA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, PAULO ROBERTO STINGELIN JUNIOR, ROSANGELA CERONATO PARODI, SABRINA WILLRICH DE OLIVEIRA, SIRLEI TERESINHA FERNANDES LUZ FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: GERSON LUIZ WENZEL, ITAMAR MARCELO MARTINS, JOSE ARI NUNES, MARCELO VARGAS DA ROSA, VINICIUS HSU CLETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1903/25

Considerando o contido na Instrução 96/25 da Coordenadoria de Obras Públicas (peça 260) e no Parecer 1065/25-6PC do Ministério Público de Contas (peça 263), autorizo, nos termos do art. 514 do Regimento Interno,[1] a baixa de responsabilidade do Município de Itaperuçu, relativamente ao item III do Acórdão 2048/25-1C (peça 252).[2]

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
[...]

2. III- determinar ao Município de Itaperuçu, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de 15 (quinze) dias, insira no Sistema de Informações Municipais – a Acompanhamento Mensal (SIM-AM) – Módulo Obras Públicas, Código de Intervenção 12335-2-2016, cópia do termo de recebimento definitivo da obra firmado pela fiscal do contrato;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 613790/25

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 148/25

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Município sem pendências impeditivas, conforme informações e Parecer. Pelo deferimento.

I. Trata-se de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA realizado pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, representado pelo seu Prefeito, Sr. Ary Carneiro Junior, nos termos do art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas

deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme Despacho n. 304/25 – CCONTAS (peça 17), Despacho n. 843/25 – CAGE (peça 18), Informação n. 6283/25 – CMEX (peça 19), acompanhadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 1044/25 (peça 20).

II. Em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, autorizo, nos termos do Art. 297, § 2º do Regimento Interno[2], a expedição de certidão liberatória ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.

IV. Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será atuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

PROCESSO N.º: 419978/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA, VITOR PAULO FERREIRA

PROCURADOR: RODRIGO PINHEIRO LECHETA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1759/25

I. Conforme análise feita pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n. 2736/25 – peça 28), os documentos apresentados no Pedido de Rescisão são novos e podem, de forma extemporânea, comprovar que a prestação de contas de 2014 foi realizada por contador contratado que, entretanto, deixou de ser devidamente registrada e comprovada perante este Tribunal.

II. Por entender que a apresentação dos documentos no Pedido de Rescisão foi feita em momento inoportuno, a CAGE deixa de analisar o conteúdo dos anexos e opina pela improcedência do feito.

III. Apesar das considerações feitas pela CAGE, verifico que os documentos apresentados no Pedido Rescisório não foram analisados no curso da Tomada de Contas Especial n. 26801-9/14 e, potencialmente, podem comprovar a efetiva aplicação dos recursos no âmbito do Termo de Parceria n. 01/2012.

IV. Posto isso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para que analise os documentos que instruem o pedido rescisório e, especificamente, conclua se os recursos repassados foram efetivamente aplicados pelo Instituto Quitumbe, opinando sobre a possibilidade de afastar a condenação de devolução dos valores, aplicada no Acórdão n. 3019/24 – S1C.

III. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 05 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 767000/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, JALSON RAMALHO MATA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1919/25

I. Trata-se de Representação proposta pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) contra o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES e JALSON RAMALHO MATA, prefeito municipal, decorrente do monitoramento de recomendações emitidas pelo Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2019.

Sobreveio o Acórdão n. 927/24 do Tribunal Pleno (peça 58) que julgou procedente a Representação, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

Dar procedência da presente representação, com a expedição das seguintes determinações ao município de Bandeirantes e ao prefeito Jaelson Ramalho Mata, para que sejam cumpridas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

i) promover o recadastramento dos imóveis inscritos ao perímetro urbano municipal de modo a promover o lançamento de ITU ou IPTU daqueles imóveis cujos créditos tributários não foram adequadamente constituídos, exceto se caracterizada a atividade rural (incidência de ITR), respeitando-se o período decadencial;

ii) atualizar a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) – com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado – de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município, retratados pelo instrumento, sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário;

iii) implantar, em atuação conjunta do Setor de Tributos e da Procuradoria Municipal, acompanhamento dos créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional;

iv) realocar e redistribuir as atividades de modo a assegurar que os servidores do setor de tributação que realizam tarefas típicas da função (lançamento, fiscalização etc.) sejam somente aqueles pertencentes à carreira específica da administração tributária;

No caso de descumprimento das determinações aqui exaradas, fica autorizada, desde já, a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" 22, da LOTC, aos respectivos responsáveis, bem como o impedimento de obtenção de certidão liberatória, nos termos dos arts. 85, V, e 95 da LOTC.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento de Execuções (CMEX), para tomada das providências cabíveis.

A Coordenadoria de Auditorias (CAUD), na Instrução n. 49/25 (peça 94), verificou que as determinações constantes nos itens "I" e "III", do Acórdão n. 927/24 permanecem em fase de cumprimento, uma vez que o Município não apresentou a documentação comprobatória exigida, limitando-se a encaminhar informações parciais e registros

administrativos insuficientes.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 1006/25 (peça 94), opinou pela concessão de novo prazo para atendimento integral das determinações.

É o breve relato.

II. Diante do exposto e considerando a pendência de comprovação do cumprimento das determinações constantes dos itens "I" e "III" do Acórdão n. 927/24 – STP, concedo ao Município de Bandeirantes, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho, para apresentar documentação comprobatória do integral cumprimento das referidas determinações.

Advertir-se que o descumprimento injustificado da presente decisão, dentro do prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Medidas Executórias (CMEX) para registro do prazo.

V. Após cumprido, remeta à Diretoria de Protocolo (DP) para que intime o município, na pessoa de seu responsável legal para ciência e cumprimento do teor do item II desta decisão.

IV. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos à Coordenadoria de Auditorias (peça 94) para nova manifestação.

Gabinete, 05 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 155636/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, CHRISTIANARA FOLKUENIG, LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR

PROCURADOR: ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ, JESSICA CARVALHO ARAUJO, LUCIANO BORGES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1929/25

I. Trata-se da prestação de contas anual da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUÁ, referente ao exercício financeiro de 2012, que teve suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão n. 3919/14 – Primeira Câmara (peça 56), sendo aplicadas multas administrativas ao gestor Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima e ao responsável pelo envio das contas, Alcldino Bittencourt Pereira.

Em fase de monitoramento de execução, a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), no Despacho n. 747/25 (peça 127), propôs a remessa dos autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), com vistas à manifestação acerca do trâmite dos processos judiciais n. 0020563-69.2019.8.16.0182 e n. 0002038-66.2019.8.16.9000, em cumprimento à determinação exarada na peça 129 por este Relator.

Em complementação, informou que a única sanção ainda pendente nestes autos se encontra suspensa (conforme Informação n. 1889/21 – CMEX) e que, à vista do reconhecimento judicial da nulidade da decisão administrativa, deve ser determinada a baixa definitiva da sanção de inclusão do nome do Sr. Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), na Informação n. 477/25, noticia que a Ação n. 0020563-69.2019.8.16.0182, ajuizada por Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima perante o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, foi julgada improcedente em primeiro grau, mas, em grau recursal, a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná deu provimento ao recurso inominado para reconhecer a nulidade da citação por edital no processo administrativo n. 155636/13, que tramitou neste Tribunal de Contas, e declarado nulos todos os atos subsequentes à citação.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 898/25 - 2PC (peça 133), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, entende que:

Considerando que a única sanção pendente nestes autos está atualmente suspensa (vide Informação nº 1889/21-CMEX), o disposto na Informação nº 477/25-DIJUR (peça 130), quanto aos autos nº 0020563-69.2019.8.16.0182, indica a necessidade de se determinar, em definitivo, a baixa da sanção de inclusão do nome do Sr. Luiz Fernando Gaspari de Oliveira na Lista de Agentes Públicos com contas julgadas irregulares.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, verifico que a decisão proferida pela Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná declarou a nulidade da citação por edital no processo administrativo que deu origem ao Acórdão n. 3919/14 – S1C, estendendo tal nulidade a todos os atos subsequentes, com trânsito em julgado em 11/11/2021.

Deste modo, diante do trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu a nulidade processual, autorizo a baixa definitiva da inclusão do nome de LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas em seu parecer n. 898/25 – 2PC (peça 133).

III. Encaminhem-se os presentes autos à CMEX para registro, bem como autorizo o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 05 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 22832/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE, JOAO CARLOS DA SILVA MENDES, JOSE MARIM FERREIRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

PROCURADOR: ÉBER PECINI MEI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1930/25

I. Trata-se de Denúncia formulada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR, noticiando irregularidades praticadas pelo Poder Executivo ao não regulamentar a Lei Municipal n. 06/2008, que

estabelece a estruturação do Plano de Carreira, Cargo e Salários dos servidores do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ.

Sobreveio o Acórdão n. 1058/25 do Tribunal Pleno (peça 47), que julgou procedente a Denúncia, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

I - Julgar, acompanhando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, PROCEDENTE a presente denúncia, com determinação ao município de Santa Isabel do Ivaí para que cumpra o previsto nos arts. 10, 28 e 55 da Lei Municipal nº 06/2008, regulamentando os dispositivos legais e produzindo todos os atos para o seu cumprimento no prazo de 90 dias;

II – encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e acompanhamento da execução da decisão.

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS), na instrução n. 623/25 (peça 81), certifica que a determinação exarada no item "I" do Acórdão n. 1058/25-STP foi cumprida "quanto à regulamentação acerca da forma de avaliação, critérios e composição de notas para a concessão de progressão funcional. Todavia, quanto à possibilidade de concessão de progressão em dois níveis de forma simultânea e em uma única avaliação, submete para deliberação.

O Ministério Público de Contas no Parecer n. 1003/25 - 5PC, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, opina pela baixa de responsabilidade do Município de Santa Isabel do Ivaí, recomendando, contudo, que o ente reavalie sua normativa para evitar incompatibilidades entre a finalidade da progressão e a possibilidade avanço de nível por servidores não aprovados na avaliação de desempenho.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, verifico que o município atendeu a determinação imposta no aludido Acórdão adotando medidas necessárias para a regulamentação da Lei Municipal n. 06/2008, através dos Decretos n. 118/2025, 218/2025 e 220/2025.

A questão relativa à possibilidade de conceder progressão em dois níveis simultaneamente, dentro de em uma única avaliação, conforme apontado pela CMEX, trata-se de ato discricionário da Administração, desde que observado os critérios da conveniência e oportunidade e o princípio da legalidade.

Diante do exposto, acolho o opinativo do Ministério Público de Contas e autorizo a baixa de responsabilidade do Município de Santa Isabel do Ivaí quanto ao cumprimento da determinação constante do item I do Acórdão n. 1058/25 do Tribunal Pleno.

Sem prejuízo, advirto à Administração Municipal que reavalie a regulamentação aprovada, especialmente no tocante à progressão funcional de um nível por servidor desaprovado na avaliação funcional, com nota superior à 5,00 e inferior à 6,00, considerando a finalidade do instrumento da progressão funcional por mérito.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para registro.

IV. Publique-se.

Gabinete, 05 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 849504/18

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ALI HUSSEIN EL KADRI, AMALIA TAMAE OKAMOTO, BERENICE QUINZANI JORDAO, BRUNO ANDRE DI RICO, CARLOS ALEXANDRE MARTINS ZICARELLI, CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, CHRISTIANE SEUGLING PERISSE, CIRO MASAMITSU CINAGAVA, CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM, DACIO DO REGO BARROS, ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO, ELIZABETH SILVA URSI, EMANUEL GÓIS JUNIOR, EVALDIR BORDIN FILHO, FUAD SALLE NETO, JOAO IVANDIR ZAGO, LUCIENE MERI NEVES PEREZ, LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA, MARCO ANTONIO BATISTA, MARCOS RIBEIRO, MARIO YOSHUKI UTIAMADA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, PLINIO MONTEMBER, RICARDO SILVA PARREIRA, RODRIGO MARTINS DE SOUZA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MURILO GERGOT, SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO, SORAIA MARTINEZ DA SILVA, SUSANA LILIAN WIECHMANN, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

PROCURADOR: AGUSTIN MARTINEZ VINAS, ALESSANDRO WILLIAN SIENA, ANAISA BODELÃO PEREIRA, ANIELE PISSINATI, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, CLEBERSON DINIZ, DIOGO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDA IMBRIANI FARIA, GUILHERME FARACO, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF, KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, MAURO ANICI, MILENA SCHELLER SANTOS SEKI, PEDRO IVO KAPHAN FREITAS DE CAMPOS, RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI, RICARDO DOMINGUES DE BRITO, THIAGO PINHEIRO DI RICO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, WILLIAN RICARDO ZAGO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1938/25

I. Consoante o registrado pela COORDENADORIA DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS (CMEX), nas Instruções n. 748/25, 749/25, 750/25 e 751/25 (peças 691-694), os gestores Sergio Carlos de Carvalho e Vivian Biazon El Reda Feijo promoveram o recolhimento integral do valor devido em razão das multas aplicadas no do Acórdão n. 1048/20 – STP (peça 530), mantido em Embargos de Declaração pelo Acórdão n. 2002/20 – STP (peça 542), em Recurso de Revista pelo Acórdão n. 1042/21 – STP (peça 556), em Embargos de Declaração pelo Acórdão n. 570/22 – STP (peça 601), em Recurso de Revisão pelo Acórdão n. 2292/24 – STP (peça 623).

Nas referidas Instruções, a CMEX recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária dos gestores. Também solicitou que, após autorizada a baixa, os autos fossem encaminhados à respectiva unidade para a emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 1019/25 - 5PC, de lavra do Procurador Michael Richard Reiner (peça 696), corrobora o entendimento da CMEX, quanto à baixa de responsabilidade pecuniária dos gestores ora mencionados.

II. Considerando que a CMEX certificou nas Instruções n. 748/25, 749/25, 750/25 e 751/25 a integral quitação do débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária das pessoas abaixo indicadas:

a) SERGIO CARLOS DE CARVALHO, CPF n. 617.416.399-72, exclusivamente em relação ao item "II. II e VIII" do Acórdão n. 1048/20 – STP (peça 530), mantido em

Embargos de Declaração pelo Acórdão n. 2002/20 – STP (peça 542), em Recurso de Revista pelo Acórdão n. 1042/21 – STP (peça 556), em Embargos de Declaração pelo Acórdão n. 570/22 – STP (peça 601), em Recurso de Revisão pelo Acórdão n. 2292/24 – STP (peça 623).

b) VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO, CPF n. 248.262.338-33, exclusivamente em relação ao item II, V e VIII do Acórdão n. 1048/20 – STP (peça 530), mantido em Embargos de Declaração pelo Acórdão n. 2002/20 – STP (peça 542), em Recurso de Revista pelo Acórdão n. 1042/21 – STP (peça 556), em Embargos de Declaração pelo Acórdão n. 570/22 – STP (peça 601), em Recurso de Revisão pelo Acórdão n. 2292/24 – STP (peça 623).

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno

IV. Tendo em vista seu integral cumprimento, autorizo o encerramento do processo, nos termos do art. 398 § 1º do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 05 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 301347/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI

PROCURADOR: MARCELO FABIANO GRESKIV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1951/25

I. Mediante a petição intermediária n. 694570/25 (peças 145-147), ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, atual Prefeita do MUNICÍPIO DE ANTONINA, junta procuração em que atribui aos seus advogados os seguintes poderes:

“Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante confere aos Outorgados amplos e gerais poderes inclusive os das cláusulas ad judicia et extra, para presentá-lo extrajudicialmente na elaboração e envio de uma notificação extrajudicial ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, transigir, desistir, ratificar, conciliar/transigir, declarar pobreza jurídica/hipossuficiência econômica, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.”

Como se observa, a procuração confere poderes específicos, para atuação administrativa junto ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, que não se amoldam ao assunto tratado no presente processo, em razão do que não autorizo o seu registro.

Posto isso, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 348 do Regimento Interno[1], concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentado documento hábil à inclusão dos advogados.

Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 348 (...) § 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

PROCESSO Nº: 370288/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2023), CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

PROCURADOR: JULIANA TORRES MILANI, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1953/25

I. Trata de Tomada de Contas Especiais instaurada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face do PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA (PROVOPAR-LD), tendo por objeto o Termo de Convênio de n. 067/2016 (SIT n. 28535), exercício financeiro de 2016 e 2017, no valor total de R\$ 979.641,62 (novecentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Sobreveio o Acórdão n. 3073/23 da Primeira Câmara (peça 88), que julgou irregular a Tomada de Contas Especial, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Acolher a preliminar de mérito e determinar, considerando a Tomada de Contas Especial instaurada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face do PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA - PROVOPAR-LD, tendo por objeto o Termo de Convênio de n. 067/2016, a habilitação do herdeiro Carlos Eduardo Santos G. Bueno, na condição de representante do Espólio de Benedicta Mildredes dos Santos, para que tenha ciência desta decisão e possa exercer o contraditório: Sr. Carlos Eduardo Santos G. Bueno, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.422.108-10, RG nº 1.079.300-0/RJ, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Rua Osamu Saito, 300;

II – julgar IRREGULARES as contas em razão dos seguintes apontamentos:

(i) despesas sem comprovação, com aplicação de multa administrativa em face a Ivanira Carraro e Fernando Henrique Ortiz, ambos presidentes do PROVOPAR-LD, no período respectivo de 27/04/2017 a 29/08/2017 e 01/05/2017 a 27/04/2019, com fulcro no art. 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

(ii) despesas cujo fato gerador é anterior à vigência do ajuste; (iii) pagamentos de despesas não previstas no plano de aplicação;

(iv) ausência de extratos e inconsistências em lançamentos de rendimento bancário no SIT;

(iv) ausência de recolhimento de saldo ao final da transferência;

III – reconhecer com relação à condenação ao reembolso, a coisa julgada do objeto, visto que o Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos sob nº 0063981-76.2019.8.16.0014, condenou a tomadora ao ressarcimento de valores, correspondente a R\$ 135.048,79 (cento e trinta e cinco mil quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) a ser atualizada pela variação do IPCA-E, desde dezembro de 2017, com juros de mora (12% ao ano) contados desde 21/11/2018;

IV – determinar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (art. 175-L, I, da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005) para manter o controle e acompanhamento da ação de cumprimento de sentença, tomando as medidas cabíveis, caso necessário;

V – ressaltar:

(i) atraso no fechamento de bimestre pela concedente;

(ii) atraso no fechamento de bimestre pelo tomador;

(iii) atraso na apresentação do relatório circunstanciado;

(iv) atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial;

(v) possível uso indevido da conta bancária específica;

(vi) valores gastos em montantes superiores aos estabelecidos para as rubricas no plano de aplicação;

(vii) despesas lançadas em rubricas incompatíveis.

Por meio da Petição intermediária n. 595121/25 (peças 138-141), o município informa o cumprimento dos itens “a” e “b”, mediante o desfazimento da inscrição em dívida ativa e o cancelamento da execução fiscal respectiva.

No tocante ao item “c”, esclareceu que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos n. 0063981-76.2019.8.16.0014, já condenou a tomadora ao ressarcimento dos valores e que o processo se encontra em fase de execução de sentença, motivo pelo qual entendeu desnecessária a inscrição em dívida ativa e o ajustamento de nova execução fiscal.

A Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), na Instrução n. 5270/25 (peça 142), considerando o teor do item IV do Acórdão n. 3073/23 – S1C (peça 88), que determinou o acompanhamento da execução judicial mencionada no item III daquele julgado, opinou pelo encaminhamento dos autos a este Gabinete, a fim de que se delibere sobre a possibilidade de determinar ao Município de Londrina o encaminhamento anual a esta Corte de Certidão de Cartório de Inteiro Teor dos autos n. 0063981-76.2019.8.16.0014, informando o andamento processual.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 975/25 (peça 144), corrobora o entendimento da CMEX, de modo a garantir o acompanhamento do cumprimento do Acórdão n. 3073/23 – S1C, referente aos itens III e IV.

É o breve relato.

II. Diante do exposto, acolho as manifestações uniformes da CMEX e do Ministério Público de Contas e determino que o Município de Londrina encaminhe, anualmente, a este Tribunal de Contas certidão cartorária de inteiro teor dos autos n. 0063981-76.2019.8.16.0014, contados os prazos a partir da publicação deste despacho, até o trânsito em julgado e o efetivo ressarcimento do dano ao erário.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que intime o município acerca do teor da presente decisão.

IV. Após cumprido, remetam os autos à CMEX para monitoramento das sanções impostas.

V. Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241869/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1959/25

I. Trata-se de Denúncia formulada pelo SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ (SINCLAPOL) contra a DELEGACIA DE POLÍCIA DO ALTO MARACANÁ – COLOMBO/PR, a respeito de supostas irregularidades no referido estabelecimento.

Às peças 42-43, a denunciada apresentou a manifestação suplementar solicitada pelo relator no Despacho n. 1744/25 (peça 37).

II. Considerando as novas informações e documentos adicionais apresentados, encaminhem-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo para a devida instrução.

III. Concluída essa etapa, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182957/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, CELSO LUIZ POZZOBOM, HERMES PIMENTEL DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1961/25

I. Trata-se das contas do MUNICÍPIO DE UMUARAMA relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de CELSO LUIZ POZZOBOM, em que esta Corte, mediante o Acórdão de Parecer Prévio n. 293/23-S1C (peça 32), emitiu o seguinte opinativo:

ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO deste Tribunal, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do Prefeito Municipal de Umuarama, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Celso Luiz Pozzobom, em razão de “despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)(...)”

II. Submetido o feito à CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, esta juntou (peças 49-50) cópia do Decreto Legislativo n. 18/2025, aprovando as contas, em contrariedade ao parecer prévio deste Tribunal.

III. Mediante a Informação n. 6270/25 (peça 51), a Coordenadoria de Medidas

Executórias (CMEX) destaca que restou ausente a comprovação do quórum, que, neste caso, de contrariedade ao parecer prévio, exige a votação favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos vereadores, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 31 da Constituição da República[1].
É o breve relato.

IV. Considerando o exposto, de forma a possibilitar a esta Corte o registro do julgamento das contas de Celso Luiz Pozzobom relativas ao exercício de 2020, solicito a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal, Luiz Antonio Caviquiolí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se traga aos autos documento hábil a comprovar o quórum da votação que resultou no Decreto Legislativo n. 18/2025.

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação e acompanhamento.

VI. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à CMEX para nova instrução.

VII. Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº: 696211/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CLODOALDO DE JESUS PINTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROCURADOR: ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1962/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, com pedido de medida cautelar, formulada por CLODOALDO DE JESUS PINTO, titular do estabelecimento C.J.P. TURISMO ME, contra o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na qual relata supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 105/2025.

O objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Público na modalidade Especial, para atender as unidades APAE CENTRO E APAE COSTEIRA (Escola Amor Perfeito)".

O valor total máximo da contratação é de R\$ R\$ 3.033.232,00 (três milhões, trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais), no critério de julgamento de menor preço por item/lote, pelo prazo de 12 meses prorrogáveis. A sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu em 30/06/2025.

Em síntese, a Representante contesta a habilitação da empresa vencedora para o Lote 01, Auto Viação Príncipe do Vale do Ribeira Ltda, cuja proposta foi aceita após quatro reapresentações de planilhas de composição de custos, sendo a última delas supostamente realizada sem registro no sistema oficial Compras.gov ou com a análise técnica pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme exigido pelo Termo de Referência.

A Representante elenca diversos vícios materiais nas planilhas da empresa vencedora, entre os quais: ausência da planilha referente ao item 10; lançamento indevido do vale-alimentação como parte da remuneração, gerando encargos sociais; aplicação de encargos típicos de empresas fora do regime do Simples Nacional e subavaliação do custo do combustível (Diesel S10), com valor abaixo da média de mercado, comprometendo a exequibilidade da proposta.

Adicionalmente, a Representante impugna o atestado de capacidade técnica apresentado, entendendo que o documento é inválido, uma vez que foi emitido em contrato ainda em execução. Cita, também, que o atestado não guarda pertinência com o objeto licitado (transporte escolar especial para APAEs) e não atende ao quantitativo mínimo de 50% exigido pelo edital para a parcela de maior relevância técnica, em desacordo com o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Segundo a Representante, as condutas configurariam afronta direta ao princípio da publicidade, da transparência e à regra da vinculação ao edital, comprometendo a isonomia entre os licitantes. Em razão dessas irregularidades informadas, a Representante apresentou recurso administrativo, o qual foi rejeitado pelo Pregoeiro, que decidiu pela sua improcedência.

Diante dos fatos narrados, a Representante requer a concessão de medida cautelar para suspensão imediata do Pregão Eletrônico n. 105/2025, ainda que já homologado, a fim de evitar prejuízos ao erário e assegurar a lisura do procedimento. Ao final, requer a intimação do Prefeito e do Pregoeiro para apresentação de justificativas, a oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, no mérito, a procedência da representação, com a consequente anulação da decisão que habilitou a empresa vencedora, restabelecendo-se a legalidade e a competitividade do certame.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Em consulta ao Portal de Compras do Governo Federal,[1] verifico que já houve a habilitação da empresa vencedora, com informação de convocação para a fase de apresentação dos veículos para vistoria na SEMED.

No histórico de recursos, consta informação de que a Representante apresentou intenção de recurso em 27/08/2025, com decisão administrativa pela improcedência em 09/10/2025. A presente Representação, contudo, foi autuada apenas em 02/11/2025.

III. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de sua representante legal, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação em relação aos pontos mencionados nesta Representação, informando, ainda, o andamento do certame.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a intimação na forma prevista no §8º do art. 381 do Regimento Interno[2].

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

2. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

PROCESSO Nº: 628194/25

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

PROCURADOR: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1963/25

I. Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por VT PRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA, em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, na qual relata irregularidades no Pregão Eletrônico n. 24/2025, que tem como objetivo o registro de preços para "Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL para atender as necessidades da Fundação Municipal de Ponta Grossa."

A representante sustenta que a empresa ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA. foi irregularmente declarada como vencedora habilitada para os lotes 12, 13, 14, 67 e 68 do certame.

Mediante despacho n. 1832/25 (peça 13), posteriormente homologado pelo Acórdão n. 3017/25-STP (peça 27) recebi a Representação e deferi a medida cautelar pleiteada nos seguintes termos:

Diante do exposto, RECEBO a representação e DEFIRO a medida cautelar pleiteada.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Expedição, pelos meios de comunicações disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens, fax, etc.), em razão da urgência, da INTIMAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, para que promova a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam o Pregão Eletrônico n. 24/2025, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

b) Inclusão na autuação como interessada da empresa ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, vencedora dos itens 12, 13, 14, 67 e 68 do Pregão Eletrônico n. 24/2025.

c) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento interno, das CITAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, e da ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, na figura de seus representantes legais, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa quanto ao mérito da Representação, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal.

Contra referida decisão, a Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa opõe embargos de declaração (peças 21-26), alegando que há dúvida quanto aos lotes que devem ser suspensos em decorrência da decisão cautelar, tendo em vista que foi reconhecida a ilegalidade apenas da habilitação da empresa vencedora dos lotes 12, 13, 14, 67 e 68.

Ademais, destaca que a licitação está subdividida em diversos lotes e que vários destes não estariam afetados pela discussão destes autos, que trata da exigência do selo de origem certificado pela FSC (Forest Stewardship Council).

Informa, ainda, que com a suspensão integral do certame, a Fundação terá que tomar medidas emergenciais para evitar o prejuízo ao atendimento da necessidade pública e garantir que todos os vencedores da disputa estejam cientes da decisão.

É o breve relato.

III. Da análise da petição intermediária n. 685449/25 (peças 20-26) verifico que, de fato, o dispositivo do Despacho n. 1832/25 não especifica os lotes alcançados pela decisão cautelar, razão pela qual apresento os esclarecimentos requeridos pela petionante.

A decisão cautelar teve como fundamento a violação ao princípio da isonomia no certame, em razão da habilitação de empresa que deixou de apresentar a certificação exigida no edital do Pregão Eletrônico n. 24/2025.

Portanto, devem ser suspensos, em decorrência do Despacho n. 1832/25, somente os lotes 12, 13, 14, 67 e 68 do Pregão Eletrônico n. 24/2025, referentes aos lotes em que a empresa ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA. foi indevidamente habilitada.

Em tempo, observo a necessidade de inclusão na autuação e citação da gestora da Fundação, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, e da pregoeira, MICHELE DE FÁTIMA GALVÃO, responsáveis pelo certame, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa quanto ao mérito da Representação, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) inclusão na autuação e expedição da citação da gestora da Fundação, Priscila Consani das Mercês Oliveira, e da pregoeira, Michele De Fátima Galvão.

b) a intimação dos interessados do teor deste despacho.

c) na sequência, acompanhamento dos ofícios de contraditório.

V. Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 589008/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRE

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1966/25

Transitado em julgado o Acórdão n. 2740/25-STP, conforme certificado na peça 18, e disponibilizada a certidão liberatória ao MUNICÍPIO DE XAMBRE, conforme Informação n. 217/25-DG (peça 15), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 4 de novembro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-2?compra=98788505901052025>

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

PROCESSO Nº: 188360/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: EMANOEL VANDERLEI VOLFF, MARINEZ BALDIN CROTTI
PROCURADOR: VINICIUS BENVENUTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1969/25

I. Tendo em vista o trânsito em julgado, certificado à peça 128, e não havendo medidas pendentes a serem adotadas derivadas do Acórdão de Parecer Prévio n. 294/23-S1C (peça 54), parcialmente alterado pelo Acórdão de Parecer Prévio n. 82/94-STP (peça 120), conforme informado pela Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) no Despacho n. 1006/25 (peça 157), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

III. Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Assessor Especial de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23, parcialmente alterada pela Instrução de Serviço n. 189/25.

PROCESSO Nº: 703943/25
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, EXTRAMED ADMINISTRACAO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
PROCURADOR: RENATO WOLF PEDROSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1973/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21, com pedido de medida cautelar, apresentada por EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, contra a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, noticiando irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 018/2025.

O objeto do certame é a "contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde que atenda integralmente ao disposto na Lei nº 9656/98 e legislações complementares pertinentes, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com acomodação hospitalar em enfermaria, sem coparticipação e com abrangência nacional e cidades polos do Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência".

O valor estimado da contratação é de R\$ 96.998.713,80, com a sessão agendada para ocorrer em 03/11/2025, às 09:30h.

Em síntese, a representante contesta a legalidade do item 1.9.1.1. do Termo de Referência, que prevê que "não será admitido reembolso por livre escolha dos beneficiários, exceto quando amparado pelas normas da ANS ou nos casos em que o mecanismo de regulação esteja previsto contratualmente pela operadora".

Sustenta que a vedação ao reembolso por livre escolha restringe a competitividade do certame e afronta o disposto na Circular SUSEP n. 642/2021 e na Lei n. 9.656/98, que reconhecem o reembolso como forma legítima de cobertura assistencial.

Afirma, ainda, que a previsão do item 1.10. do Termo de Referência é restritiva, posto que obriga, mesmo sem ônus para a ALEP, que todas as participantes disponibilizem "serviço de remoção aérea e/ou terrestre em caráter opcional".

Explica que, na forma da Lei n. 9.656/1998 e da Resolução Normativa n. 465/2021 da ANS, o transporte inter-hospitalar somente é de cobertura obrigatória quando realizado por via terrestre.

Afirma que as exigências foram contestadas via impugnação ao edital que, contudo, foi indeferida pela ALEP.

Entende que o resultado do certame aponta para a restrição da competitividade, considerando que somente duas empresas, UNIMED CURITIBA e VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS apresentaram proposta, com desconto de 1,01%. Da mesma forma, destaca que, anteriormente, a ALEP promoveu o Pregão Eletrônico n. 001/2020, com o mesmo objeto e as restrições apontadas nesta representação. Naquele procedimento houve a participação de apenas uma empresa.

Diante das inconsistências, requer a suspensão cautelar da homologação do Pregão Eletrônico n. 018/2025 ou do eventual contrato dele decorrente, até o julgamento final da presente Representação.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito das alegações constantes da representação, bem como promova a juntada da documentação que entender pertinente ao esclarecimento dos fatos.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação na forma prevista no § 8º do art. 381 do Regimento Interno[1].

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 05 de novembro de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.



Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -569708/25
ORIGEM: -SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: -CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -1558/25
DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades apontadas na Prestação de Contas Finais do Convênio nº 109/2018, SIT 40388, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por seu Fundo Estadual de Saúde – SESA/FUNSAÚDE, e a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond. Nos termos do Despacho 1265/25 – GCAZ (peça 15), recebi a presente Tomada de Contas e determinei o seu regular processamento, com o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para manifestação.

Por meio da Petição Intermediária n.º 657330/25 (peças 17 e 18), o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde, apresentou pedido de sobrestamento dos presentes autos por 60 (sessenta) dias a fim de realizar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

A parte alegou, resumidamente, que i) a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond realiza trabalhos importantes no Município de Guarapuava e região; ii) trata-se de serviços de saúde prestados aos usuários do SUS; iii) há boa vontade por parte dos dirigentes em solucionar as inconformidades e realizar a devolução dos recursos por meio de serviços prestados e/ou de descontos no âmbito do Contrato nº 306.3130/2024; iv) a Associação vem pleiteando recursos por meio de Emendas Parlamentares.

Mediante a Instrução n.º 2779/25 (peça 19), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), manifestou-se pela procedência parcial desta tomada de contas e pela irregularidade das contas, com o ressarcimento dos seguintes valores: R\$ 349.405,25 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) (em virtude de ausência de devolução de saldo ao final da transferência); R\$ 41.484,78 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) (diante da ausência de aplicação financeira de recursos recebidos); e R\$ 2.142,12 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos) (dado a ausência de aplicação financeira de contrapartida devida por parte da entidade tomadora).

Quanto ao pedido de sobrestamento do feito, destacou não haver necessidade para tanto, pois, conforme fundamenta, há divergência entre os valores apurados pela comissão de tomada de contas e os valores calculados por aquela Coordenadoria, bem como ser imprescindível delimitar a responsabilidade dos agentes apontados na peça 13, f. 82.

Opinou ainda pela prévia inclusão e citação de interessados para que possam apresentar suas razões de defesa e, considerando que a presente transferência foi firmada no exercício financeiro de 2018, destacou a importância de citar as partes envolvidas no intuito de evitar futuras arguições de prescrição conforme o Prejulgado 26, desta Corte de Contas.

É o breve relato.

Acolhendo as sugestões feitas pela Unidade Técnica, indefiro o pedido de sobrestamento do feito e solicito a inclusão na autuação e posterior citação, para que possam apresentar defesa em face das impropriedades apontadas na peça 19, dos seguintes interessados:

- Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, entidade tomadora;
- Frederico Eduardo Warpechowski Virmond, Presidente e Diretor de Planejamento e Elaboração de Projetos;
- Rosilda Aparecida Pachinski, Coordenadora responsável pelo convênio;
- Helena Sofia de Oliveira Virmond, Diretora Administrativa;
- Tereza Cristina de Oliveira Virmond, Diretora Financeira;
- Mirian das Graças Vasco, Diretora de Planejamento e Elaboração de Projetos.

Solicito, também, a intimação da Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu representante legal, para que apresente os seguintes esclarecimentos:

i) Se a entidade tomadora promoveu a devolução dos recursos considerados irregulares pela tomada de contas especial no âmbito do Termo de Convênio nº 109/2018;

ii) Se a importância no valor de R\$ 569.427,53 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), apresentada na peça 13, folha 82, foi atualizada, remetida para inscrição em dívida ativa e devidamente executada administrativa ou judicialmente;

iii) Demais esclarecimentos que julgar pertinentes.

Ressalto que o prazo para apresentação das manifestações é de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 389 do Regimento Interno, que, se não atendido, poderá resultar na aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão dos interessados e expedição das comunicações e após, apresentadas as respostas, ou vencido o prazo, sigam à Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-340820/24

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

INTERESSADO:-ANTONIO RODRIGUES BONFIM, JOSE CARLOS MARIUSSI, LUIZ CARLOS BELETTI, MARIA GONCALVES BONFIM, MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 94/25

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 34/2024, do Município de Tupãssi, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 06/05/2024 (Peças 7-8), que concedeu pensão à Maria Gonçalves Bonfim, na qualidade de cônjuge do servidor Antonio Rodrigues Bonfim, falecido em 07/02/2024, ocupante do cargo servente.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 22229/25 (Peça 14) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 1026/25 – 5PC (Peça 17), consignando opinativos pela legalidade do benefício, determino o REGISTRO do ato de pensão acima relacionado, na forma do artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do artigo 428, inciso II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma. Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-155156/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA APARECIDA SILVERIO AMBAQUE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 95/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 10.311, da Foz Previdência - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de 27/02/2025, que concedeu revisão de proventos à servidora Maria Aparecida Silverio Ambaque (Peças 5-6).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 14670/25 - COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 976/25 - 3PC (Peça 14), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento. Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-249738/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, LIDIA PRIEVE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 96/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 10.439, da Foz Previdência - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de 11/04/2025, que concedeu revisão de proventos à servidora Lidia Prieve (Peça 5-6).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 18707/25 – COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 988/25 - 3PC (Peça 14), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento. Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-584545/25

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

DESPACHO N.º:-199/25

Diante das informações prestadas na Peça 16 noticiando o trâmite de processos precedentes contemplando o objeto destes autos, bem como considerando o

reconhecimento de prevenção proferido pelo nobre relator daqueles autos (Peça 29), com fundamento no artigo 364 do Regimento Interno,[1] encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para promover o apensamento destes autos ao Processo de Representação nº 406771/23. Publique-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. *rt. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) [...]*

§ 2º *Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) [...]*

§ 4º *O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) [...]*

§ 7º *Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de autuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes.*

PROCESSO N.º:-347248/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SILVANA PEREIRA DE LIMA

PROCURADOR:-RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, TIAGO COSTA ALFREDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO N.º:-201/25

Diante do exposto na Informação nº 389/25 – COAP (Peça 19), e com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no processo nº 247111/24, que se encontra pendente de julgamento.

Após a comunicação em sessão da Primeira Câmara, em atendimento à previsão regimental, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal[1] – COAP, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento. Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. *A Resolução nº 127/2025 atribuiu a instrução dos processos de atos de pessoal à Coordenadoria de Atos de Pessoal.*

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1101/25

Processo nº: 584545/25

Data e hora da redistribuição: 05/11/2025 13:18:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Processo originário da prevenção: 406771/23

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/11/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5517/2025

Processo Nº: 392978/21

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 10:21:47

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: MARIA RODRIGUES VAZ, MUNICÍPIO DE APUCARANA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO BERNARDES VAZ, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5518/2025

Processo Nº: 703234/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 10:27:21

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, TS SOLUCOES ELETRICAS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5519/2025

Processo Nº: 634170/19

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 10:58:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: ANA APARECIDA AZEVEDO DA SILVA, EDILCIA ZAILY SANCHEZ CREHUET, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, JANS OTERO HERNANDEZ, JOSE LUIS MILIAN CASTRO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MARCIO ALVES SILVEIRA, MUNICÍPIO DE RESERVA, RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA, SILMARA CORDEIRO KERNISKI E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5520/2025

Processo Nº: 703943/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 11:08:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, EXTRAMED ADMINISTRACAO E SERVICOS MEDICOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5521/2025

Processo Nº: 551643/24

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 11:10:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: GRENALVAN CASTRO DE SOUZA, JOSELAINÉ CONRADO, LARISSA FLORENCIO VASCONCELOS, LUCIANA ANDRIGO DE OLIVEIRA, MARCILENE DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARCOS FERNANDES MACHADO, MARIA JOSE DE CAMARGO FURLAN, MICHELI BRABO VIANA, MUNICÍPIO DE CIANORTE E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 793065/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5522/2025

Processo Nº: 690337/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 11:13:18

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5523/2025

Processo Nº: 282930/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 11:18:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRESSA DE SOUZA SANTANA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 17782/24, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5524/2025

Processo Nº: 498525/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 11:25:34

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: ALEXANDRE FELIPE ZERGER, ALEXANDRE VASEL GARCIA, ALYSSON CARLOS VASCONCELOS, ANTONIO HENRIQUE VELOSO DE MELO, BIANCA BORK, BRUNA RODRIGUES CAMARGO, DEBORA RODRIGUES GONCALVES TENORIO, DIANA DE ANDRADE LISBOA BOCHNIA, EDILAINÉ LEITE LIMA ROCHA, ENMILY FEITOSA OLIVEIRA E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 690836/23, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5525/2025

Processo Nº: 705873/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 11:33:28

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SOLANGE ARIADENE LANG

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5526/2025

Processo Nº: 692999/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 11:55:41

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5527/2025

Processo Nº: 702831/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 12:49:40

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5528/2025

Processo Nº: 691976/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 12:54:41
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MZK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5529/2025

Processo Nº: 701777/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 15:11:21
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5530/2025

Processo Nº: 706926/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 15:33:10
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FERNANDO HENRIQUE FARIAS
Interessado: FERNANDO HENRIQUE FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 319760/25, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5531/2025

Processo Nº: 702951/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 16:11:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5532/2025

Processo Nº: 26280/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 17:29:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CSDSP, PEESL, WBL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5533/2025

Processo Nº: 705598/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 17:39:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAI
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORAI, SHARK DO BRASIL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5534/2025

Processo Nº: 704613/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 18:29:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAI
Interessado: G2 - EMPREENDIMIENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE FLORAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 705598/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5535/2025

Processo Nº: 705806/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 18:37:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAI
Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, MUNICÍPIO DE FLORAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 705598/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5536/2025

Processo Nº: 707612/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 18:50:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: BIOPRAGAS DEDETIZADORA LTDA, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5537/2025

Processo Nº: 707990/25

Data e hora da distribuição: 05/11/2025 21:26:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: DIEGO JARDIM PERGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

Edital

PROCESSO Nº: 605011/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-HELTON PEREIRA AMBROSIO (CPF: 032.567.399-38) e

VANESSA FERNANDA FRANZOZI (CPF: 033.754.509-07)

EDITAL Nº 26/25

Em cumprimento ao Despacho nº 1533/25, do Relator do processo, CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. HELTON PEREIRA AMBROSIO (CPF: 032.567.399-38) e a Sra. VANESSA FERNANDA FRANZOZI (CPF: 033.754.509-07), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 4 de novembro de 2025.
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC 51.729-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO Nº 611030/23

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO LOWEN, MARIA MERCIS GOMES ANICETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3916/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23980/25 - COAP peça nº 14: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 5 de novembro de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 654465/23

ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, NARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3917/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 20627/25 - COAP peça nº 16: - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 5 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-376653/17
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
INTERESSADO-ARIEL DE CRISTO PAULO, ARNALDO PINTO FERRO NETTO, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI, PIO MORAES DE LARA, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES, WILTON JOSE BARBOSA BERNARDINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3918/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23118/25 - COAP peça nº 79:
- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 5 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-5666/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO-FRANCISCO ANTONIO BONI, WILLIAN CEZAR VIEGA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3919/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23182/25 - COAP peça nº 47:
- MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 5 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-542191/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, MARLI DOS SANTOS CHAVES CABELEIRA, RILDO EMANOEL LEONARDI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3920/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 950/25-DP (peça nº 28), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8036/25 - COAP (peça nº 21):
- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 5 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-383485/25
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO-ELISANGELA PATRICIA FERNANDES, IVAN REIS DA SILVA, LUCIANO DE JESUS CASTRO, MARCOS PAULO ALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3921/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 04/11/2025. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 04/11/2025 (peça nº 25). Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 5 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-617745/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALESSANDRO PINTO MEDEIROS, ALEX BIANCHINI SIMON, ALINE CARINA VIEIRA PAZZA, ALINE MARCIELLI VENTURA, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE LUIZ SOARES, ANNA VITORIA DO NASCIMENTO FEIER, ARIANE KARINA DOS SANTOS, BRENDA PICKLER, BRUNA NATHALY SILVEIRA, BRUNO ROBERTO BOBLOSKI, CLAUDIO ACHKAR, EDINEIA APARECIDA TODESCHINI SILVA, ELISIANE MACHADO PEREIRA, FABIANA PARTOSKI, GABRIEL EUGENIO AQUINO DIEDRICH, GISELE BALAN, GUSTAVO LOPES NOMEINI, JACKSON ROBERTO GUZZI, JANAINA HEZEL, JESSICA RODRIGUES AMARANTE, KAREN DOS SANTOS DE OLIVEIRA, LARA GOUVEIA STUDZINSKI, LESLEY SABRINA DA ROSA, MARCELO VINICIUS ARGENTE, MARILUCIA ARAUJO SILVA, MARIO GUSTAVO RIBEIRO ROCHA, MARISANDRA MONTEIRO, MATEUS DA SILVA ARANTES, MATEUS MACAGNANN MATOS, MURILO BRAGA SPORNRAFT, MYKAELLA ZANATTA WAZ, PHILLIPE COSTA SIQUEIRA, RENATO DA SILVA, SILMARA MARCELINO DA SILVA, VANESSA GOMES DA CRUZ, VILMAR DE OLIVEIRA, VITOR PIETSCH, VITORIA BESERRA MARCONE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3923/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23049/25 - COAP peça nº 19:
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 5 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-595938/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ALINE CRISTINA CREMONEZE, ANDREIA MANEIRA, CARLA BEATRIZ DE SOUZA, CLEVERSON DIAS, GABRIELA GARCIA JUAN, GIOVANA APARECIDA MOURA FERRAZ, GUILHERME DA SILVA MARTINS, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LETICIA CORREA TREVIZAN, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, SIDMARA COX LEMOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3924/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 23364/25 - COAP peça nº 11:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 5 de novembro de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



PROCESSO Nº:-655361/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 1295/25
Trata o presente de Requerimento Externo, encaminhado pelo Município de Nova Fátima, visando a inclusão, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do responsável pela admissão do processo inicial 706783/23, relativo ao concurso

público regido pelo Edital nº 1/2023.

Justifica o pleito porque o Sr. Roberto Carlos Messias era o gestor no exercício de 2024, mas foi informada somente a atual gestora Renata Montenegro Balan Xavier. Instada a se manifestar com relação ao mérito, a Coordenadoria de Atos de Pessoal o fez através da Instrução nº 21265/25 (peça 4), pelo deferimento do pleito, posto que o Sr. Roberto Carlos Messias findou o mandato eleitoral em 31/12/2024 e o Concurso Público em comento foi homologado em abril de 2024. Ainda, em virtude do Protocolo nº 706783/23 conter admissões dos exercícios de 2024 e 2025.

Ato contínuo o expediente tramitou pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização que, ao analisar os eventuais impactos que a solicitação pode causar aos sistemas desta Corte, pela Informação nº 281/25 (peça 5) se manifestou nos termos seguintes:

"Na sequência, encaminhou o processo a esta Coordenadoria para avaliação, em cumprimento ao disposto no artigo 175-N, inciso IX, do Regimento Interno do TCE-PR. Considerando o opinativo da COAP, que verificou que as admissões ocorreram na gestão de ambos os representantes legais, tem-se que o Sr. Roberto Carlos Messias (CPF: 688.798.739-20) deve ser incluído como responsável pelas admissões do processo 706783/23".

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratifica o posicionamento de ambas as unidades técnicas, pelo deferimento do pedido, nos moldes sugeridos pela COSIF.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para as providências necessárias ao atendimento ao pleito, conforme parte final da sobredita Informação nº 281/25 (peça 5).

Publique-se.

CGF, 4 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

RAG

PROCESSO Nº:-661620/25

ORIGEM:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 1296/25

Trata o presente de Requerimento Externo, encaminhado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniçu, solicitando alteração no do banco de dados do SIAP, módulo "pensão", a fim de corrigir o número de CPF do servidor no Processo de Pensão nº 285510/2024, para que passe a constar o CPF nº 060.694.729-93, sendo o servidor gerador da pensão o Sr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BORDIGNON, admitido via Concurso Público no cargo de Assistente Administrativo em 06/02/2023 e falecido em 20/02/2023.

Justifica o pleito aduzindo que, por motivo de lapso temporal de aprovação das novas regras previdenciárias do Município, foi digitado indevidamente o número de CPF de outro servidor, o qual ainda continua trabalhando na Prefeitura – Sr. João Paulo Alves, CPF nº 045.881.769-43.

Instada a se manifestar com relação ao mérito, a Coordenadoria de Atos de Pessoal o fez através da Instrução nº 21861/25 (peça 4), pelo deferimento do pleito, uma vez que, ao analisar o Protocolo nº 285510/2024, verificou que os dados da certidão de óbito à peça nº 04, bem como do Comprovante de Remuneração à peça nº 07, e do Histórico Funcional à peça nº 12, são do Sr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BORDIGNON, CPF nº 060.694.729-93, RG nº 8.080.486-5.

Ato contínuo o expediente tramitou pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização que, ao analisar os eventuais impactos que a solicitação pode causar aos sistemas desta Corte, pela Informação nº 282/25 (peça 5) se manifestou nos termos seguintes:

"Na sequência, encaminhou o processo a esta Coordenadoria para avaliação, em cumprimento ao disposto no artigo 175-N, inciso IX, do Regimento Interno do TCE-PR.

Considerando a análise efetuada pela COAP, tem-se que o CPF do servidor gerador da pensão dos autos 285510/24 deve ser alterado para 060.694.729-93, alterando-se, consequentemente, o nome para JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BORDIGNON e a data de nascimento para 28/02/1986, conforme dados da Receita Federal.

(...)

Ademais, a matrícula também necessita correção, pois o número informado pertence a JOAO PAULO ALVES, sendo o correto a matrícula 3548801".

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratifica o posicionamento de ambas as unidades técnicas, pelo deferimento do pedido, nos moldes sugeridos pela COSIF.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para as providências necessárias ao atendimento ao pleito, conforme parte final da sobredita Informação nº 282/25 (peça 5).

Publique-se.

CGF, 4 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

RAG

PROCESSO Nº:-534890/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 1297/25

Trata o presente de Requerimento Externo, encaminhado pelo Município de Ponta Grossa, visando a correção do banco de dados do SIAP, módulo "admissão de pessoal", no sentido de incluir a candidata MERIELLE CORREA, aprovada em 4º lugar geral para o cargo de Agente de Trânsito I, Concurso Público nº 003/2022,

Protocolo nº 46465-4/22, com a retificação da classificação dos candidatos a partir da posição nº 48.

Ainda, informou que o Decreto nº 21.600/2023, referente à homologação do resultado final do Concurso nº 003/2022, foi retificado por força de decisão judicial quanto aos aprovados para o cargo de Agente de Trânsito I, conforme Decreto 22.885/2024, esclarecendo que a candidata Merielle Correa não obteve classificação no Decreto nº 21.600/2023, mas, após a retificação da relação de aprovados pelo Decreto 22.885/2024, passou a ocupar a classificação nº 48.

Instada a se manifestar com relação ao mérito, a Coordenadoria de Atos de Pessoal o fez via Instrução nº 23273/25 (peça 16), opinando pela procedência do pedido, uma vez que, após o retorno do feito em diligência, houve a apresentação da decisão judicial que resultou na inclusão da candidata em comento na lista de aprovados (peça nº 14).

Ato contínuo, o expediente tramitou pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização que, ao analisar os eventuais impactos que a solicitação pode causar aos sistemas desta Corte, através da Informação nº 284/25 (peça 5) se manifestou nos termos seguintes:

"Na sequência, encaminhou o processo a esta Coordenadoria para avaliação, em cumprimento ao disposto no artigo 175-N, inciso IX, do Regimento Interno do TCE-PR.

Considerando o opinativo da COAP expedido com base na documentação anexada aos autos, tem-se que a candidata MERIELLE CORREA deve ser incluída na posição 48 da lista geral de aprovados do cargo 201-Agente de Trânsito com nota 52,50. Por conseguinte, os candidatos seguintes têm de ser reclassificados".

É o relatório.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratifica o posicionamento de ambas as unidades técnicas, pelo deferimento do pedido, nos moldes sugeridos pela COSIF.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para as providências necessárias ao atendimento ao pleito, conforme parte final da sobredita Informação nº 282/25 (peça 5).

Publique-se.

CGF, 5 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

RAG

PROCESSO Nº:-662023/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 1298/25

Trata-se de requerimento externo apresentado pelo Município de Colombo, com o objetivo de solicitar a correção dos dados constantes no banco de dados do SIAP, especificamente no módulo "Admissão de Pessoal". A demanda visa à retificação dos números de matrícula informados no Protocolo nº 616387/17, referente ao Edital nº 01/2017, conforme relação detalhada na peça nº 03.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), mediante a Instrução nº 23274/25 (peça 4), se manifestou favoravelmente ao pleito da seguinte forma:

A fim de comprovar o solicitado, o Município apresenta cópia de consulta ao Gerenciamento do Sistema Municipal (peça nº 03), contendo: nome dos servidores, situação funcional, data de admissão, cargo, código anterior (onde consta a Matrícula a ser atualizada, de acordo com o quadro apresentado acima) e código do funcionário (onde consta o código apresentado erroneamente).

Diante do exposto, considerando a comprovação documental da solicitação em comento, opina-se favoravelmente ao pleito.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação nº 283/25 (peça 5), pontuou:

Considerando o opinativo da COAP, tem-se que as matrículas devem ser retificadas conforme solicitado pela entidade na tabela abaixo:

Nº do Processo	Nº do Documento	Nome do Servidor(a)	Matrícula (código do servidor) informada no processo 2017616387	Código do cargo	Matrícula (correta) a ser atualizada no SIAP
2017616387	1582770905	BARBARA RADUNZ	13507	398	13703
2017616387	245283153	DIOGO MARTINEZ	13511	213	13706
2017616387	22425027866	LELRRI ALESSANDRO CASTANHA	13510	213	13705
2017616387	6625834939	PATRICIA RIGON VASCONCELLOS	13509	398	13700
2017616387	5569215930	RAFAELA LINO DA SILVA	13506	213	13704
2017616387	32668482844	SUE ELAINE CONCEICAO SABINO	13541	398	13737
2017616387	8644371814	TIAGO GONCALVES ROSA	13508	398	13699

Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas, pelo deferimento do pleito, uma vez que as matrículas devem ser retificadas conforme solicitado pela entidade, nos termos da Informação nº 283/25-COSIF (peça 5).

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A, da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 5 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

LJ



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 195/2025

Dispõe sobre a Agenda de Obrigações Estadual para o exercício financeiro de 2026, a ser observada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194, 196 e 211-A do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3034/25- Tribunal Pleno, Processo nº 56854-6/25, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Agenda de Obrigações Estadual para o exercício financeiro de 2026, a ser observada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, o Poder Executivo consolidará as informações das entidades da administração direta e indireta que compõem o seu orçamento fiscal.

Art. 2º Os prazos e procedimentos que compõem a Agenda de Obrigações Estadual para o exercício de 2026, serão observados na forma estabelecida no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º A obrigação de liberar informações para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, mediante divulgação na página eletrônica do Estado (Portal de Transparência), na rede mundial de computadores, determinadas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), constitui pauta de caráter contínuo e permanente.

§ 1º Para efeito da emissão da Certidão Liberatória, o cumprimento do disposto no caput deverá observar as informações mínimas estabelecidas nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição de Instrução Normativa.

§ 2º A verificação da regularidade quanto ao disposto neste artigo será efetivada periodicamente, sendo item obrigatório nos procedimentos de Análise de Gestão Fiscal, realizada nos termos das Instruções Normativas atinentes ao assunto.

Art. 4º O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa constitui impedimento à concessão das Certidões Liberatórias, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias, e realização de operações de crédito de qualquer natureza.

Art. 5º O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar aplicação de multa administrativa, nos moldes da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro 2005.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

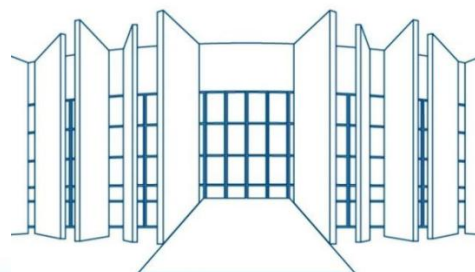
Presidente

ANEXO - Instrução Normativa nº 195, de 2025.

Agenda de Obrigações

DATA	OBRIGAÇÃO	APLICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
30/01/2026	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025, e Declaração da Publicidade do RREO na página do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).	Executivo	Art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/01/2026	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025, e Declaração da Publicidade do RGF na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/01/2026	Declaração de atendimento à Transparência na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
31/01/2026	Fechamento da remessa do 3º quadrimestre de 2025 do Sistema Estadual de Informações - Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED).	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, e Tribunal de Contas	Instrução Normativa nº 113, de 17 de dezembro de 2015, do TCE-PR.
28/02/2026	Realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2025.	Executivo	Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
06/03/2026	Declaração da realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 3º	Executivo	Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

DATA	OBRIGAÇÃO	APLICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
	quadrimestre de 2025 na página do TCE-PR.		
30/03/2026	Publicação do RREO do 1º bimestre de 2026, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR.	Executivo	Art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/03/2026	Declaração de atendimento à Transparência na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/05/2026	Publicação do RREO do 2º bimestre de 2026, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR.	Executivo	Art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/05/2026	Publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2026, e Declaração da Publicidade do RGF na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/05/2026	Declaração de atendimento à Transparência na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
31/05/2026	Fechamento da remessa do 1º quadrimestre de 2026 do SEI-CED.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, e Tribunal de Contas	Instrução Normativa nº 113, de 17 de dezembro de 2015, do TCE-PR.
31/05/2026	Realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2026.	Executivo	Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
08/06/2026	Declaração da realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2026 na página do TCE-PR.	Executivo	Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/07/2026	Publicação do RREO do 3º bimestre de 2026, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR.	Executivo	Art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/07/2026	Declaração de atendimento à Transparência na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/09/2026	Publicação do RREO do 4º bimestre de 2026, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR.	Executivo	Art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/09/2026	Publicação do RGF do 2º quadrimestre de 2026 e Declaração da Publicidade do RGF na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/09/2026	Declaração de atendimento à Transparência na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/09/2026	Fechamento da remessa do 2º quadrimestre de 2026 do SEI-CED.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, e Tribunal de Contas	Instrução Normativa nº 113, de 2015, do TCE-PR.
30/09/2026	Realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2026.	Executivo	Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
07/10/2026	Declaração da realização de Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2026 na página do TCE-PR.	Executivo	Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/11/2026	Publicação do RREO do 5º bimestre de 2026, e Declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR.	Executivo	Art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
30/11/2026	Declaração de atendimento à Transparência na página do TCE-PR.	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública	Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





GP - Despachos

Sem publicações

PROCESSO Nº:-604546/25
ENTIDADE:-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
INTERESSADO:-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4788/25

Retornam os autos com a Informação n.º 19/25-EGP (peça 7), por meio do qual a Diretoria de Comunicação Social (DCS) manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Aquela unidade, visando dar atendimento à presente demanda, informou que realizou a divulgação da Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP) junto ao público interno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-697986/25
ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4789/25

Retornam os autos com a Informação nº 17/25-OC (peça 5), por meio da qual a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

O Ouvidor, visando dar atendimento à presente demanda, manifestou sua satisfação e honra pelo convite formulado, se colocando à disposição para contribuir e participar da II Semana da Integridade, uma vez que sua participação está plenamente alinhada às suas competências regimentais.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

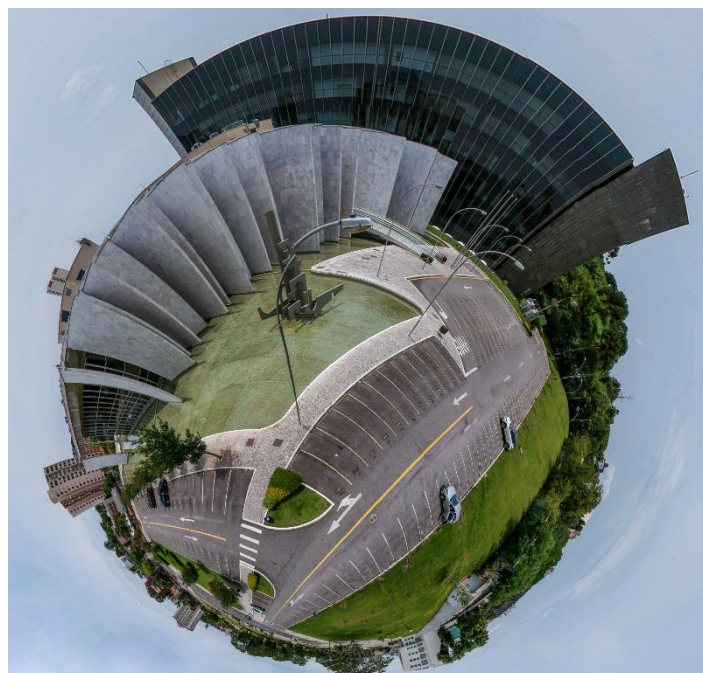
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno